

INQ/4431
10604 - DIREITO PROCESSUAL PENAL | INVESTIGAÇÃO PENAL

Supremo Tribunal Federal

**VOLUME 03
COM 03 VOLUMES**

Nº

Supremo Tribunal Federal
Inq 0004431 - 14/03/2017 17:51
0002713-63.2017.1.00.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

INQUÉRITO

INQUÉRITO 4431

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
ORIGEM. : INQ-4431-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO EM 16/03/2017

RELATOR(A) : MIN. EDSON FACHIN

AUTOR(A/S) (ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST. (A/S) : RODRIGO FELINTO IBARRA EPITACIO MAIA
INVEST. (A/S) : CESAR EPITACIO MAIA
ADV. (A/S) : DANILLO BOMFIM SOARES
ADV. (A/S) : NATHALIA DIAS RIBEIRO
ADV. (A/S) : ARY BERGHER
ADV. (A/S) : RAPHAEL MATTOS
Continua...

ADV. (A/S) : BIANCA ALVES

Continuação 1

EMB. DECL. NO INQUÉRITO

INQUÉRITO 4431

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
ORIGEM. : INQ-4431-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO EM 30/10/2017

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

EMBE. (S) : RODRIGO FELINTO IBARRA EPITACIO MAIA
ADV. (A/S) : DANILLO BOMFIM SOARES
ADV. (A/S) : ARY BERGHER
ADV. (A/S) : RAPHAEL MATTOS
ADV. (A/S) : BIANCA ALVES
EMBDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INQUÉRITO POLICIAL

SEDE DA POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE INQUÉRITOS

IPL Nº 0009/2019-1

TOMBO **2019**



E-PROC: 4431-....

INCIDÊNCIA PENAL: Art. 317 do Código Penal

INDICIADOS:

VOLUMETRES

INQUÉRITO 4431

MIN. EDSON FACHIN

ETIQUETA JUSTIÇA

VOL. 3/3

STF

ETIQUETA JUSTIÇA



PF/MJSP
Fl: 552
Rub:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Ao(s) 10 dia(s) do mês de maio de 2019, nesta Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/PF, em Brasília/DF, em consonância com o disposto no artigo 43 da Instrução Normativa n.º 108/2016 - DG/PF c.c. Art. 4º da Resolução 216/2001-STF, procedo a **ABERTURA** do **VOLUME TRÊS (3)** deste **Registro Especial nº 0066/2017-1 (Inquérito n.º 4431 - STF)**, o qual iniciará com esta folha n.º 552, do que, para constar, eu, *Jose Carlos Sauer Junior* JOSE CARLOS SAUER JUNIOR, Escrivã(o) de Polícia Federal, Matr. n.º 10.550, lavro este termo.

Impresso por: 405.069.63805m/4431
Em: 26/08/2019 - 17:17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

TERMO DE REINQUIRÇÃO (COLABORADOR)

que presta **JOÃO BORBA FILHO**:

Ao(s) 13 dia(s) do mês de maio de 2019, neste Edifício-Sede da Polícia Federal, em Brasília, onde se encontrava BERNARDO GUIDALI AMARAL, Delegado de Polícia Federal, em exercício nesta Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR, compareceu JOÃO BORBA FILHO, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de João Borba e Maria Ramos de Souza Borba, nascido(a) aos 14/11/1944, natural de São Luis/MA, instrução ensino superior - graduação, profissão Engenheiro Civil, documento de identidade nº 18202111/FP/RJ, CPF 095.292.097-20, o qual será ouvido na condição de colaborador da Justiça, devendo responder às perguntas formuladas, apresentar os esclarecimentos necessários e fornecer eventuais documentos que estejam em sua posse e ainda não tenha sido apresentados; QUE o depoente na condição de colaborador está sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade e renuncia ao direito ao silêncio (art. 4º, §14, da Lei nº 12.850/13); QUE o depoente fica cientificado que durante a investigação criminal será apurada a efetividade da sua colaboração a partir dos atos colaborativos, dos dados fornecidos por outros colaboradores e dos elementos de prova já obtidos, ou ainda, por obter. **Compromissado a dizer a verdade e reinquirido a respeito dos fatos em apuração, RESPONDEU: QUE** questionado sobre o conteúdo do Laudo 1711/2018-SETEC/SP/PF/PR o Depoente mantém estritamente as suas declarações colhidas às folhas 141-148; **QUE** resumidamente o Depoente se recorda de ter realizado a entrega do valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) na residência de RODRIGO MAIA, no contexto das eleições de 2008, bem como de ter realizado a entrega de senhas ao Senhor JOÃO MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE para viabilização do pagamento de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para a campanha de CESAR MAIA no ano de 2010. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Encerrado o presente que, lido e achado conforme, assinam com o Depoente, na presença de seu, advogada LILIAN CHRISTINE REOLON, inscrito na OAB/RS sob nº 56004, com escritório na Avenida Getúlio Vargas, 901/607, DTSC

advogados, bairro Menino Deus, CEP 90150003, Porto Alegre/RS, tel. comercial (51) 32688508, e comigo, JOSE CARLOS SAUER JUNIOR, Escrivão de Polícia Federal, em exercício nesta Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL: Bernardo Guidali Amaral
BERNARDO GUIDALI AMARAL

DEPOENTE: [Signature]
JOÃO BORBA FILHO

ADVOGADO(A): [Signature]
LILIAN CHRISTINE REOLON

ESCRIVÃO: [Signature]
JOSE CARLOS SAUER JUNIOR

Impresso por: 405.069.838-02 Inq 4437
Em: 26/08/2019 - 17:11:21



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP - POLÍCIA FEDERAL
 DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
 SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Ofício nº 0603/2019 - RE 0066/2017-1 - PF/MJSP - SINQ

Brasília, 10 de maio de 2019.

URGENTE

A Sua Excelência o Senhor
 Oficial do 2º Ofício de Registro de Imóveis
 FERNANDO BEZZERA FALCÃO
 Av. Nilo Peçanha, nº 26, 5º andar - Centro
 CEP 20020-100 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Solicita complemento de Informações - vosso Ofício nº 275/2019
 Referência: **Registro Especial nº 0066/2017-1 - SINQ (INQ. 4431 - STF)**

Senhor Oficial do Registro de Imóveis,

Com fins de instrução do **INQ. 4431 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, tombado nesta Polícia Federal como **Registro Especial nº 0066/2017-1 - PF/MJSP - SINQ/DICOR**, solicito a Vossa Excelência que encaminhe informações complementares ao conteúdo do ofício nº 275/2019 - 2º Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, qual seja, o envio de cópia da integralidade da matrícula 77.329, contendo as fichas 01, 02 e eventuais fichas adicionais existentes.

Referido Ofício 275/2019 foi expedido em atendimento a Carta Precatória deste subscritor, ao excelentíssimo Delegado de Polícia Federal Gustavo Rodrigues Ciminelli, em 21/020/2019, conforme cópia em anexo.

A resposta pode ser encaminhada para nosso endereço de e-mail: sinq@dpf.gov.br, no prazo mais exíguo possível.

Atenciosamente,

Bernardo Guidali Amaral

BERNARDO GUIDALI AMARAL
 Delegado de Polícia Federal

Assunto: Encaminha Ofício 0603/2019-RE0066/2017-1-PF/MJSP-SINQ - INQUERITO 4431 STF - Solicita compl. Informações
De: Serviço de Inqueritos <sinq@dpf.gov.br>
Data: Segunda, Maio 13, 2019 17:44 -03
Para: cartorio@2rgi-rj.com.br
Responder-Para: Serviço de Inqueritos <sinq@dpf.gov.br>

Em cumprimento a determinação do excelentíssimo Delegado de Polícia Federal, BERNARDO Guidali Amaral, encaminhamos o Ofício acima referido, digitalizado em anexo.

Favor confirmar recebimento,

Atenciosamente,

José Carlos SAUER Júnior
Escrivão de Polícia Federal
tel. 61-20248369

--

Serviço de Inquéritos - SINQ/DICOR/PF
Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado
Polícia Federal
Edifício-sede localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Bloco A, Brasília, DF

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4431
Em: 26/08/2019 - 17:11:21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO REGISTRAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º **Ofício do Registro de Imóveis**
da Cidade do Rio de Janeiro

Ofício nº **643** /2019

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2019

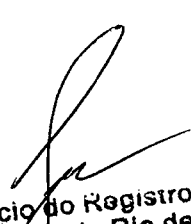
Ao Ilmo. Dr. **BERNARDO GUIDALI AMARAL**,
M.D. Delegado de Polícia Federal – Serviço de Inquéritos (SINQ/DICOR)
Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado,
Polícia Federal – Serviço Público Federal,

Ref.: Ofício nº 0603/2019 – RE 0066/2017-1-PF/MJSP - SINQ, DE 10/05/2019

Senhor Delegado:

Em atendimento ao contido no ofício de referência, envio a
V.Sa. a anexa certidão nº 19/010596.

Atenciosamente,


2º Ofício do Registro de Imóveis
Cidade do Rio de Janeiro
Av. Nilo Peçanha, 26. 5º Andar
LUÍS FELIPE SOARES MORAES
OFICIAL SUBSTITUTO
Matrícula N° 94/1516

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Av. Nilo Peçanha, 26 - 5º andar - Centro - RJ - CEP: 20020-100

Fone: (21) 2533-4180 / 2533-9655 - www.2rgi-rj.com.br

CERTIDÃO Nº 19/010596

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

77389

FICHA

01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO

Regina
Castro
Souza
Mattioli
94/4829

IMÓVEL: Apartamento 102 do edifício situado na Rua Artur Araripe- nº 77, com direito a uma vaga na garagem e sua correspondente fração ideal de 2/13 do respectivo terreno, que mede: 14,00m de frente e fundos, 26,45m de extensão pela direita e 26,20m pela esquerda, confrontando na frente com a Rua Artur Araripe, nos fundos - com o prédio 67 da Rua Marques de São Vicente, pelo lado direito - com o prédio 71 da Rua Artur Araripe e pelo lado esquerdo com o prédio 61 da Rua Marques de São Vicente. Inscrito no FRE sob o nº 0591736-4, C.L. 06575-5. PROPRIETÁRIOS: Aristides Folly, técnico de administração e sua mulher Adalgisa Eggen Folly, do lar, brasileiros, residentes nesta cidade. TÍTULO AQUISITIVO: Livro 3-FA, sob o nº de ordem 65.651, fl. 229, de 18.07.73. Rio de Janeiro, 08 OUT 1993

Clécina de Souza Magalhães
Escriv. Autorizada
Matrícula 06/3141 - (PERJ)

R-1-77.389- TÍTULO: Partilha. FORMA DO TÍTULO: Formal de partilha extraído dos autos de inventário dos bens deixados pelo finado - Aristides Folly, expedido em 06.08.93 pelo Juízo de Direito da 10ª Vara de Órfãos e Sucessões, desta cidade, contendo sentença proferida em 07.07.93 e requerimento de 16.09.93, protocolados neste cartório sob o nº 235.042, em 27.08.93. VALOR: Cr\$ 40.000.000,00
TRANSMISSÃO: Guia nº 564-221.261-5, em 01.04.93. TRANSMITENTE: Espólio de Aristides Folly. ADQUIRENTES: 1) Adalgiza Egger Folly, brasileira, viuva, do lar, CPF nº 014.502.877-19, residente e domici-

CONTINUA NO VERSO

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de
Justiça
Selo de Fiscalização
Eletrônico
ECUW 07542 UTU
Consulte a validade do selo
em:
www3.tjrj.jus.br/sitepublico



Emol.: 0,00
Ressag.: 0,00
FETJ: 0,00
Fundperj: 0,00
Funperj: 0,00
Funarpen: 0,00
ISS:
Total: 0,00

CLAUDIO NOGUEIRA ABAURRE
3º Substituto
Matr. 94/3763

AAA 014700574

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO GERAL

MATRICULA
77389FICHA
01
VERSO

domiciliada nesta cidade; e 2) Angela Folly Negreiros, brasileira psicóloga, CPF nº 046.310.217-72, casada pelo regime da completa e absoluta separação de bens com Carlos Rubens Braga Negreiros, residente e domiciliada nesta cidade. (na proporção de 1/2 para cada uma): Rio de Janeiro, **08 OUT 1993**

Cicerina de Souza Magalhães

Cicerina de Souza Magalhães
Escriv. Autorizado
Matricula 06/3141 - (IPERJ)

R-2-77.389- TÍTULO: Doação de 1/2 do imóvel. FORMA DO TÍTULO: Escritura do 18º Ofício de Notas desta cidade, livro 6133, fl. 144, de 07.11.1997, protocolada sob o nº 362.167, em 15.12.2004. VALOR: R\$24.932,50. TRANSMISSÃO: Guia nº 4.64.451.990-8, em 05.11.1997. DOADORA: ADALGIZA EGGER FOLLY, já qualificada no ato R-1. DONATÁRIA: ANGELA FOLLY NEGREIROS, já qualificada no ato R-1. Rio de Janeiro, 30/12/2004.

Cicerina de Souza Magalhães
CICERINA DE SOUZA MAGALHÃES
2º Substituto
Matricula 06 / 3141

R-3-77.389- TÍTULO: Reserva de usufruto vitalício sobre 1/2 do imóvel. FORMA DO TÍTULO: A mesma do ato R-2. VALOR: R\$24.932,50. NÚ-PROPRIETÁRIA: ANGELA FOLLY NEGREIROS, já qualificada no ato R-1. USUFRUTUÁRIA: ADALGIZA EGGER FOLLY, já qualificada no ato R-1. Rio de Janeiro, 30/12/2004.

Cicerina de Souza Magalhães
CICERINA DE SOUZA MAGALHÃES
2º Substituto
Matricula 06 / 3141

AV-4-77.389- GRAVAMES SOBRE 1/2 DO IMÓVEL: Nos termos do documento objeto do ato R-2, o imóvel foi doado gravado com as cláusulas de incomunicabilidade, impenhorabilidade e inalienabilidade. Rio de Janeiro, 30/12/2004.

Cicerina de Souza Magalhães
CICERINA DE SOUZA MAGALHÃES
2º Substituto
Matricula 06 / 3141

CONTINUA NA FICHA Nº 2

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Av. Nilo Peçanha, 26 - 5º andar - Centro - RJ - CEP: 20020-100

Fone: (21) 2533-4180 / 2533-9655 - www.2rgi-rj.com.br

CERTIDÃO Nº 19/010596

REGISTRO GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO REGISTRAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MATRÍCULA
77389

FICHA
2



2º Ofício do Registro de Imóveis
Av. Nilo Peçanha, 26 - 5º andar - Rio de Janeiro - RJ

AV-5-77.389- RENÚNCIA AO USUFRUTO SOBRE 1/2 DO IMÓVEL OBJETO DO ATO R-3: Nos termos da escritura do 18º Ofício de Notas desta cidade, livro 6778-ES, fl. 059, de 15.12.2004, protocolada sob o nº 362.168, em 15.12.2004, ADALGIZA EGGER FOLLY renunciou ao referido usufruto. O imposto de transmissão devido pela renúncia foi pago através da guia nº 464/521.255-5, em 15.12.2004. Rio de Janeiro, 30/12/2004.

[Handwritten Signature]
CIGERINA DE SOUZA MAGALHÃES
2º Substituto
Matrícula 06 / 3141

AV-6-77.389- CANCELAMENTO DOS GRAVAMES SOBRE 1/2 DO IMÓVEL OBJETO DO ATO AV-4: Nos termos do documento mencionado no ato precedente, ADALGIZA EGGER FOLLY autorizou o cancelamento dos referidos gravames. Rio de Janeiro, 30/12/2004.

[Handwritten Signature]
CIGERINA DE SOUZA MAGALHÃES
2º Substituto
Matrícula 06 / 3141

R-7-77.389 - TÍTULO: Compra e venda. FORMA DO TÍTULO: Escritura do 1º Ofício de Notas desta cidade, livro 4791, fl. 193, de 12.01.2005, protocolada sob o nº 362.964, em 13.01.2005. VALOR: R\$230.000,00. TRANSMISSÃO: Guia nº 1.000.061, em 11.01.2005. TRANSMITENTE: ANGELA FOLLY NEGREIROS, casada pelo regime da completa e absoluta separação de bens com Carlos Rubens Braga Negreiros, conforme escritura de pacto antenupcial lavrada no 23º Ofício de Notas desta cidade, livro 1540, fl. 53, já qualificada no ato R-1. ADQUIRENTE: MARIA ANGELES IBARRA PIZARRO, chilena, decoradora, CPF nº 933.793.587-20, casada pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com Cesar Eptácio Maia, residente e domiciliada nesta cidade. Rio de Janeiro, 26/01/2005.

[Handwritten Signature]
CIGERINA DE SOUZA MAGALHÃES
2º Substituto
Matrícula 06 / 3141

CONTINUA NO VERSO

MODELO 15

21
[Handwritten Signature]

CLAUDIO NOGUEIRA ABAURRE
3º Substituto
Matr. 94/3763

AAA 014700573

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASSOCIACAO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

77389

FICHA

2

VERSO

AV-8-77.389- RETIFICAÇÃO AO ATO R-7: Nos termos do Ofício n° 096/05, expedido em 31.05.2005 pelo 1° Ofício de Notas desta cidade, protocolado sob o n° 366.819, em 31.05.2005, instruído pela escritura que serviu de base ao ato R-7, ora reapresentada devidamente corrigida, fica retificado no referido ato que Maria Angeles Ibarra Pizarro e Cesar Epitacio Maia são casados pelo regime da comunhão de bens pelas Leis Chilenas, sem pacto antenupcial. Rio de Janeiro, 07/06/2005.

Cicérina de Souza Magalhães
CICERINA DE SOUZA MAGALHÃES
2° Substituto
Matrícula 06 / 3141

R-9-77.389- TÍTULO: Doação. FORMA DO TÍTULO: Escritura do 1° Ofício de Notas desta cidade, Livro 4816, fl. 100, de 25.04.2005, protocolada sob o n° 366.584, em 20.05.2005. VALOR: R\$230.000,00. TRANSMISSÃO: Guia n° 4.64.524317-5, em 22.04.2005. DOADORES: Maria Angeles Ibarra Pizarro e seu marido César Epitácio Maia, brasileiro, economista, CPF n° 372.955.277-53, residente e domiciliado nesta cidade, ela já qualificada nos atos R-7 e AV-8. DONATÁRIO: RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA, brasileiro, solteiro, maior, economista, CPF n° 005.900.487-83, residente e domiciliado nesta cidade. Rio de Janeiro, 07/06/2005.

Cicérina de Souza Magalhães
CICERINA DE SOUZA MAGALHÃES
2° Substituto
Matrícula 06 / 3141

R-10-77.389- TÍTULO: Reserva de usufruto vitalício. FORMA DO TÍTULO: A mesma do ato R-9. VALOR: R\$230.000,00. NÚ-PROPRIETÁRIO: Rodrigo Felinto Ibarra Epitácio Maia, já qualificado no ato R-9. USUFRUTUÁRIOS: MARIA ANGELES IBARRA PIZARRO e seu marido CÉSAR EPITÁCIO MAIA, já qualificados nos atos R-7, AV-8 e R-9. Rio de Janeiro, 07/06/2005.

Cicérina de Souza Magalhães
CICERINA DE SOUZA MAGALHÃES
2° Substituto
Matrícula 06 / 3141

CONTINUA NA FICHA N° 3

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Av. Nilo Peçanha, 26 - 5º andar - Centro - RJ - CEP: 20020-100

Fone: (21) 2533-4180 / 2533-9655 - www.2rgi-rj.com.br

CERTIDÃO Nº 19/010596

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
77389

FICHA
3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO REGISTRAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º Ofício do Registro de Imóveis

Av. Nilo Peçanha, 26 - 5º andar - Rio de Janeiro - RJ

AV-11-77.389- GRAVAMES: Nos termos do documento objeto do ato R-9, o imóvel foi doado gravado com as cláusulas de impenhorabilidade e incomunicabilidade. Rio de Janeiro, 07/06/2005.

[Handwritten Signature]
CICERINA DE SOUZA MAGALHÃES
2º Substituto
Matrícula 06 / 3141

AV-12-77.389- REVERSÃO: Nos termos do documento objeto do ato R-9, o imóvel foi doado gravado com a cláusula de reversão, voltando o mesmo ao patrimônio dos doadores se sobreviverem ao donatário, conforme artigo 547 do Código Civil. Rio de Janeiro, 07/06/2005.

[Handwritten Signature]
CICERINA DE SOUZA MAGALHÃES
2º Substituto
Matrícula 06 / 3141

CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA
É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DA
MATRÍCULA Nº 77389, CUJO
ÚLTIMO ATO É O DE Nº AV-12-77389,
FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA
CERTIDÃO A FOLHA Nº 04 DE
ENCERRAMENTO

Impresso Em: 06/08/2005 19:21:19 - 4438

31

[Handwritten Signature]

CLAUDIO NOGUEIRA ABAURRE
3º Substituto
Matr. 94/3763

AAA 014700572

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASSOCIAÇÃO DOS ENFERMEIROS DO REGISTRO DE ENFERMEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



EM BRANCO

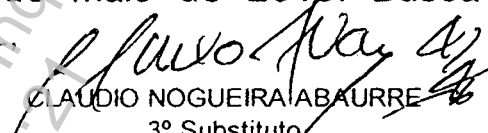
Impresso por: 405.069.638-92 Inq 4437
Em: 26/08/2019 - 17:14:27



CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO Nº 19/010596 - REGINA - FLS. 04

Certifico que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula **77389**, extraída conforme o disposto no § 1º do art. 19, da Lei nº 6.015/73, dela constando todos os eventuais ônus, registros de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, ou indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel. A presente certidão foi expedida, atendendo solicitação contida no **OFÍCIO Nº 0603/2019-RE 0066/2017-1-PF/MJSP-SINQ**, expedido em 10/05/2019, pelo **SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR) - DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - MJSP - POLÍCIA FEDERAL - SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**. Rio de Janeiro, 15 de maio de 2019. Busca efetuada até 13 de maio de 2019. O OFICIAL,


CLAUDIO NOGUEIRA ABAURRE
3º Substituto
Mat. 94/3763

Impresso por: 405.069.638-02 INCAD RJ
Em: 26/08/2019 - 17:11:41

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EM BRANCO

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4437
Em: 26/08/2019 - 17:11:21





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

TERMO DE JUNTADA

Ao(s) 20 dia(s) do mês de maio de 2019, em cumprimento ao item 6 do Despacho de folhas 525 dos autos deste Inquérito 4431 STF, aqui tombado como Registro Especial n. 0066/2017-1-PF/MJSP-SINQ/DICOR, faço a juntada das respostas aos Ofícios: a) 0105/2019 - Relatórios de Conclusão de Requisição - Nº 1 a 3 do Protocolo: 201902210738478454; b) 0107/2019 - Relatórios de Conclusão de Requisição - Nº 3, 5, 7, 9, 11 e 1 do Protocolo: 201902210746046190; c) 0108/2019 - Relatórios de Conclusão de Requisição - Nº 1, 7, 2, 3, 4, 5 e 6 (este último impresso do Sittel) do Protocolo: 201902210805062429; 0111/2019 - Relatórios de Conclusão de Requisição - Nº 3 do Protocolo: 201902210811316035; 0112/2019 - Relatórios de Conclusão de Requisição - Nº 001 do Protocolo: 201902210817095062; 0114/2019 - Relatórios de Conclusão de Requisição - Nº 2 do Protocolo: 201902210824073737; 0633/2019 - Relatórios de Conclusão de Requisição - Nº 1 e 2 do Protocolo: 201905151416214461. Eu,
JOSE CARLOS SAUER JUNIOR, Escrivão de Polícia Federal, Matr. 10.550, lotado(a) e/ou em exercício nesta Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/PF, que o lavrei.

CÓPIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP - POLÍCIA FEDERAL
 DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
 SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Ofício nº 0105/2019 - RE 0066/2017-1 - PF/MJSP/SINQ

Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2019.

URGENTE - STF

A(o) Senhor(a)
 Gerente da Operadora Oi S.A. (Brasil Telecom)

Assunto: Requer histórico de dados cadastrais de usuários.

Referência: Registro Especial nº 0066/2017-1 - SINQ (INQ. 4431 - STF)

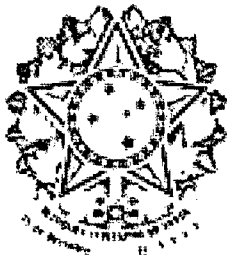
Prezado(a) Senhor(a),

Com fins de instrução do INQ. 4431 - STF, tombado nesta Polícia Federal sob n. **Registro Especial nº 0066/2017-1 - SINQ**, requisito a Vossa Senhoria, no prazo de 03 dias úteis, com base no art. 3º, inciso IV, da Lei 12.850/2013 e art. 2º, §2º da Lei 12.830/2013, o encaminhamento informar os dados cadastrais dos assinantes das linhas telefônicas no período discriminado à frente de cada número, conforme tabela:

N	DDD SEM 9º DÍGITO	DDD COM 9º DÍGITO	TIPO	PERÍODO
1.	61 33114305		fixa	01/01/2003 a 31/12/2013
2.	61 33114307		fixa	Idem
3.	61 32241912		fixa	Idem

Atenciosamente,

Bernardo Guidali Amaral
 BERNARDO GUIDALI AMARAL
 Delegado de Polícia Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJ- DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

OI

Relatório de Conclusão de Requisição - Nº: 1 - Protocolo: 201902210738478454

Ofício: OF 105/2019 OI - Data Expedição: 19/02/2019 - Autoridade: BERNARDO GUIDALI AMARAL - SINQ/DICOR/PF

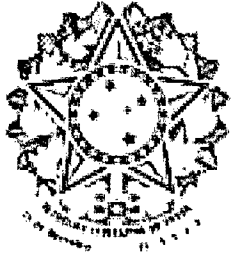
Investigado: 556133114305 - Tipo: TF - Operadora: OI - Período: 31/12/2013 à 31/12/2013

Dados Cadastrais

Nome	Documento	CPF/CNPJ	Data Inicial	Data Final	Terminal	Endereço
			25/06/2005		556133114305	PC DOS TRES PODERES SS1 - ZC ADMINISTRATIVA - BRASILIA INDISPONÁVEL - 70150900
SENADO FEDERAL		00530279000115	02/11/1987	24/06/2005	556133114305	PC DOS TRES PODERES SS 1 - ZC ADMINISTRATIVA - BRASILIA - DF - 70165900
			02/11/1987		556133114305	

Impresso por: 405.069.638-02 In: 4431
Em: 26/08/2019 - 17:11:21

A 559



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJ- DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

OI

Relatório de Conclusão de Requisição - Nº: 2 - Protocolo: 201902210738478454

Ofício: OF 105/2019 OI - Data Expedição: 19/02/2019 - Autoridade: BERNARDO GUIDALI AMARAL - SING/DICOR/PF

Investigado: 556133114307 - Tipo: TF - Operadora: OI - Período: 31/12/2013 à 31/12/2013

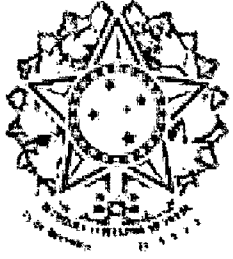
Dados Cadastrais

Nome	Documento	CPF/CNPJ	Data Inicial	Data Final	Terminal	Endereço
			25/06/2005		556133114307	PC DOS TRES PODERES SS1 - ZC ADMINISTRATIVA - BRASILIA
			02/11/1987	24/06/2005	556133114307	INDISPONÁVEL - 70150900
SENADO FEDERAL		00530279000115	02/11/1987		556133114307	PC DOS TRES PODERES SS 1 - ZC ADMINISTRATIVA - BRASILIA - DF - 70165900

requisição

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4431
Em: 26/08/2019 - 17:11:21

555
666



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJ- DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Relatório de Conclusão de Requisição - Nº: 3 - Protocolo: 201902210738478454

Ofício: OF 105/2019 OI - Data Expedição: 19/02/2019 - Autoridade: BERNARDO GUIDALI AMARAL - SING/DICOR/PF

Investigado: 556132241912 - Tipo: TF - Operadora: OI - Período: 31/12/2013 à 31/12/2013

OI

Dados Cadastrais

Nome	Documento	CPF/CNPJ	Data Inicial	Data Final	Terminal	Endereço
DEMOCRATAS DIRETORIO NACIONAL		01633510000169	18/04/2002		556132241912	PC DOS TRES PODERES S DG - ZC ADMINISTRATIVA - BRASILIA - DF - 70100000

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4431
Em: 26/08/2019 - 17:11:21

589

CÓPIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP - POLÍCIA FEDERAL
 DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
 SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Ofício nº 0107/2019 - RE 0066/2017-1 - PF/MJSP/SINQ

Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2019.

URGENTE - STF

A(o) Senhor(a)
 Gerente da Operadora VIVO S.A.

Assunto: Requer histórico de dados cadastrais de usuários
 Referência: Registro Especial nº 0066/2017-1 - SINQ (INC. 4431 - STF)

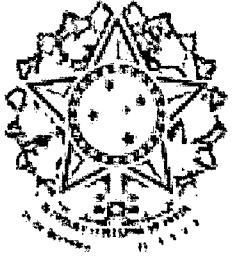
Prezado(a) Senhor(a),

Com fins de instrução do INC. 4431 - STF, tombado nesta Polícia Federal sob n. Registro Especial nº 0066/2017-1 - SINQ, requirito a Vossa Senhoria, no prazo de 03 dias úteis, com base no art. 3º, inciso IV, da Lei 12.850/2013 e art. 2º, §2º da Lei 12.830/2013, o encaminhamento de relatórios com os dados cadastrais dos assinantes das linhas telefônicas no período discriminado à frente de cada número, conforme tabela:

N	DDD SEM 9º DÍGITO	DDD COM 9º DÍGITO	TIPO	PERÍODO
1	21 99592419	21 999592419	móvel	01/01/2003 a 31/12/2013
2	21 99680781	21 999680781	móvel	Idem
3	21 96360229	21 996360229	móvel	Idem
4	21 86383535	21 986383535	móvel	Idem
5	61-99949019	61-999949019	móvel	Idem
6	21-25115858		fixa	Idem

Atenciosamente,

Bernardo Guidali Amaral
 BERNARDO GUIDALI AMARAL
 Delegado de Polícia Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJ- DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

VIVO

Relatório de Conclusão de Requisição - Nº: 3 - Protocolo: 201902210746046190

Ofício: OF 107/2019 VIVO - Data Expedição: 19/02/2019 - Autoridade: BERNARDO GUIDALI AMARAL - SINQ/DICOR/PF

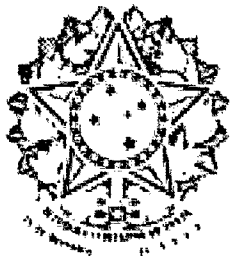
Investigado: 5521999592419 - Tipo: TM - Operadora: VIVO - Período: 31/12/2013 à 31/12/2013

Dados Cadastrais

Nome	Documento	CPF/CNPJ	Data Inicial	Data Final	Terminal	Endereço
CONSORCIO SDS		01244161600187	06/12/2012	07/05/2015	5521999592419	R PEDRO V P DE SOUZA 3901 COMPLEM SPACECOMM - INDISPONÁVEL - CURITIBA PR - 81280330

Impresso por: 405.069.638-02 Inp 4431
Em: 26/08/2019 - 17:11:21

571



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJ- DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Relatório de Conclusão de Requisição - Nº: 5 - Protocolo: 201902210746046190

Ofício: OF 107/2019 VIVO - Data Expedição: 19/02/2019 - Autoridade: BERNARDO GUIDALI AMARAL - SING/DICOR/PF

Investigado: 5521999680781 - Tipo: TM - Operadora: VIVO - Período: 31/12/2013 à 31/12/2013

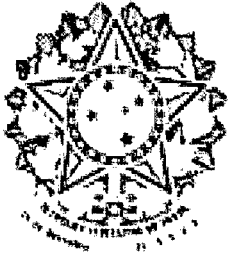
VIVO

Dados Cadastrais

Nome	Documento	CPF/CNPJ	Data Inicial	Data Final	Terminal	Endereço
INDISPONÁVEL		00000000000	28/07/2013	22/06/2014	5521999680781	INDISPONÁVEL - INDISPONÁVEL - INDISPONÁVEL - RJ - 99999999

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4431
Em: 26/08/2019 - 17:11:21

579
A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJ- DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

VIVO

Relatório de Conclusão de Requisição - Nº: 7 - Protocolo: 201902210746046190

Ofício: OF 107/2019 VIVO - Data Expedição: 19/02/2019 - Autoridade: BERNARDO GUIDALI AMARAL - SINQ/DICOR/PF

Investigado: 5521996360229 - Tipo: TM - Operadora: VIVO - Período: 31/12/2013 à 31/12/2013

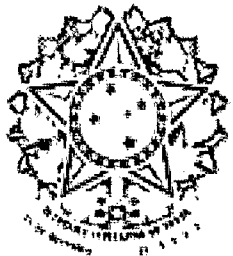
Dados Cadastrais

Nome	Documento	CPF/CNPJ	Data Inicial	Data Final	Terminal	Endereço
MARCOS SOARES MONDEGO		08074750760	10/10/2009	13/10/2016	5521996360229	RUA ALBINO JOSE 210 - JD BOM RETIRO - SÃO GONCALO - RJ - 24722460

Impressão

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4431
Em: 26/08/2019 - 17:11:21

573



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJ- DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Relatório de Conclusão de Requisição - Nº: 9 - Protocolo: 201902210746046190

Ofício: OF 107/2019 VIVO - Data Expedição: 19/02/2019 - Autoridade: BERNARDO GUIDALI AMARAL - SINQ/DICOR/PF

Investigado: 5521986383535 - Tipo: TM - Operadora: VIVO - Período: 31/12/2013 à 31/12/2013

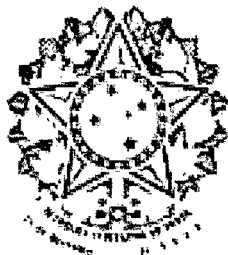
VIVO

Dados Cadastrais

Nome	Documento	CPF/CNPJ	Data Inicial	Data Final	Terminal	Endereço
JOAO CAVALCANTE ALBUQUERQUE		00939757753	26/01/2012		5521986383535	AV EPITACIO PESSOA 900 AP 202 - INDISPONÁVEL - RIO DE JANEIRO - RJ - 22410090

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4431
Em: 26/08/2019 - 17:11:21

574



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJ- DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Relatório de Conclusão de Requisição - Nº: 11 - Protocolo: 201902210746046190

Ofício: OF 107/2019 VIVO - Data Expedição: 19/02/2019 - Autoridade: BERNARDO GUIDALI AMARAL - SINQ/DICOR/PF

Investigado: 5561999949019 - Tipo: TM - Operadora: VIVO - Período: 31/12/2013 à 31/12/2013

VIVO

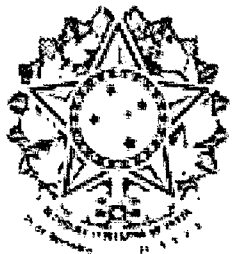
Dados Cadastrais

Nome	Documento	CPF/CNPJ	Data Inicial	Data Final	Terminal	Endereço
RODRIGO FELINTO IBARRA EPITACIO MAIA		00590048783	21/05/2007		5561999949019	AV PREF MENDES DE MORAIS 990 AP 303 - INDISPONÁVEL - RIO DE JANEIRO - RJ - 22610095

Impressão: 26/08/2019 - 17:11:21

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4431
Em: 26/08/2019 - 17:11:21

575
1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJ- DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

VIVO

Relatório de Conclusão de Requisição - Nº: 1 - Protocolo: 201902210746046190

Ofício: OF 107/2019 VIVO - Data Expedição: 19/02/2019 - Autoridade: BERNARDO GUIDALI AMARAL - SINQ/DICOR/PF

Investigado: 552125115858 - Tipo: TF - Operadora: VIVO - Período: 31/12/2013 à 31/12/2013

Dados Cadastrais

Nome	Documento	CPF/CNPJ	Data Inicial	Data Final	Terminal	Endereço
JOAO MARCOS CAVALCANTE ALBUQUERQUE		00939757753	18/10/2013	21/05/2018	552125115858	AV EPITACIO PESSOA 900 AP 202 - INDISPONÁVEL - RIO DE JANEIRO - RJ - 22410090

Impressão

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4431
Em: 26/08/2019 - 17:11:21

576



577

↓

CÓPIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Ofício nº 0108/2019 - RE 0066/2017-1 - PF/MJSP/SINQ

Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2019.

URGENTE - STF

A(o) Senhor(a)
Gerente da Operadora TELEMAR NORTE LESTE S.A (OI FIXA).

Assunto: Requer histórico de dados cadastrais de usuários.
Referência: Registro Especial nº 0066/2017-1 - SINQ (INO. 4431 - STF)

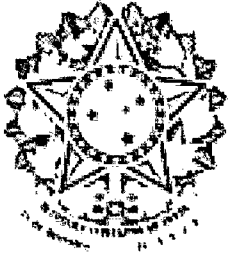
Prezado(a) Senhor(a),

Com fins de instrução do INO. 4431 - STF, tombado nesta Polícia Federal sob n. Registro Especial nº 0066/2017-1 - SINQ, requirio a Vossa Senhoria, no prazo de 03 dias úteis, com base no art. 3º, inciso IV, da Lei 12.850/2013 e art. 2º, §2º da Lei 12.830/2013, o encaminhamento de relatórios com os dados cadastrais dos assinantes das linhas telefônicas no período discriminado à frente de cada número, conforme tabela:

N	DDD SEM 9º DÍGITO	DDD COM 9º DÍGITO	TIPO	PERÍODO
1	21 22868548		fixa	01/01/2003 a 31/12/2013
2	21 25032812		fixa	Idem
3	21 22590767		fixa	Idem
4	21 25032815		fixa	Idem
5	21 22733897		fixa	Idem
6	21 22733792		fixa	Idem
7	24 22321247		fixa	Idem

Atenciosamente,

BERNARDO GUIDALI AMARAL
Delegado de Polícia Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJ- DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

OI

Relatório de Conclusão de Requisição - Nº: 1 - Protocolo: 201902210805062429

Ofício: OF 108/2019 OI - Data Expedição: 19/02/2019 - Autoridade: BERNARDO GUIDALI AMARAL - SING/DICOR/PF

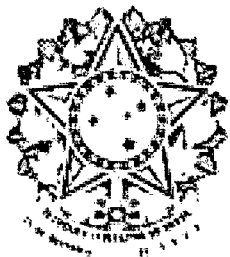
Investigado: 552122868548 - Tipo: TF - Operadora: OI - Período: 31/12/2013 à 31/12/2013

Dados Cadastrais

Nome	Documento	CPF/CNPJ	Data Inicial	Data Final	Terminal	Endereço
CARMEN LUCIA QUELHAS STRONG		71733671749	18/08/2006	20/02/2013	552122868548	RUA DONA MARIANA 138 AP201 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ - 22280020

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4431
Em: 26/08/2019 - 17:11:21

578



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJ- DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

OI

Relatório de Conclusão de Requisição - Nº: 7 - Protocolo: 201902210805062429

Ofício: OF 108/2019 OI - Data Expedição: 19/02/2019 - Autoridade: BERNARDO GUIDALI AMARAL - SINQ/DICOR/PF

Investigado: 552125032812 - Tipo: TF - Operadora: OI - Período: 31/12/2013 à 31/12/2013

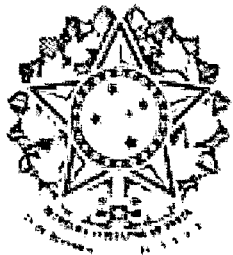
Dados Cadastrais

Nome	Documento	CPF/CNPJ	Data Inicial	Data Final	Terminal	Endereço
BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA		33177148000155	30/08/2013	11/11/2014	552125032812	RUA JOAQUIM PALHARES 40 AN7 - ESTACIO - RIO DE JANEIRO - RJ - 20260080

Impressão

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4431
Em: 26/08/2019 - 17:11:21

579
A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJ- DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

OI

Relatório de Conclusão de Requisição - Nº: 2 - Protocolo: 201902210805062429

Ofício: OF 108/2019 OI - Data Expedição: 19/02/2019 - Autoridade: BERNARDO GUIDALI AMARAL - SING/DICOR/PF

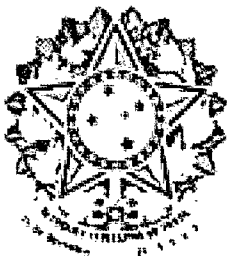
Investigado: 552122590767 - Tipo: TF - Operadora: OI - Período: 31/12/2013 à 31/12/2013

Dados Cadastrais

Nome	Documento	CPF/CNPJ	Data Inicial	Data Final	Terminal	Endereço
ALBINA MARTINS LEONES DE MORAIS		01669538737	02/12/1996		552122590767	RUA NASCIMENTO SILVA 7 AP1005 - IPANEMA - RIO DE JANEIRO - RJ - 22421025

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4431
Em: 26/08/2019 - 17:11:21

580



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJ- DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

OI

Relatório de Conclusão de Requisição - Nº: 3 - Protocolo: 201902210805062429

Ofício: OF 108/2019 OI - Data Expedição: 19/02/2019 - Autoridade: BERNARDO GUIDALI AMARAL - SINQ/DICOR/PF

Investigado: 552125032815 - Tipo: TF - Operadora: OI - Período: 31/12/2013 à 31/12/2013

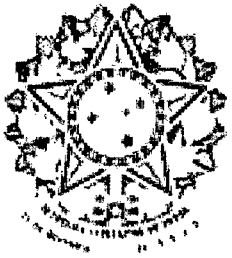
Dados Cadastrais

Nome	Documento	CPF/CNPJ	Data Inicial	Data Final	Terminal	Endereço
BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA		33177148000155	30/08/2013	11/11/2014	552125032815	RUA JOAQUIM PALHARES 40 AN7 - ESTACIO - RIO DE JANEIRO - RJ - 20260080

Impressão

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4431
Em: 26/08/2019 - 17:11:21

A 581



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJ- DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

OI

Relatório de Conclusão de Requisição - Nº: 4 - Protocolo: 201902210805062429

Ofício: OF 108/2019 OI - Data Expedição: 19/02/2019 - Autoridade: BERNARDO GUIDALI AMARAL - SINQ/DICOR/PF

Investigado: 552122733897 - Tipo: TF - Operadora: OI - Período: 31/12/2013 à 31/12/2013

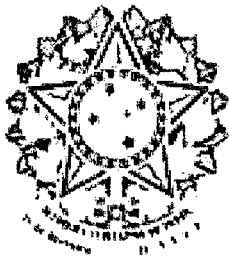
Dados Cadastrais

Nome	Documento	CPF/CNPJ	Data Inicial	Data Final	Terminal	Endereço
RIO DE JANEIRO PREFEITURA		42498733000148	24/03/1983	15/10/2010	552122733897	RUA AFONSO CAVALCANTI 455 AN11 - CIDADE NOVA - RIO DE JANEIRO - RJ - 24031983

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4431
Em: 26/08/2019 - 17:11:21

16/05/2019

A. 582



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJ- DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

OI

Relatório de Conclusão de Requisição - Nº: 5 - Protocolo: 201902210805062429

Ofício: OF 108/2019 OI - Data Expedição: 19/02/2019 - Autoridade: BERNARDO GUIDALI AMARAL - SINQ/DICOR/PF

Investigado: 552122733792 - Tipo: TF - Operadora: OI - Período: 31/12/2013 à 31/12/2013

Dados Cadastrais

Nome	Documento	CPF/CNPJ	Data Inicial	Data Final	Terminal	Endereço
RIO DE JANEIRO PREFEITURA		42498733000148	15/10/2010 24/03/1983	15/10/2010	552122733792 552122733792	RUA AFONSO CAVALCANTI 455 AN11 - CIDADE NOVA - RIO DE JANEIRO - RJ - 24031983

Impressão: 16/05/2019 14:30:49

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 1431
Em: 26/08/2019 - 17:11:21

A
605

MJ - Departamento de Polícia Federal

CGTI - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
SITTEL - Sistema de Investigação de Registros Telefónico e Telemático
 Versão: 1.4.2-26/02/2019 17:49

OSVALDO ESCORCIO DE MENESES FILHO
 Unidade: SINQ/DICOR/PF
 Sair:




Principal	Quebra de Sigilo	Relatórios	Administração
-----------	------------------	------------	---------------

Você está aqui → Visualizar Resultado

Dados Cadastrais

Dados do Ofício			Requisição: 6	
Protocolo: 201902210805062429	Ofício Extrajudicial: OF 108/2019 OI	Data Expedição: 19/02/2019	Operadora: OI	Data envio: 21/02/2019 08:05
Autoridade: BERNARDO GUIDALI AMARAL	Jurisdição: SINQ/DICOR/PF	Operação - Unidade: RE 66-2017 INQ 4431 STF - SINQ/DICOR/PF	Investigado: 55 (24) 2232-1247	Nome do Investigado:
			Tipo: Telefone Fixo	Período Solicitado: 01/01/2003 à 31/12/2013
			Status: Recebida	Período Fornecido: 31/10/2006 à 31/10/2006

Exportar para

Dados Cadastrais

Tipo: Nome:

Documento: CPF/CNPJ:

Assinantes

Tipo ▲	Nome ▲	Documento ▲	CPF/CNPJ ▲
Pessoa Física	MARIA IZAR CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE		257.874.707-53
Total Registros: 1		« « » » Registros Por Página: 50 ▼	

Terminal: Tipo de Endereço:

Tipo: UF:

CPF/CNPJ: Documento:

Terminais e Instalações

Terminal ▲	Tipo ▲	Data Inicial ▲	Data Final ▲	Documento ▲	CPF/CNPJ ▲	Tipo de Endereço	Endere
Total Registros: 1		« « » »					

Terminal ▲	Tipo ▲	Data Inicial ▲	Data Final ▲	Documento ▲	CPF/CNPJ ▲	Tipo de Endereço	Endere
55 (24) 2232-1247	Fixo	31/10/2006	28/05/2015		257.874.707- 53	Cadastro	EST UNI E INDUSTI 9153
Total Registros:1					« «	» »	

Copyright Polícia Federal - PF, Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4437
Em: 26/08/2019 - 17:11:21



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Ofício nº 0111/2019 - RE 0066/2017-1 - PF/MJSP/SINQ

Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2019.

CÓPIA

URGENTE - STF

A(o) Senhor(a)
Gerente da Operadora TIM S.A.

Assunto: Requer histórico de dados cadastrais de usuários.
Referência: Registro Especial nº 0066/2017-1 - SINQ (INQ. 4431 - STF)

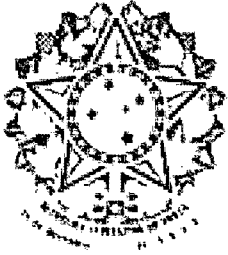
Prezado(a) Senhor(a),

Com fins de instrução do INQ. 4431 - STF, tombado nesta Polícia Federal sob n. Registro Especial nº 0066/2017-1 - SINQ, requisito a Vossa Senhoria, no prazo de 03 dias úteis, com base no art. 3º, inciso IV, da Lei 12.850/2013 e art. 2º, §2º da Lei 12.830/2013, o encaminhamento de relatórios com os dados cadastrais dos assinantes das linhas telefônicas no período discriminado à frente de cada número, conforme tabela:

N	DDD SEM 9º DÍGITO	DDD COM 9º DÍGITO	TIPO	PERÍODO
1	61 32155308		fixa	01/01/2003 a 31/12/2013
2	61 81249068	61 981249068	móvel	Idem

Atenciosamente,

Bernardo Guidali Amaral
BERNARDO GUIDALI AMARAL
Delegado de Polícia Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJ- DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Relatório de Conclusão de Requisição - Nº: 3 - Protocolo: 201902210811316035

Ofício: OF 111/2019 TIM - Data Expedição: 19/02/2019 - Autoridade: BERNARDO GUIDALI AMARAL - SING/DICOR/PF

Investigado: 5561981249068 - Tipo: TM - Operadora: TIM - Período: 31/12/2013 à 31/12/2013

TIM

Dados Cadastrais

Nome	Documento	CPF/CNPJ	Data Inicial	Data Final	Terminal	Endereço
MYRIAM LETICIA VASCONCELOS BARBOSA	RG 1793673	93703171120	07/08/2003		5561981249068	SHGS 708 - ASA SUL - BRASILIA - DF - 70351758

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4431
Em: 26/08/2019 - 17:11:21

586
A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP - POLÍCIA FEDERAL
 DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
 SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Ofício nº 0112/2019 - RE 0066/2017-1 - PF/MJSP/SINQ

Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2019.

CÓPIA

URGENTE - STF

A(o) Senhor(a)
 Gerente da Operadora EMBRATEL S.A.

Assunto: Requer histórico de dados cadastrais de usuários.
 Referência: Registro Especial nº 0066/2017-1 - SINQ (INQ. 4431 - STF)

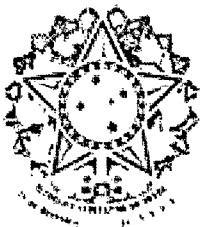
Prezado(a) Senhor(a),

Com fins de instrução do INQ. 4431 - STF, tombado nesta Polícia Federal sob n. Registro Especial nº 0066/2017-1 - SINQ, requisito a Vossa Senhoria, no prazo de 03 dias úteis, com base no art. 3º, inciso IV, da Lei 12.850/2013 e art. 2º, §2º da Lei 12.830/2013, o encaminhamento de relatórios com os dados cadastrais dos assinantes das linhas telefônicas no período discriminado à frente de cada número, conforme tabela:

N	DDD SEM 9º DÍGITO	DDD COM 9º DÍGITO	TIPO	PERÍODO
1	21 22739977		fixa	01/01/2003 a 31/12/2013

Atenciosamente,

Bernardo Guidali Amaral
 BERNARDO GUIDALI AMARAL
 Delegado de Polícia Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJ- DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Relatório de Conclusão de Requisição - Nº: 001 - Protocolo: 201902210817095062

Ofício: OF 112/2019 EMBRATEL - Data Expedição: 19/02/2019 - Autoridade: BERNARDO GUIDALI AMARAL - SINQ/DICOR/PF

Investigado: 55 (21) 2273-9977 - Tipo: Telefone Fixo - Operadora: CLARO - Período: 01/01/2003 à 31/12/2013

CLARO

Resultado Negativo

Tipo	Descrição	Justificativa
11	Alvo não pertence à operadora ou número não habilitado.	

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4431
Em: 26/08/2019 - 17:11:21



589

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Ofício nº 0114/2019 - RE 0066/2017-1 - PF/MJSP/SINQ

Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2019.

CÓPIA

URGENTE - STF

A(o) Senhor(a)
Gerente da Operadora CLARO S.A.

Assunto: Requer histórico de dados cadastrais de usuários.


Referência: Registro Especial nº 0066/2017-1 - SINQ (INO. 4431 - STF)

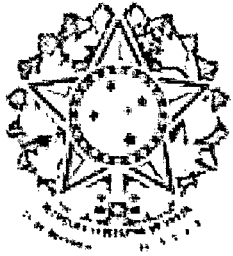
Prezado(a) Senhor(a),

Com fins de instrução do INQ. 4431 - STF, tombado nesta Polícia Federal sob n. Registro Especial nº 0066/2017-1 - SINQ, requisito a Vossa Senhoria, no prazo de 03 dias úteis, com base no art. 3º, inciso IV, da Lei 12.850/2013 e art. 2º, §2º da Lei 12.830/2013, o encaminhamento de relatórios com os dados cadastrais dos assinantes das linhas telefônicas no período discriminado à frente de cada número, conforme tabela:

N	DDD SEM 9º DÍGITO	DDD COM 9º DÍGITO	TIPO	PERÍODO
1	21 87414234	21 987414234	móvel	01/01/2003 a 31/12/2013

Atenciosamente,


BERNARDO GUIDALI AMARAL
Delegado de Polícia Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJ- DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CLARO

Relatório de Conclusão de Requisição - Nº: 2 - Protocolo: 201902210824073737

Ofício: OF 114/2019 CLARO - Data Expedição: 19/02/2019 - Autoridade: BERNARDO GUIDALI AMARAL - SING/DICOR/PF

Investigado: 5521987414234 - Tipo: TM - Operadora: CLARO - Período: 31/12/2013 à 31/12/2013

Dados Cadastrais

Nome	Documento	CPF/CNPJ	Data Inicial	Data Final	Terminal	Endereço
SIDNEY MEDEIROS FALCAO	54466199787	54466199787	09/12/2011	15/04/2013	5521987414234	R SUZANO 150 CS 20 - INDISPONÁVEL - RIO DE JANEIRO - RJ - 22763195

Impressão

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4431
Em: 26/08/2019 - 17:11:21

597



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

OFICIO Nº 0633/2019 - RE 0066/2017-1 - PF/MJSP - SINQ/DICOR

Brasília, 14 de maio de 2019.

CÓPIA

URGENTE - STF

A(o) Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

A(o) Senhor(a)
Gerente da Operadora Oi S.A.

Assunto: Requer histórico de dados cadastrais de usuários.

Referência: **Registro Especial nº 0066/2017-1 - SINQ (INQ. 4431 - STF)**

Prezado(a) Senhor(a),

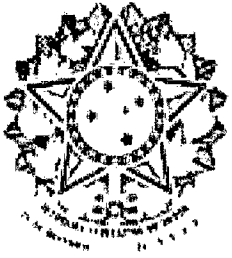
Com fins de instrução do **INQ. 4431 - STF**, tombado nesta Polícia Federal como **Registro Especial nº 0066/2017-1 - SINQ**, requesito a Vossa Senhoria, no prazo máximo de 03 dias úteis, com base no art. 3º, inciso IV, da Lei 12.850/2013 e art. 2º, §2º da Lei 12.830/2013, o encaminhamento informar **os dados cadastrais dos assinantes das linhas telefônicas** no período discriminado à frente de cada número, conforme tabela:

N	DDD SEM 9º DÍGITO	DDD COM 9º DÍGITO	TIPO	PERÍODO
1.	(61)3215-5308	-	Oi fixa (BrasilTelecom)	01/01/2003 a 31/12/2013
2	(21)22739977		Oi fixa (Telemar)	Idem

Atenciosamente,

Bernardo Guidali Amaral
Delegado de Polícia Federal

RA
14/05/19
[Assinatura]
156/2019
45159



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJ- DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

OI

Relatório de Conclusão de Requisição - Nº: 1 - Protocolo: 201905151416214461

Ofício: OF 633-19 - Data Expedição: 14/05/2019 - Autoridade: BERNARDO GUIDALI AMARAL - SINQ/DICOR/PF

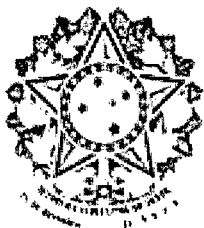
Investigado: 556132155308 - Tipo: TF - Operadora: OI - Período: 31/12/2013 à 31/12/2013

Dados Cadastrais

Nome	Documento	CPF/CNPJ	Data Inicial	Data Final	Terminal	Endereço
CAMARA DOS DEPUTADOS		00530352000159	28/02/2004		556132155308	
			28/02/2004	18/11/2016	556132155308	PC DOS TRES PODERES SS 01 - ZC ADMINISTRATIVA - BRASILIA - DF - 70100000

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4431
Em: 26/08/2019 - 17:11:21

A. 599



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ- DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

OI

Relatório de Conclusão de Requisição - Nº: 002 - Protocolo: 201905151416214461

Ofício: OF 633-19 - Data Expedição: 14/05/2019 - Autoridade: BERNARDO GUIDALI AMARAL - SINQ/DICOR/PF

Investigado: 55 (21) 2273-9977 - Tipo: Telefone Fixo - Operadora: OI - Período: 01/01/2003 à 31/12/2013

Resultado Negativo

Tipo	Descrição	Justificativa
14	Nada consta no período	Não constam chamadas no período ou não consta cadastro do alvo dentro do período solicitado

Qualificação: 15.000.000

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4431
Em: 26/08/2019 - 17:11:21



PF/MJSP
Fl: 594
Rub: /

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao item 5 do Despacho de folhas 525 destes autos de Inquérito 4431 do STF, realizei contatos com os escritórios que representam o Grupo ODEBRECHT, bem como, realizei pesquisas nos sistemas de informação desta Polícia Federal, confirmando a qualificação de MARIA NEUSA DOS SANTOS como sendo filha de BENEDITO HERMENEGILDO DOS SANTOS e IRACEMA SOARES DOS SANTOS, nascida aos 03/07/1949 em Cuite, PB, documento de identidade 127327260 SSP/RJ exp. em 30/10/1997, CPF 369.496.987-04 com os seguintes endereços: Av. Antenor Navarro, 927, apto. 202, Bras de Pina, Rio de Janeiro (ano de 1997) e Rua Carena, 111, Bloco 1, apto. 1401, Andaraí, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20540-004 (ano de 2015, sendo que atualmente este endereço consta como Rua Barão de Mesquita, 850, Bloco B, Apto. 1401, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ) . Foram localizados vários números de telefones utilizados anteriormente por esta pessoa: 21-2208-9256, 21-98175-6651, 21-7816-6227, 21-98107-5290, pager 2155*2*3724, sendo que a maioria destes números retorna mensagem de que não existem mais ou não atendem, sendo certo que o número 21-98175-6651 sempre é atendido automaticamente pela caixa postal e, mesmo com vários recados, nunca retornaram para confirmar se ainda pertence a Senhora MARIA NEUSA. Foram identificados alguns endereços de e-mail como tendo pertencido a Sra. MARIA NEUSA, quais sejam, mneusacnorio@timbrasil.blackberry.com, mneusa@odebrecht.com (antigos - ODEBRECHT), mneusa@fzbrasil.com, maria.neusa010@uol.com.br e mneus9@hotmail.com, sendo certo que encaminhamos mensagens para os três últimos (os dois primeiros pertenciam à ODEBRECHT) e não recebemos nenhuma resposta até a presente data. Por fim, certifico que não foram encaminhadas correspondência para os antigos endereços pois há necessidade de agendar data e local de acordo com os recursos financeiros da intimada, caso esta informe que não pode viajar para ser inquirida em Brasília, DF. O referido é verdade e dou fé. Brasília/DF, aos 20 dia(s) do mês de maio de 2019. Eu, JOSE CARLOS SAUER JUNIOR, Escrivã(o) de Polícia Federal, Matr. 10.550, lotado(a) e/ou em exercício na(o) DICOR/PF, que a lavrei.



PF/MJSP
Fl: 595
Rub: 7

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

DESPACHO N.º 511/2019

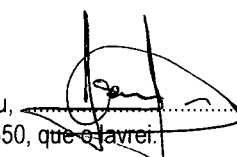
Encaminhe-se estes autos ao Senhor Delegado Chefe do SINQ/DICOR, para avaliar a pertinência de redistribuição dos autos ao Delegado de Polícia Federal ORLANDO CAVALCANTI, em missão neste Serviço a partir desta data, em reforço ao efetivo de autoridades policiais.

Brasília/DF, 17 de junho de 2019.

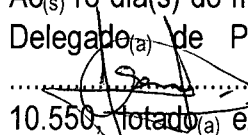
Bernardo Guidali Amaral

BERNARDO GUIDALI AMARAL
Delegado de Polícia Federal

TERMO DE DATA

Aos 17 dia(s) do mês de junho de 2019, recebi estes autos com o Despacho da Autoridade. Eu,  JOSE CARLOS SAUER JUNIOR, Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial, Matrícula 10.550, que o lavrei.

CONCLUSÃO

Ao(s) 18 dia(s) do mês de junho de 2019, faço estes autos **conclusos** a(o) excelentíssimo(a) Delegado(a) de Polícia Federal CLEYBER MALTA LOPES, Matr. n.º 10.554. Eu,  JOSE CARLOS SAUER JUNIOR, Escrivã(o) de Polícia Federal, Matr. n.º 10.550, ~~lotado(a)~~ e/ou em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/PF, que o lavrei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

DESPACHO N.º 517/2019

1. Trata-se do Inquérito n.º 4431 - STF com o(a) investigado(a) possuindo prerrogativa de foro naquele Colendo Tribunal.
2. Conforme preceitua o Art. 19, inciso I, da Instrução Normativa n. 00108/2019-DG/PF, por delegação do Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado, bem como, do Art. 28 da mesma norma, redistribuo o presente procedimento para a Autoridade Policial ORLANDO CAVALCANTI NEVES NETO, Delegado(a) de Polícia Federal, em razão da Autoridade Policial que conduzia as investigações estar com várias operações em andamento.
3. Ao Senhor responsável pelo cartório/SINQ/DICOR para que sejam efetuados os registros no sistema de polícia judiciária e conclusão à Autoridade Policial designada.

Brasília/DF, 18 de junho de 2019.

CLEYSLER MALTA LOPES
Delegado de Polícia Federal
Chefe do Serviço de Inquéritos - SINQ/DICOR

DATA

Aos 18 dia(s) do mês de junho de 2019, recebi estes autos com o Despacho da autoridade. Eu, JOSE CARLOS SAUER JUNIOR, Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial. matr. 10.550, que o lavrei.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, atualizei o Sistema de Polícia Judiciária nesta data. O referido é verdade e dou fé. Brasília/DF, aos 18 dia(s) do mês de junho de 2019. Eu, JOSE CARLOS SAUER JUNIOR, Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial. matr. 10.550, que a lavrei.

CONCLUSÃO

Aos 18 dia(s) do mês de junho de 2019, faço estes autos conclusos a(o) Senhor(a) Delegado **ORLANDO CAVALCANTI NEVES NETO**. Eu, JOSE CARLOS SAUER JUNIOR, Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial. matr. 10.550, que o lavrei.



PF/MJSP
Fl: 597
Rub: /

PROTÓCOLO - SEI
POLÍCIA FEDERAL - MJSP
08200.012362/2019-17

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL - SEDE

DESPACHO n. 558/2019

REFERÊNCIA:	SEI 08200.016753/2018-20
DATA:	28 de junho de 2019.
ASSUNTO:	Retombamento de Registro Especial como Inquérito Policial
INTERESSADO:	DICOR/PF, COGER/PF, CGRC/DICOR/PF, SINQ/DICOR/PF
TEOR:	<p>1. Trata-se de Inquérito oriundo do STF, autuado neste SINQ/DICOR/PF como Registro Especial, conforme previsto no Art. 143, V, da IN 108/2016 – DG/PF,</p> <p>2. Considerando o processo SEI nº 08200.016753/2018-20, especificamente o conteúdo dos Despachos DICOR/PF nº 9879062 e CGPJ/COGER/PF nº 9975878, ratificado pelo Despacho COGER/PF nº 9978238.3, que determina que as investigações oriundas dos tribunais superiores (STF e do STJ) sejam registradas como inquérito policial;</p> <p>3. Considerando que o Despacho CGRC/DICOR/PF nº 11430636 estabeleceu como data limite o dia 30/06/2019 para que todos os Registros Especiais em andamento nesta unidade estejam registrados como Inquérito Policial;</p> <p>4. E considerando a determinação para cumprimento imediato das alterações propostas, conforme Despacho do Chefe do SINQ/CGRC/DICOR/PF, n.º 11506654, DETERMINO:</p> <p>a) proceda-se ao retombamento do presente Registro Especial como Inquérito Policial neste SINQ/CGRC/DICOR/PF, com os registros necessários no SISCART.</p>


ORLANDO CAVALCANTI NEVES NETO
Delegado de Polícia Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao item 4.a do despacho de fl. 597, foi realizado o encerramento do RE 0066/2017 - SINQ/DICOR/PF. O referido é verdade e dou fé. Brasília/DF, aos 28 dia(s) do mês de junho de 2019. Eu, *Breno* BRENO AZEVEDO SETUBA, Escrivã(o) de Polícia Federal, Matr. 19.631, lotado(a) e/ou em exercício na(o) DICOR/PF, que a lavrei.

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4433
Em: 26/08/2019 - 17:11:21

CONCLUSÃO

Ao(s) 02 dia(s) do mês de julho de 2019, faço estes autos conclusos ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor (a) DPF ORLANDO CAVALCANTI NEVES NETO. Eu, *[assinatura]* BRENO AZEVEDO SETUBA, Escrivão(a) de Polícia Federal, Matr. nº 19.631, que o lavrei.

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4437
Em: 26/08/2019 - 17:11:21



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

DESPACHO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

1. Insira-se nos autos o Relatório Conclusivo de Polícia Judiciária, em 88 laudas, bem como mídia contendo o documento em via digital.
2. Após, encaminhe-se os autos ao Ministro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 230-C, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Brasília/DF, 22 de agosto de 2019.

Bernardo Guidali Amaral

BERNARDO GUIDALI AMARAL
Delegado de Polícia Federal

ORLANDO CAVALCANTI NEVES NETO
Delegado de Polícia Federal

Impresso por: 405.069.638-02 Imp: 4431
Em: 26/08/2019 17:11:21



600

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

PROCESSO: 0002713-63.2017.1.00.0000 - Inquérito Nº: 4431 - STF

Inquérito Policial nº 09/2019 - SINQ/DICOR

Registro Especial nº 0066/2017-1- SINQ/DICOR

REGISTRADO EM: 03/05/2017 (fls. 27)

TÉRMINO EM: 22/08/2019

INCIDÊNCIA PENAL: Artigo 317 do Código Penal, Artigo 350 do Código Eleitoral e Artigo 1º da Lei nº 9.613/98.

Investigados: **RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA, CESAR EPITÁCIO MAIA** e outros.

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

Os Delegados de Polícia Federal subscritores, na qualidade de autoridades policiais, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 2, §1 da Lei nº 12.830/2013 e no artigo 230-C do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, apresentar **RELATÓRIO CONCLUSIVO** do presente Inquérito.

1. INTRODUÇÃO

O presente Inquérito foi instaurado perante o Supremo Tribunal Federal, a partir de elementos colhidos em acordos de colaboração premiada com ex-executivos do GRUPO ODEBRECHT, devidamente homologados perante o Supremo Tribunal Federal, ocasião em que se apontou para possível participação do **Deputado Federal RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA** e seu genitor o ex-Prefeito do Rio de Janeiro e atual vereador **CESAR EPITÁCIO MAIA** em fatos supostamente criminosos.



000601

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Em razão disso, os autos foram encaminhados à Polícia Federal para a instrução do inquérito e cumprimento das medidas determinadas na decisão de fls. 15/19, datada de 04/04/2017, entre outras diligências que se fizeram necessárias para completo esclarecimentos dos fatos, com fulcro no Art. 230-C do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

2. RESUMO DOS FATOS E HIPÓTESE CRIMINAL

Conforme se observa às folhas 03/09 dos autos, na esteira da versão apresentada pelos colaboradores **BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR** (ex-Diretor de Infraestrutura da Odebrecht) **JOÃO BORBA FILHO** (ex-executivo da Odebrecht Infraestrutura) e **LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES** (ex-funcionário do Setor de Operações Estruturadas), o GRUPO ODEBRECHT teria realizado contribuições financeiras a pedido de **RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA** e **CESAR EPITÁCIO MAIA**.

A primeira contribuição, realizada em 2008, teria sido feita no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e destinada ao Deputado Federal **RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA** e ao Prefeito de Rio de Janeiro **CESAR EPITÁCIO MAIA**, coordenadores da campanha do Partido Democratas (DEM) no Rio de Janeiro, sob a justificativa de apoiar financeiramente o partido. Os valores foram pagos como meio do Grupo ODEBRECHT garantir um canal aberto de comunicação com o Deputado Federal **RODRIGO MAIA** e o Prefeito de Rio de Janeiro **CESAR MAIA**. A segunda contribuição teria ocorrido em 2010, na quantia de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sob a justificativa de apoiar financeiramente CESAR MAIA, candidato ao cargo de Senador da República, com a intermediação do Deputado Federal RODRIGO MAIA, como forma do Grupo ODEBRECHT garantir um canal aberto de comunicação para o exercício de influência.

A tipificação penal inicialmente aventada pela Procuradoria Geral da República (fls. 08-10) é a prevista nos artigos 317 (corrupção passiva), 333 (corrupção passiva) do Código Penal e art. 1º da Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro).



602

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

O cotejo do tipo penal acima apresentado com os fatos colocados em apuração nos leva a estabelecer inicialmente as seguintes hipóteses criminais de práticas de infrações penais por parte do Deputado Federal RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA e do atual Vereador do Rio de Janeiro CESAR EPITÁCIO MAIA:

Hipótese Criminal

No ano de 2008, o Deputado Federal **RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA** e o então Prefeito do Rio de Janeiro **CESAR EPITÁCIO MAIA**, na condição de **coordenadores da campanha do DEM** nas eleições para prefeito e vereador no Rio de Janeiro, solicitaram e receberam o valor de, aproximadamente, R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a **BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR**, ex-Diretor de Infraestrutura da Odebrecht. O pagamento da quantia foi autorizado por **BENEDICTO JUNIOR** com o objetivo de garantir um canal aberto de comunicação para o exercício de influência junto ao Deputado Federal **RODRIGO MAIA** e o Prefeito do Rio de Janeiro **CESAR MAIA**. O senhor **JOÃO BORBA FILHO**, ex-Diretor de Infraestrutura da Odebrecht, realizou a entrega dos valores pessoalmente na residência do Deputado Federal **RODRIGO MAIA**, a partir de valores gerados pelo Setor de Operações Estruturadas. O Deputado Federal **RODRIGO MAIA** e o então Prefeito do Rio de Janeiro **CESAR MAIA** não foram candidatos na eleição de 2008.

No ano de 2010, novamente, o Deputado Federal **RODRIGO MAIA** solicitou um repasse financeiro ao executivo **BENEDICTO JUNIOR**, a pretexto de contribuição para a campanha de **CESAR MAIA** ao cargo de Senador da República, sendo-lhe autorizado um pagamento no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a fim de garantir o exercício de influência junto ao Deputado Federal **RODRIGO MAIA** e ao **CESAR MAIA**, bem como sobre demais políticos da base deles no Rio de Janeiro. Os pagamentos foram autorizados por **BENEDICTO JUNIOR** e operacionalizados mediante a atuação dos executivos do Setor de Operações Estruturadas (SOE) da ODEBRECHT.



603

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

3. METODOLOGIA APLICADA EM COLABORAÇÕES PREMIADAS

Prevista a partir do artigo 4º, na Lei nº 12.850/2013, a colaboração premiada se insere no capítulo que trata “*da investigação e dos meios de obtenção da prova*”, sendo um mecanismo colocado pelo legislador à disposição dos encarregados da persecução penal para auxiliar na busca da verdade real.

No âmbito da Polícia Federal, a colaboração premiada é tida como uma técnica de investigação que segue doutrina específica, afeta ao tratamento das fontes humanas no interesse de investigações policiais.

Dessa forma, posta a colaboração como uma notícia criminal e já homologada pelo judiciário, o inquérito passa a ter o condão de verdadeiro processo de confirmação em que se torna possível atestar a eficiência de uma colaboração e a real franqueza do colaborador, até mesmo para que suas declarações não sejam meras insinuações ou suspeitas.

Em razão disso, dentro do processo de validação, as informações repassadas são confrontadas com os dados e documentos fornecidos pelo investigado colaborador, a versão dos fatos apresentada pelos investigados, além de outros elementos de prova obtidos, por meio do emprego de outras técnicas de investigação.

4. DO MATERIAL APRESENTADO PELOS COLABORADORES

A investigação tem origem nas colaborações premiadas de **BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR**, ex-Diretor de Infraestrutura da Odebrecht, **JOÃO BORBA FILHO**, ex-executivo da Odebrecht Infraestrutura e **LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES**, ex-funcionário do Setor de Operações Estruturadas.



000 604

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Para tratar dos fatos criminosos praticados, em tese, pelo **Deputado Federal RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA** e seu genitor o ex-Prefeito do Rio de Janeiro e atual vereador **CESAR EPITÁCIO MAIA**, o senhor **BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR** firmou o Termo de Colaboração nº 16, o senhor **JOÃO BORBA FILHO** firmou o Termo de Colaboração nº 03 e o senhor **LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES** firmou o Termo de Colaboração nº 08.

O senhor **BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR**, no Termo de Colaboração nº 16, ao tratar do “**ANEXO Parte II, Item 5.2. Cesar Maia e Rodrigo Maia**”, relatou, em vídeo (mídia da fl. 12, fls. 35-56), ter recebido **no ano de 2008** um pedido de **RODRIGO MAIA** para contribuição a ser destinada ao Partido Democratas (DEM) no Rio de Janeiro, no valor de **RS 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**. Explicou ter atendido ao pedido, sob a justificativa de manter um canal aberto de comunicação com **RODRIGO MAIA** e **CESAR MAIA**. **Disse que RODRIGO MAIA indicou seu assessor JOÃO MARCOS para intermediar o recebimento do dinheiro**. Explicou que o pagamento foi entregue diretamente pelo executivo **JOÃO BORBA**, com dinheiro de “Caixa 02” gerado pelos executivos do Setor de Operações Estruturadas. Apresentou o relato BJ - Anexo 16 apresentado indicando o relacionamento mantido com **RODRIGO MAIA** e **CESAR MAIA**, bem como contextualizando os pagamentos realizados em 2008. Confira-se:

5.2. Cesar Maia e Rodrigo Maia

Cesar Maia era um político influente na cena política do Rio de Janeiro, tendo sido Prefeito por 3 mandatos, nos períodos de 1993 a 1996, 2001 a 2004 e 2005 a 2008. Nos períodos de seus mandatos sempre teve um caráter desenvolvimentista, tendo realizado diversos investimentos em obras na cidade.

Rodrigo Maia, seu filho, também decidido a seguir a carreira política, tornou-se deputado federal em 1998, estando hoje no seu quinto mandato consecutivo e sempre representou, desde o início de sua carreira, uma liderança jovem, com futuro promissor na cena política do Estado do Rio de Janeiro.

Cesar Maia agia diretamente como coordenador da própria campanha e de seu grupo político. Assim, era o responsável pela arrecadação de recursos não apenas para suas campanhas, mas também para outros candidatos de seu partido e de seu filho.



605

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Campanha de 2008

No primeiro semestre de 2008, atendendo ao pedido de Rodrigo Maia, concordar em fazer doações de caixa 2 para a referida campanha em aproximadamente R\$ 350 mil. Como os dois não foram candidatos nesta eleição, o valor foi destinado a base de apoio dos dois no Rio de Janeiro.

Orientei João Borba para que tratasse sobre os pagamentos por meio de caixa 2 ao candidato. Os pagamentos com recursos de Caixa 2 foram realizados utilizando a equipe de Hilberto Silva.

O senhor **BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR** relatou ainda que, em 2010, o Deputado Federal RODRIGO MAIA lhe procurou novamente com pedido de contribuição para apoio à campanha de seu genitor CESAR MAIA para eleição ao cargo de Senador da República. Explicou que autorizou o pagamento de aproximadamente **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, em virtude do alto poder de influência de CESAR MAIA sobre políticos do Rio de Janeiro. **Referiu ter encontrado comprovantes de pagamento no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, que foram demonstrados no “Anexo 16-E” de sua colaboração. Mencionou, ainda, que os pagamentos foram feitos ao assessor de CESAR MAIA, o senhor **JOÃO MARCOS**, mediante a atuação dos executivos do Setor de Operações Estruturadas (SOE), com dinheiro de “Caixa 2”. Veja-se:

Campanha de 2010

Foram apurados pagamentos em aproximadamente R\$ 600 mil, provenientes de recursos de Caixa 2 – em verificação sobre a quem foram solicitadas as doações eleitorais e em que locais foram realizadas as reuniões.

Orientei João Borba para que tratasse sobre os pagamentos de caixa 2 ao candidato. Os pagamentos com recursos de Caixa 2 foram realizados utilizando a equipe de Hilberto Silva.

O propósito destas doações eram basicamente garantir um canal de comunicação qualificado com pai e filho, que eram figuras políticas de expressão no Rio de Janeiro.



606

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

O colaborador **BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR** apresentou planilha “**BJ – Complemento ao anexo**” (mídia da fl. 12, e fls. 50-56) com a indicação de pagamentos em 2008: (a) no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para **CESAR MAIA**, codinome “**BOTAFOFO**”; (b) no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) para **RODRIGO MAIA**, codinome “**INCA**”, totalizando **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais); e em 2010 no valor total de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) para **CESAR MAIA**, codinome “**DESPOTA**”, para eleição ao cargo de Senador da República.

Somando-se os pagamentos registrados nos anos de 2008 e 2010 na planilha “**BJ – Complemento ao anexo**” temos um total de **R\$ 850.000,00** (oitocentos e cinquenta mil reais) de contribuições financeiras ilícitas feitas pelo Grupo ODEBRECHT, em contrapartida pela garantia de um canal aberto de comunicação e exercício de influência sobre o Deputado Federal **RODRIGO MAIA** e **CESAR MAIA**, bem como sobre demais políticos do Rio de Janeiro em eventuais interesses do Grupo ODEBRECHT. Observe-se:

Planilha “**BJ – Complemento ao anexo**”

INDEX	ANO	CARGO	ESTADO/MUNICÍPIO	CODINOM	NOME	INTERMEDIÁRIO DO POLÍTICO	DOAÇÃO CADA 2	
45	2008	NÃO CONCORREU	RIO DE JANEIRO	BOTAFOFO	CESAR MAIA	SEM INTERMEDIÁRIO	200.000,00	RELATO
45	2010	SENADOR	RIO DE JANEIRO	DESPOTA	CESAR MAIA	SEM INTERMEDIÁRIO	100.000,00	RELATO
45	2010	SENADOR	RIO DE JANEIRO	DESPOTA	CESAR MAIA	SEM INTERMEDIÁRIO	100.000,00	RELATO
45	2010	SENADOR	RIO DE JANEIRO	DESPOTA	CESAR MAIA	SEM INTERMEDIÁRIO	100.000,00	RELATO
45	2010	SENADOR	RIO DE JANEIRO	DESPOTA	CESAR MAIA	SEM INTERMEDIÁRIO	100.000,00	RELATO
45	2010	SENADOR	RIO DE JANEIRO	DESPOTA	CESAR MAIA	SEM INTERMEDIÁRIO	100.000,00	RELATO
168	2008	PREFEITO	RIO DE JANEIRO	INCA	RODRIGO MAIA	SEM INTERMEDIÁRIO	150.000,00	Doação a pedido do candidato.

Conforme dito anteriormente, **BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR** trouxe aos autos o “**Anexo 16-E**”, o qual consiste em e-mail trocado entre executivos do Setor de Operações Estruturadas com o arquivo anexo “**Programações Semanais-2010**”, no qual consta a indicação de pagamentos de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais) realizados em 2010, em quatro parcelas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nos dias 12 e 26 de agosto, entre 30 de agosto e 03 de setembro, e em 30 de setembro para pessoa de codinome “**DESPOTA**” (mídia da fl. 12, e fls. 44-49). Veja-se:



607

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
 DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
 SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

De: Tulia <tulia@drousys.com>
 Enviado em: segunda-feira, 8 de novembro de 2010 13:22
 Para: waterloo@drousys.com
 Assunto: PROGRAMAÇÃO
 Anexos: PROGRAMACIONES SEMANAIS-2010.xls

ORDENS - PROGRAMAÇÃO SEMANAL
 SEMANA DE A 09 A 13.08.2010

Ordem	Moeda	Valor	DATA	Codnome	LOCAL	SENHA	ESTAB	PRESTADOR	OBRA	OBSERVAÇÕES
C.10.1556	R\$	600.000,00	10.08	NORCEGO 3	RJ			CARACOLINHA	EVENTO-BAJ	
P.10.71	R\$	250.000,00	12.08	BOLINHA	RJ			CARACOLINHA	EVENTO-BAJ	
P.10.76	R\$	600.000,00	12.08	FROXIMUS	RJ			CARACOLINHA	EVENTO-BAJ	
P.10.85	R\$	100.000,00	12.08	DESPOTA	RJ	CUWE		CARACOLINHA	EVENTO-BAJ	

ORDENS - PROGRAMAÇÃO SEMANAL
 SEMANA DE A 13 A 17.08.2010

Ordem	Moeda	Valor	DATA	Codnome	LOCAL	SENHA	ESTAB	PRESTADOR	OBRA	OBSERVAÇÕES
C.10.142	R\$	300.000,00	25.08	TRICOLOR	RJ	RETNCO		CARACOLINHA	EVENTO-BAJ	
P.10.113	R\$	100.000,00	26.08	FINGO	RJ	ATA		CARACOLINHA	EVENTO-BAJ	
P.10.72	R\$	250.000,00	26.08	BO. LIMA	RJ	RACIO		CARACOLINHA	EVENTO-BAJ	
P.10.77	R\$	500.000,00	26.08	FROXIMUS	RJ			CARACOLINHA	EVENTO-BAJ	
P.10.81	R\$	100.000,00	26.08	MAGRELA	RJ			CARACOLINHA	EVENTO-BAJ	
P.10.86	R\$	100.000,00	26.08	DESPOTA	RJ	TELHADO		CARACOLINHA	EVENTO-BAJ	

CAMPANHA-ORDENS SEM REQUISICAO

Ordem	Moeda	Valor	DATA	Codnome	LOCAL	SENHA	ESTAB	PRESTADOR	OBRA	OBSERVAÇÕES
777	R\$	120.000,00	02.09	DA CADA	BAHIA	BAHIA		BAHIA	EVENTO-BAJ	
777	R\$	75.000,00	02.09	NAVAHUA	BAHIA	BAHIA		BAHIA	EVENTO-BAJ	
777	R\$	100.000,00	20.08 a 02.09	DESPOTA	RJ	COMPOS		CARACOLINHA	EVENTO-BAJ	



000608

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
 DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
 SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

ORDENS - PROGRAMAÇÃO SEMANAL
 SEMANA DE 27.09 A 01.10.2010

Ordem	Moeda	Valor	DATA	Cod.ineve	LOCAL	SENHA	DS / DC	PRESTADOR	OBRA	OBSERVAÇÕES
P.10.74	RS	250.000,00	30.09	BOLNHA	RJ	CHIMELD		BJ - MARCOS VIGOR	CARICOLINA	EVENTO/BAJ
P.10.85	RS	100.000,00	30.09	MARRELA	RJ	PAPEL		BJ - MARCOS VIGOR	CARICOLINA	EVENTO/BAJ
P.10.87	RS	100.000,00	30.09	DESPOTA	RJ	CARTERA		BJ - MARCOS VIGOR	CARICOLINA	EVENTO/BAJ

Além disso, o colaborador **BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR** trouxe aos autos registros internos dos dados de contatos de CESAR MAIA, do seu ex-chefe de gabinete, o senhor JOÃO MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, e RODRIGO MAIA, como endereços residencial, comercial e de e-mail, além de telefones de contato e nomes de pessoas assistentes dos políticos (fls. 47-48). Confira-se:

Nome completo: Cesar E. Maia & Mariangelis
Nome: Cesar E. Maia & Mariangelis
Cargo: Prefeito
Empresa: Prefeitura do Município do Rio de Janeiro - PMRJ

Endereço comercial: Av. das Américas, 4500 - Edifício Miami - Ala B
 Sala 302 - Barra da Tijuca
 Rio de Janeiro, RJ 20211 110
 Brasil

Endereço residencial: Avenida Prefeito Mendes de Moraes, 1500, Bloco 2 - Apto 601.
 São Conrado
 Rio de Janeiro, RJ
 Brasil

Comercial: 0152122868548
Comercial 2: 0152125032812
Assistente: 0152122739977
Residencial: 0152122590767
Celular: 01521999680781



609

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Email: cesarmaia@pcrj.rj.gov.br
Exibir email como: César E. Maia (cesarmaia@pcrj.rj.gov.br)
Email 2: cesar.maia@uol.com.br
Exibir email2 como: César E. Maia (cesar.maia@uol.com.br)
Email 3: lmsja@globo.com
Exibir email3 como: César E. Maia (lmsja@globo.com)

Aniversário: 18 de junho de 2009
Assistente: Leda/Mara/Sirlene/Lívia

Categorias: Parlamentar

Márcia
2503 2812 / 2503 2815

Secretárias: Elisa, Leda, Andréa, Lindalva

Sede do Democratas

Av. das Américas, 3500 - Edifício Hong Kong 2000 - Conj. Le Monde - sala 401 - Barra da Tijuca

Nome completo: João Marcos Cavalcanti de Albuquerque & Cuca
Nome: João
Cargo: Secretário Particular - César Maia
Empresa: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

Endereço comercial: Rua Afonso Cavalcante nº 455 13º andar
Rio de Janeiro, RJ 20211 110
Endereço residencial: Av Epitacio Pessoa, 900 - Apto 202
Lagoa
Rio de Janeiro - RJ

Comercial: 0152122733897
Comercial 2: 0152122733792
Assistente: 0152125032812
Residencial: 0152422321247
Residencial 2: 0152125115858
Celular: 01521999592419
Pager: 01521996360229
Outro: 01521986383535



610

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Email: jjmarcos@openlink.com.br
Exibir email como: João Marcos Cavalcanti de Albuquerque (jjmarcos@openlink.com.br)
Email 2: jmarcosa@terra.com.br
Exibir email2 como: João Marcos Cavalcanti de Albuquerque (jmarcosa@terra.com.br)

Categorias: Cliente

Leda/Cristiane/Leila
2503 2815

melhor 021 9178-4925 ou 9137-5360

jan/2014
Av. Epitácio Pessoa, 900 / 202

Nome completo: Rodrigo Maia
Sobrenome: Maia
Nome: Rodrigo
Cargo: Presidente
Empresa: Democratas - Comissão Executiva Nacional

Endereço comercial: Senado Federal
Anexo I - 26 Andar
Brasília - DF
70165-900

Comercial: 0156133114305
Comercial 2: 0156133114307
Celular: 0156199949019
Fax comercial: 0156132241912

Email: rodrigomaia@democratas.org.br
Exibir email como: Rodrigo Maia (rodrigomaia@democratas.org.br)
Email 2: rodmaia@uol.com.br
Exibir email2 como: Rodrigo Maia - Pessoal

Categorias: Parlamentar

61 3215-5308 / 8124-9068 Miriam

8741.4234 Sidnei!!!



611

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Ainda, o colaborador **BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR** apresentou extratos detalhados do terminal telefônico nº 21-9987-4781, aberto em nome da Construtora Norberto Odebrecht, contendo registros de ligações telefônicas para o terminal nº 61-9994-9019 no dia 10 de janeiro e 26 de março de 2013. O contato foi salvo como “RM”, em referência ao parlamentar RODRIGO MAIA (fls. 41-43). Observe-se

10/01/13	11:02:15	DDD 021	61-9994-9019	Normal	00m30s	0,05
26/03/13	20:27:37	DDD 021	61-9994-9019	Normal	01m06s	0,16

O senhor **JOÃO BORBA FILHO**, por sua vez, no Termo de Colaboração nº 03, ao tratar do “**ANEXO 3 – CAMPANHA DE CESAR MAIA E RODRIGO MAIA**” explicou em vídeo (mídia da fl. 12, fls. 58-63) que foi procurado por **BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR** para que operacionalizasse um pagamento de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), no ano de 2008**, que teria sido acertado com **CESAR MAIA**, para apoio ao Partido Democratas no Estado do Rio de Janeiro.

O colaborador **JOÃO BORBA** disse que o pagamento foi programado para acontecer em **duas etapas**, sendo a **primeira no dia 29 de agosto e a segunda no dia 10 de setembro**. Referiu que tratou a respeito do pagamento diretamente com o senhor **JOÃO MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, ex-chefe do gabinete do Prefeito do Rio de Janeiro **CESAR MAIA**.

O senhor **JOÃO BORBA** relatou que **entregou pessoalmente o dinheiro ao Deputado Federal RODRIGO MAIA, em sua residência, na cidade do Rio de Janeiro**. Esclareceu que **RODRIGO MAIA** era a pessoa responsável pela coordenação e divisão entre os candidatos do partido. **Disse acreditar que a entrega da totalidade do dinheiro ocorreu em uma oportunidade apenas, em razão de ter havido o atraso do primeiro pagamento agendado**. Mencionou que as quantias foram pagas com dinheiro de “Caixa 2” gerando pelo Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht. Veja-se, nesse tocante, o relato apresentado:



000612

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Campanhas de Cesar Maia e Rodrigo Maia

Em 2008, Benedicto Junior me procurou informando que havia acordado com Cesar Maia o valor de R\$ 350 mil para apoio aos candidatos do Democratas na Campanha Municipal do Rio de Janeiro e me pediu para ajudá-lo a implementar os pagamentos por ele acordados. Os pagamentos seriam feitos em Caixa 2, em duas parcelas, sendo uma de R\$ 150 mil (em 29/08/2008) e outra de R\$ 200 mil (10/09/2008), por meio da equipe de Hilberto Silva.

Após as orientações de Benedicto Junior, fui até a Prefeitura do Rio de Janeiro para um encontro com João Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Chefe de Gabinete de Cesar Maia, e ele me solicitou que os valores fossem entregues para Rodrigo Maia. João Marcos me pediu que os valores fossem entregues na residência de Rodrigo Maia, na Rua Arthur Araripe, nº 77, ap. 102, Lagoa, Rio de Janeiro.

Nas duas oportunidades em que lá estive, fui recebido à porta por Rodrigo Maia e lhe entreguei a quantia acordada.

O senhor JOÃO BORBA acrescentou que, em 2010, por determinação de BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR, auxiliou na realização de um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para CESAR MAIA a pretexto de sua campanha ao Senado Federal. Explicou que os pagamentos teriam sido feitos em 05 (cinco) parcelas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com dinheiro oriundo de “Caixa 02”. Relatou que realizou pessoalmente a entrega das senhas e dos endereços para a retirada do dinheiro para o senhor JOÃO MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, no escritório da campanha de CESAR MAIA. Confira-se o relato apresentado a respeito:

Já na eleição de 2010, recebi novo pedido de Benedicto Junior no sentido de ajuda-lo com a realização de pagamentos, via Caixa 2, no valor de R\$ 500 mil (em parcelas de R\$ 100 mil), em benefício da candidatura de Cesar Maia ao Senado Federal.

Para tanto, passei a encontrar João Marcos, agora ex-chefe de gabinete do ex-Prefeito Cesar Maia, no escritório de campanha situado na Rua Voluntários da Pátria, nº 126, sala 901, Botafogo, Rio de Janeiro, para quem eu entregava senhas e endereços para pagamento dos valores, que me eram informados pela equipe de Hilberto Silva.



000613

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
 DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
 SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Referiu, ainda, que o codinome “BOTAFOGO” era utilizado para a pessoa de CESAR MAIA e apresentou o “Anexo 3-B” contendo planilha com a indicação de pagamento de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no ano de 2010, para pessoa de codinome “BOTAFOGO” (mídia da fl. 12, e fl. 63). Observe-se:

CMF Revisão-08/08/2010

NOME	UF	TOTAL PREV	22/Julho	27/Julho	28/Julho	JULHO	10/ago	12/ago	18/ago	24/ago	26/ago	AGOOSTO	10/set	14/set	16/set	21/set	23/set	28/set	30/set	SETEMBRO	TOTAL REAL	LOCAL	RESP	
LURDIA	AL	600					250					250	250								250	500	SP	ARIEL
SABEL	BA	1.500						500				500							500			1.500	SSA	CM
REIA	BA	200							100			100										200	SSA	JCF
YUCA	BA	300																				300	SSA	CM
MAGRE	BA	500	150			150		150				150										500	BA	CM
CORRIDA	BA	30												50								50	SSA	JCF
SOGRA	BA	100												100								100	SSA	JCF
TUCA	BA	300						100				100										300	SSA	CM
ROSELA	BA	350		150		150	50					100										350	SSA	CM
NEDECO	BA	150						75														150	SSA	JCF
COMUNIA	BA	180							SC													180	SSA	JCF
FERROVIA	BA	260								100												260	SSA	JCF
MUNTE	BA	100								50												100	SSA	JCF
BITELO	BA	200																		200		200	SSA	CM
AMBIENTAL	BA	100								50												100	SSA	JCF
JOVEN	BA	50						50														50	SSA	JCF
LUTADOR	BA	100							50													100	SSA	JCF
GOLEIRO	BA	50						50														50	SSA	JCF
LIBERACIONA	BA	100								50												100	SSA	JCF
COMADOR	BA	50								50												50	SSA	JCF
INLUJO	BA	100																				100	SSA	JCF
BOI	BA	100																				100	SSA	JCF
RESERVO	BA	50																				50	SSA	JCF
EXICADOR	CE	100						100														100	RJ	CM
EFITUR	DF	200																				200	DF	DF
LUZIA	GO	100																				100	DF	DF
CUBA	MA	200																				200	SP	JCF
SASTANHA	MA	100																				100	SC	CM
BOCA MOLE	PI	300						300														300	SP	JCF
HELICOPTERO	PI	300						300														300	SC	CM
DECRETO	PI	100																				100	SP	JCF
TRANSPORTE	PI	50																				50	SP	JCF
RENOR	PI	50																				50	SP	JCF
PIRO	PI	300						150														300	SP	JCF
PRINCE	PI	100																				100	SP	JCF
BOITÃO	PI	100																				100	SP	JCF
TELEVISÃO	PI	200																				200	SP	JCF
SECUNDO	PI	100																				100	RJ	JCF
MADRI	PI	50																				50	RJ	JCF
SABIERO	MG	100																				100	BHZ	PI
MARRIGUADO	MG	50																				50	BHZ	PI
MARCEL	SP	400																				400	SP	CM
REGIME	SP	200																				200	SP	CM
CONFERENC	SP	200																				200	SP	CM
DEZADOR	SP	50																				50	SP	JCF
SAOCHO	SP	300																				300	SP	JCF
CANDOMBLE	SP	200																				200	SP	JCF
DOLOGIO	SP	100																				100	SP	JCF
DOOFEIO	SP	100																				100	SSA	JCF
MANGUDO	SP	50																				50	SP	JCF
BOTAFOGO	RJ	500																				500	RJ	BOBIA
TOTAL		10.050	150			450	650	1.850	1.725	950	400	1.200	6.125	300	650	500	175	400		700	3.225	10.040		

Por fim, o colaborador LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES, ao abordar o “ANEXO 09 – APOIO EM PAGAMENTOS LÍCITOS E ILÍCITOS EM CAMPANHAS POLÍTICAS NO BRASIL” (mídia da fl. 12, fls. 65-71) apresentou planilha indicativa da realização de pagamento ao Deputado Federal RODRIGO MAIA (“JOGADOR RODRIGO MAIA”/ “POSIÇÃO VOLANTE”), do partido Democratas (“CLUBE FLUMINENSE”), no valor de R\$ 100.000,00 (“VALOR DO PASSE 100”).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

5. DILIGÊNCIAS REALIZADAS NA INSTRUÇÃO DO INQUÉRITO

Com a remessa dos autos à Polícia Federal foram realizadas diversas diligências no intuito de confirmar ou refutar a hipótese criminal inicialmente formulada. Sendo assim, durante a instrução do inquérito foram realizadas as análises das doações eleitorais recebidas pelos envolvidos, as inquirições dos principais envolvidos acerca dos fatos narrados, perícias nos sistemas “DROUSYS” e “MYWEBDAYB”, a solicitação dos cadastros dos telefones mencionados, bem como outras diligências de polícia judiciária que serão relatadas a seguir.

5.1 ANÁLISE DAS DOAÇÕES ELEITORAIS OFICIAIS

Inicialmente foram realizados os levantamentos e análises das doações eleitorais realizadas pela ODEBRECHT, ou por qualquer outra sociedade empresária do seu grupo econômico, em favor do **Deputado Federal RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA** e seu genitor o ex-Prefeito do Rio de Janeiro e atual vereador **CESAR EPITÁCIO MAIA**, bem como a indicação dos valores apresentados nas declarações de bens feitas pelos candidatos **Deputado Federal RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA** e o **Vereador CESAR EPITÁCIO MAIA** ao Tribunal Superior Eleitoral nas eleições em que concorreram ao longo do tempo até os dias de hoje.

No **Relatório de Análise nº 55/2017 - GINQ/STF/DICOR/PF** (fls. 86/137), foi demonstrado que no ano de 2008 não foram identificadas doações eleitorais oficiais pelo grupo ODEBRECHT, ou empresas parceiras, para a campanha do DEM no Rio de Janeiro. Quanto ao ano de 2010, também não foram encontradas doações eleitorais oficiais por parte do grupo ODEBRECHT para a campanha de RODRIGO MAIA.

Entretanto, verificou-se a realização de doações eleitorais para o Diretório Estadual do DEM/RJ (que foi o maior doador para a campanha de RODRIGO MAIA em 2010) por parte das empresas parceiras da ODEBRECHT, vinculadas ao grupo da CERVEJARIA PETRÓPOLIS (ITAIPAVA), no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) pela LEYROZ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
 DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
 SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

CAXIAS INDUSTRIA COMÉRCIO E LOGISTICA (CNPJ 06.958.578/0001-31), e no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por parte da PRAIAMAR INDUSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO (CNPJ 00.851.567/0001-71), fl. 101.

Doador	CPF/CNPJ	Data	Nº Recibo Eleitoral	Valor R\$	Espécie do Recurso	Tipo Comitê	Partido	UF
CARVALHO HOSKEN S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	33.342.023/0001-33	27/09/10	25000163504	200.000,00	Transferência eletrônica	Direção Estadual/Distrital	DEM	RJ
Diretório Estadual/Distrital	29.408.986/0001-15	15/07/10	25000163501	894.800,00	Transferência eletrônica	Direção Estadual/Distrital	DEM	RJ
LEYROZ CAXIAS INDUSTRIA COMERCIO E LOGISTICA LTDA	06.958.578/0001-31	24/09/10	25000163502	80.000,00	Transferência eletrônica	Direção Estadual/Distrital	DEM	RJ
PRAIAMAR INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	00.851.567/0001-71	24/09/10	25000163503	20.000,00	Transferência eletrônica	Direção Estadual/Distrital	DEM	RJ

Figura 7: doações da Leyroz e da Praiamar para a Direção Estadual do DEM/RJ

Também no ano de 2010 foi localizada uma doação por parte do diretório do DEM/RJ no valor de R\$ 849.800,00 (oitocentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais) para a campanha de CESAR MAIA ao Senado (fl. 104).

Diretório Estadual/Distrital	29.408.986/0001-15	R\$ 849.800,00
------------------------------	--------------------	----------------

No ano de 2014 a PRAIAMAR INDRÚSTRIA E COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO efetuou, novamente, uma doação eleitoral oficial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por intermédio da Direção Nacional do DEM, para a campanha de RODRIGO MAIA (fl. 116).



616

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Doador	CNPJ	Doador originário	CNPJ originário	Data	Valor
Direção Nacional	01.633.510/0001-69	PRAIAMAR INDÚSTRIA- COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA	00.851.567/0001-71	01/10/2014	R\$ 200.000,00

Tabela 19: doador originário de valor repassado pela Direção Nacional – Rodrigo Maia – 2014

Também em **2014** também foi localizada uma doação oficial da **Direção Nacional do DEM para CÉSAR MAIA** no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) que tem como **doadora originária a CERVEJARIA PETRÓPOLIS (ITAIPAVA)**, fl. 120.

Doador	CNPJ	Doador originário	CNPJ	Valor
Direção Nacional	01.633.510/0001-69	CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A	73.410.326/0001-60	R\$50.000,00

Tabela 22: doações da Cervejaria Petrópolis – César Maia – 2014

Ainda em 2014, foram constatadas duas doações (num total de **R\$ 6.116.000,00** – seis milhões, cento e dezesseis mil reais) realizada pela **CERVEJARIA PETRÓPOLIS (ITAIPAVA)** para **Direção Nacional do DEM**, bem como uma doação de **R\$ 3.300.000,00** (três milhões e trezentos mil reais) feita pela **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT** para a **Direção Nacional do DEM** (fl. 117).

Doador	CPF/CNPJ	Doador Originário	CPF/CNPJ Originário	Data	Valor
CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A.	73.410.326/0001-60	(vazio)	(vazio)	01/10/2014	R\$4.616.000,00
CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A.	73.410.326/0001-60	(vazio)	(vazio)	28/10/2014	R\$1.500.000,00
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	15.102.288/0001-82	(vazio)	(vazio)	21/08/2014	R\$3.300.000,00

Tabela 20: doações do grupo Odebrecht ao Diretório Nacional do DEM - 2014



000.617

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

As doações oficiais feitas pela **CERVEJARIA PETRÓPOLIS (Grupo ITAIPAVA)** e pelas distribuidoras de bebidas vinculadas a ela, as empresas **PRAIAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO** e **LEYROZ CAXIAS INDUSTRIA COMÉRCIO E LOGISTICA** devem ser analisadas em conjunto com as realizadas pelo Grupo **ODEBRECHT**, uma vez que o avanço das investigações demonstrou que a **CERVEJARIA PETRÓPOLIS** e empresas relacionadas atuaram em vários casos como empresas interpostas (“laranja”) do **GRUPO ODEBRECHT**, realizando pagamentos para por determinação e para pessoas indicadas pelo **GRUPO ODEBRECHT**, por meio de doações eleitorais – prática criminosa conhecida como “caixa 3”. Veja-se, a esse respeito, que em 21.07.2019 foi deflagrada nova operação de polícia judiciária para aprofundar tais fatos¹:



Lava Jato deflagra 62ª fase e tenta prender presidente do Grupo Petrópolis

Segundo a PF, empresa teria auxiliado a Odebrecht a pagar propina através da troca de reais no Brasil por dólares em contas no exterior. Cervejaria informou que executivos já prestaram esclarecimentos aos órgãos competentes.

Por José Vianna, Fernando Castro, Adriana Justi e Pedro Brodbeck, RPC Curitiba e G1 PR

31/07/2019 07h48 · Atualizado há uma semana



¹ Disponível em <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2019/07/31/pf-deflagra-62a-fase-da-operacao-lava-jato.ghtml>. Acesso em 13.08.2019



618

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

5.2 INQUIRÇÕES DOS COLABORADORES E INVESTIGADOS

O colaborador **BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR** prestou depoimento em sede policial (fls. 138-145) e, a respeito da realização de contribuições para campanha a pedido de **RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA** e **CESAR EPITÁCIO MAIA** nos valores de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), no ano de 2008, e R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em 2010, com o objetivo de garantir um canal aberto de comunicação e influenciar outros políticos do Rio de Janeiro. Esclareceu que ocupou diversos cargos na **CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT – CNO**, inclusive o cargo de presidente. Afirmou que quando havia negociações com solicitações de vantagens indevidas, estas eram repassadas ao seu crivo, e a responsabilidade pela aprovação e autorização de pagamentos indevidos ficava a cargo dos líderes empresariais, presidentes de cada umas das empresas do Grupo ODEBRECHT, sendo que as decisões de pagamentos ilícitos ficavam principalmente a cargo dos líderes empresariais (delegação), havendo participação do presidente da *holding*, **MARCELO BAHIA ODEBRECHT**, somente quando havia algum embaraço maior que o líder empresarial não pudesse resolver, o que era exceção, ou em caso de doações para eleições presidenciais.

Relatou que **os pagamentos de propina, relacionados à CNO, eram feitos exclusivamente pelo Setor de Operações Estruturadas – SOE**, e que ele era uma espécie de "coordenador" das contribuições realizadas pelo grupo ODEBRECHT e tinha uma relação direta com **MARIA LÚCIA TAVARES**, a qual era responsável pela execução financeira no Brasil, sendo que dentro da Liderança Empresarial de Infraestrutura pela qual **BENEDICTO JÚNIOR** respondia, e disse, ainda, que **o SOE executava exclusivamente pagamentos de propina e de doações eleitorais não contabilizadas (caixa 2), que eram feitos somente em dinheiro em espécie.**

Esclareceu, ainda, como era o trâmite das ordens de pagamento relacionadas a doações de campanhas eleitorais, que, via de regra, obedeciam a seguinte sistemática:



619

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

1. Surgia uma demanda de doação eleitoral advinda do diretor superintendente da CNO, o qual já verificava se havia uma viabilidade do pagamento, correlacionado ao resultado financeiro anual que a sua superintendência poderia gerar para a empresa (havia uma regra dentro da empresa, por meio da qual se estipulava que se a diretoria/superintendência na qual surgiu a demanda por pagamento ilícito estivesse com resultado negativo, esta nem era submetida a apreciação, salvo raras exceções - delegação);
2. O diretor superintendente consolidava todas as solicitações e apresentava uma planilha com as demandas de sua regional ao líder empresarial (os codinomes normalmente eram propostos pela pessoa que recebeu a demanda - via de regra, o diretor superintendente);
3. O líder empresarial, por sua vez, consolidava as demandas de todas as superintendências da CNO e levava para discussão com outros líderes empresariais, inclusive com o presidente da *holding*, em uma espécie de "conselho" para discutir as doações de todo o grupo ODEBRECHT, a fim de chegar ao valor total que seria disponibilizado;
4. O planejamento das doações eleitorais era composto por valores de doações oficiais (caixa 1), valores de doações não contabilizadas (caixa 2) e doações oficiais por interposta pessoa ("caixa 3"), sendo que para o planejamento das doações era levado em consideração o resultado financeiro anual da respectiva superintendência;
5. LUIZ EDUARDO acompanhava todas as doações eleitorais, porém, as que seriam pagas por caixa 2 eram lançadas por ele no sistema do SOE;
6. LUIZ EDUARDO passava a informação das doações de caixa 2 para que MARIA LÚCIA TAVARES fizesse a programação de execução financeira;
7. MARIA LÚCIA, por sua vez, entrava em contato com o diretor superintendente para informar a disponibilidade de dinheiro em caixa para a execução financeira, solicitando o endereço para entrega, via doleiro ou mensageiro do demandante (destinatário do pagamento), e fornecendo a senha para que os valores fossem entregues;



620

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

8. O diretor superintendente entrava em contato com o demandante para passar a senha para liberação dos valores e acertar a forma de entrega;
9. Por fim, o dinheiro era entregue por doleiro, por mensageiro, ou pelo próprio demandante com a utilização da senha.

Esclarecendo como eram realizadas as doações via "caixa 3", o colaborador explicou que os valores eram doados oficialmente pela empresa parceira, e posteriormente a ODEBRECHT fazia os acertos necessários e compensações com esta. Recordou-se que eram empresas parceiras do grupo ODEBRECHT a **DAG CONSTRUTORA** e o **grupo PETROPÓLIS**, o qual possuía várias outras empresas vinculadas, tais como a LEYROZ CAXIAS INDUSTRIA COMÉRCIO E LOGÍSTICA e a PRAIAMAR INDUSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO, que também realizavam doações, sobre as quais o depoente disse não ter controle.

Ainda, segundo o colaborador BENEDICTO JÚNIOR, os critérios adotados para o limite de doações e a forma como eram feitas, diga-se, por "caixa 1, 2 ou 3", eram debatidos entre os líderes empresariais, podendo-se destacar dentre esses critérios, os seguintes:

- (a) O grupo ODEBRECHT não poderia ser o maior doador, havia limites de valores por cargo eletivo;
- (b) A preferência pela doação por intermédio de Diretórios Nacionais dos partidos;
- (c) A coerência entre o valor doado na eleição anterior e a proporcionalidade com o crescimento de receita do Grupo até o período eleitoral subsequente.

Disse, também, que a forma de se pagar valores diferenciados de doações para candidatos, que ultrapassassem os limites estabelecidos para cada cargo eletivo, eventualmente solicitados pelos políticos, e de acordo com os interesses da empresa, se dava por meio das doações de "caixa 2" ou até mesmo de "caixa 3".



621

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Em relação ao pedido de doação eleitoral feito por RODRIGO MAIA no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) no ano de **2008**, BENEDICTO JÚNIOR disse que conheceu CÉSAR EPITÁCIO MAIA por volta do ano de 2001 e nos anos de 2004 e 2005 a Odebrecht passou a desenvolver a obras de Estádio do Engenhão, que comportaria a maior parte dos eventos dos Jogos Panamericanos. Relatou que CÉSAR MAIA era uma pessoa de trato pessoal muito difícil, sendo assim, solicitou ao Executivo CLÁUDIO MELO que lhe apresentasse o filho de CÉSAR MAIA, o Deputado Federal RODRIGO MAIA, que era uma pessoa mais acessível com trato pessoal mais afável.

No ano de 2008, BENEDICTO JÚNIOR afirmou que recebeu uma solicitação de RODRIGO MAIA para doação eleitoral no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) a fim de beneficiar a base aliada do Partido DEM no Rio de Janeiro/RJ. Disse que decidiu autorizar a realização do pagamento a pedido de RODRIGO MAIA, não só em virtude de imaginar que RODRIGO MAIA poderia se tornar um político relevante no cenário nacional, mas também para manter uma boa relação com CÉSAR MAIA, que tinha forte influência política no Estado do Rio de Janeiro.

Considerando que a campanha do Partido DEM no Rio de Janeiro era coordenada por CÉSAR MAIA, o colaborador BENEDICTO JÚNIOR orientou a JOÃO BORBA FILHO, Diretor de Desenvolvimento de Negócios, que conversasse com o Secretário particular de CÉSAR MAIA, o Senhor JOÃO MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, para acertar os detalhes da operacionalização do pagamento e disse que JOÃO BORBA FILHO poderia fornecer mais detalhes a respeito desse pagamento.

O colaborador BENEDICTO JÚNIOR disse, ainda, que não sabe dizer se o pagamento foi registrado no Sistema Drousys, uma vez que o pagamento estava agendado para o período próximo a implantação do próprio sistema. Contudo, **em virtude de não ter recebido uma reiteração para a realização do pagamento, acredita que ele foi efetivado** e apresentou planilha denominada "BJ - COMPLEMENTO AO ANEXO" em que refere pagamentos realizados em 2008 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a pessoa de codinome



000 622

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

"BOTAFOGO" e de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) a pessoa de codinome **"INCA"**, que seriam os codinomes, respectivamente, de **CÉSAR MAIA** e **RODRIGO MAIA**.

INDE	ANO	CARGO	ESTADO/MUNICÍPIO	CODINOME	NOME	INTERMEDIÁRIO DO POLÍTICO	DOAÇÃO CADA 2	
45	2008	NÃO CONCORREU	RIO DE JANEIRO	BOTAFOGO	CESAR MAIA	SEM INTERMEDIÁRIO	200.000,00	RELATO
168	2008	PREFEITO	RIO DE JANEIRO	INCA	RODRIGO MAIA	SEM INTERMEDIÁRIO	150.000,00	Doação a pedido do candidato

Planilha "BJ – Complemento ao anexo"

O colaborador BENEDICTO JÚNIOR registrou que RODRIGO MAIA o visitou na sede da Odebrecht localizada na Praia de Botafogo, nº 300 no Rio de Janeiro/RJ e que os registros de entrada na sede da ODEBRECHT desde 2006 foram entregues a Procuradoria Geral da República.

No ano de 2010, BENEDICTO JÚNIOR recebeu um novo pedido de doação por parte de RODRIGO MAIA. Esse novo pedido tinha como destino a campanha de CÉSAR MAIA ao Senado, sendo assim, definiu que o valor a ser pago seria de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais). Afirmou que encontrou junto ao Sistema Drousys registros de **05** (cinco) pagamentos de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) para a campanha de CÉSAR MAIA, não localizando o pagamento de uma sexta parcela de **R\$ 100.000,00**, mas acredita que o pagamento tenha sido realizado porque não ocorreu a reiteração do pedido de qualquer saldo. Por fim, afirmou que nesta doação o codinome utilizado para CÉSAR MAIA foi "DÉSPOTA", e foi o próprio BENEDICTO JÚNIOR quem atribuiu este codinome a CÉSAR MAIA.

O colaborador **JOÃO BORBA FILHO**, diretor de desenvolvimento de negócios da ODEBRECHT, prestou depoimento perante a Polícia Federal (fls. 146-148) e, a respeito da realização de **contribuições a pedido de RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA e CESAR EPITÁCIO MAIA** nos valores de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), no ano de 2008, e **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), em 2010, com o objetivo de garantir um canal aberto de comunicação e influenciar outros políticos do Rio de Janeiro, asseverou que:



623

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

(...) “em 2008 recebeu um pedido por parte de BENEDICTO JÚNIOR, para que fizesse uma entrega de dinheiro para a campanha do Partido DEM no Estado do Rio de Janeiro, que havia sido acertado entre BENEDICTO e RODRIGO e CÉSAR MAIA, à época coordenadores de campanha; QUE, BENEDICTO JÚNIOR orientou o depoente a entrar em contrato com JOÃO MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Chefe de Gabinete do Prefeito do Rio de Janeiro, CÉSAR MAIA, para acertar os detalhes do pagamento; QUE, RODRIGO MAIA teria indicado que não gostaria de receber o dinheiro a partir de prestadores de serviços(doleiros); QUE, em razão disso, BENEDICTO JÚNIOR indicou o depoente para acertar e realizar a entrega do dinheiro; QUE, então o depoente entrou em contato com JOÃO MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE para que lhe fosse informado o local para o pagamento; QUE, JOÃO MARCOS informou ao depoente que a entrega do dinheiro deveria ser realizada na residência de RODRIGO MAIA, situada na Rua Arthur Araripe, nº 77, apto. 102, bairro Lagoa, Rio de Janeiro; QUE, o depoente entrou em contato com JOÃO MARCOS pelo telefone 21 8638-3535, à época; QUE, BENEDICTO JÚNIOR informou ao depoente que já havia programado a entrega do dinheiro na sede da Odebrecht no Rio de Janeiro, localizada na Praia de Botafogo, nº 300, 10º andar, junto ao Setor de Operações Estruturadas-SOE; QUE, na data combinada o depoente recebeu o dinheiro de membro do SOE, o qual não se recorda o nome; QUE, então o depoente se dirigiu a residência de RODRIGO MAIA para a entrega dos valores; QUE, o depoente chegando no local indicado foi recebido na porta do apartamento por RODRIGO MAIA; QUE, o depoente informou a RODRIGO MAIA que estava entregando a encomenda combinada por BENEDICTO JÚNIOR; QUE, então RODRIGO MAIA agradeceu e se despediu; QUE, realizada a entrega, o depoente retornou para o escritório da Odebrecht; QUE, o depoente esclarece que após ter acesso aos dados do sistema Drousys, verificou que este pagamento estava programado para acontecer em 02 etapas, sendo a primeira em 29/08 e a segunda em 10/09/2008; QUE, apesar da programação inicial, o pagamento ocorreu em uma única oportunidade; QUE, o depoente se recorda que em 2010, BENEDICTO JÚNIOR lhe informou que teria decidido apoiar a campanha de CÉSAR MAIA ao Senado com o valor de R\$ 600.000,00; QUE, BENEDICTO JÚNIOR solicitou ao depoente que acertasse os detalhes para o pagamento junto a JOÃO MARCOS CAVALCANTI DE



000.624

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

ALBUQUERQUE; QUE, BENEDICTO JÚNIOR informou ao depoente que o pagamento seria realizado em parcelas mensais; QUE, a tarefa do depoente consistia em entregar a senha e o endereço para a realização do pagamento a JOÃO MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE; QUE, à época, JOÃO MARCOS era coordenador da campanha de CÉSAR MAIA ao Senado; QUE, os pagamentos foram operacionalizados pelo Setor de Operações Estruturadas-SOE; QUE, após o depoente ter acesso aos dados do sistema Drousys, identificou referências a pagamentos realizados a pessoa de codinome "BOTAFOGO" no valor de R\$ 500.000,00; QUE, pelo que o depoente tem conhecimento o codinome "BOTAFOGO" diz respeito a CÉSAR MAIA; QUE, o endereço do comitê de campanha de CÉSAR MAIA à época, era localizado à Rua Voluntários da Pátria, nº 126, sala 901, bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ; QUE, o depoente desconhece eventuais pagamentos realizados a RODRIGO MAIA no ano de 2014; QUE, apresentada a planilha entregue por LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES, o depoente disse desconhece-la; QUE, o depoente nunca manteve ligações ou trocou e-mails com RODRIGO e CÉSAR MAIA."

Após, foi inquirido o colaborador **CARLOS JOSE FADIGAS DE SOUZA FILHO**, que entre o ano de 2009 a dezembro de 2013 exerceu suas funções profissionais na BRASKEM. Sua colaboração contribuiu apenas para esclarecer que contribuições feitas a **RODRIGO MAIA em 2013 já são objeto de outra investigação, o Inquérito nº 4437** (fls. 154-155).

De fato, sobre contribuições efetuadas para **RODRIGO MAIA**, o senhor **CARLOS JOSE FADIGAS DE SOUZA FILHO** apenas soube do pagamento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no ano de 2013, oportunidade em que recebeu o codinome de "BOTAFOGO". Tal contribuição no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ocorreu no contexto da aprovação da Medida Provisória nº 613/2013, que já é objeto de investigação junto a outro inquérito (Inquérito nº 4437 do STF).



625

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

O senhor **LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES**, em seu depoimento perante a Polícia Federal (fls. 149-153), confirmou o que já havia mencionado em seu termo de colaboração e esclareceu que as doações de "caixa 3" decorriam da necessidade da **ODEBRECHT de realizar doações oficiais, mas não vinculadas ao seu nome, ocasião em que recorria a duas distribuidoras do GRUPO PETRÓPOLIS, a LEYROZ CAXIAS e a PRAIAMAR, as quais efetivavam as doações oficialmente, e posteriormente eram ressarcidas pela ODEBRECHT dos respectivos valores doados.** E explicou como funcionavam os sistemas "DROUSYS" e "MYWEBDAY B" para viabilizar os pagamentos de propinas via SOE:

(...) "QUE o Sistema Drousys foi criado em 2008, a fim de viabilizar um ambiente de contato direto com os doleiros, operadores e gerentes de bancos no exterior; QUE por meio desse Sistema possibilitou-se o arquivamento de planilhas, contratos e alguns registros de pagamentos; QUE o Sistema funcionava como uma espécie de computador virtual, com sistema Windows, acessível remotamente, apenas aos usuários autorizados (vinculados ao Setor de Operações Estruturadas), no qual ficavam arquivadas todas as informações relativas às atividades do setor; QUE além do Sistema DROUSYS, existia um sistema contábil no Setor de Operações Estruturadas, denominado "MYWEBDAY B", no qual eram inicialmente lançados os seguintes dados: o codinome, a fim de identificar o destinatário (geralmente criado pelo diretor superintendente que recebia a demanda), o valor, a forma de pagamento (em reais - "R\$" - ou se por meio de transferência no exterior - "USD"), a data dos pagamentos, a periodicidade e o codinome dos doleiros que efetuariam a entrega, nos casos de pagamentos em espécie; QUE após o lançamento dos dados mencionados, era gerada uma ordem de pagamento e feita a solicitação de sua efetivação aos operadores, via Sistema DROUSYS; QUE no tocante aos pagamentos não contabilizados, eram lançados no Sistema, QUE se os pagamentos fossem realizados no Brasil, em reais, a funcionária responsável pela sua operacionalização era MARIA LÚCIA TAVARES; QUE se os pagamentos fossem realizados no exterior, em moeda estrangeira, incumbia a ANGELA PALMEIRA operacionalizá-los; QUE os destinatários eram sempre identificados por codinomes, tanto no MYWEBDAY B quanto no DROUSYS, de forma que o depoente, salvo raras exceções, não tinha conhecimento de sua real identidade; QUE no tocante aos



626

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

pagamentos não contabilizados, havia uma separação de funções, desde a demanda até o efetivo pagamento, de modo a evitar que uma só pessoa tivesse conhecimento de todos os trâmites e detalhes das operações; QUE FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA era Tesoureiro do Setor de Operações Estruturadas, a quem incumbia controlar os fluxos de pagamentos, e prover as contas no exterior e doleiros no Brasil; QUE no tocante às doações eleitorais a políticos, somente passavam pelo Setor de Operações Estruturadas aquelas em espécie, oriundas do "caixa 2" da empresa; QUE, porém, em períodos eleitorais, além de controlar a operacionalização das doações de "caixa 2", o depoente também era acionado pelo Líder Empresarial de Infraestrutura da ODEBRECHT e Presidente da CNO, BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR, para controlar o fluxo das doações de "caixa 1", ou seja, aquelas devidamente declaradas; QUE quando o depoente fazia esse controle, também as doações de "caixa 1" eram lançadas numa única planilha arquivada no DROUSYS; QUE nessa planilha, eram identificadas quais doações seriam de "caixa 1", e quais seriam de "caixa 2"; QUE no tocante às doações de "caixa 3", decorriam da necessidade da ODEBRECHT de realizar doações oficiais, mas não vinculadas ao seu nome, ocasião em que recorria a duas distribuidoras do GRUPO PETRÓPOLIS, a LEYROZ CAXIAS e a PRAIAMAR, as quais efetivavam as doações oficialmente, e posteriormente eram ressarcidas dos respectivos valores. QUE na época de eleições, nos anos de 2008 a 2012, incumbia ao depoente unicamente lançar no sistema MYWEBDAY B as informações relativas a codinomes (como já dito, informados pelos diretores superintendentes ou líderes empresariais), datas dos pagamentos, valores e forma de pagamento e a senha para entrega. QUE posteriormente, após verificar o fluxo de caixa, MARIA LÚCIA TAVARES lançava a identificação do entregador que efetivaria o pagamento (também por meio de codinome), a quem informava a senha, o valor, o local e a(s) data(s) da(s) entrega(s); QUE a senha também era informada aos Diretores demandados pelos destinatários dos pagamentos em espécie, a fim de que estes lhes informassem para utilização na retirada do numerário; QUE após o lançamento das informações mencionadas no sistema, o depoente não tinha mais nenhuma participação no processo, desconhecendo sobre as efetivas datas, locais, entregadores e recebedores dos valores nele lançados; QUE porém, ao depoente, entre 2008 a 2012, também incumbiu fazer as planilhas de controle das doações de "caixa 1" e "caixa 3" efetivamente realizadas,



627

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

após os pagamentos, a fim de reportar a BENEDICTO JÚNIOR um controle das doações por Partidos(...)".

O senhor **WALTER FARIA**, proprietário e presidente do **GRUPO PETRÓPOLIS**, foi inquirido a respeito dos fatos investigados no presente inquérito (fls. 175-178) e em seu depoimento disse que:

"(...) se recorda que em 2010, BENEDICTO JÚNIOR lhe procurou e questionou se poderia realizar doações eleitorais a pedido da ODEBRECHT; QUE BENEDICTO JÚNIOR lhe explicou que não desejava figurar como a maior doadora para políticos; QUE o depoente aceitou realizar as doações eleitorais, em razão delas serem oficiais; QUE o GRUPO PETRÓPOLIS possuía um faturamento alto e então possuía uma margem grande para realizar doações eleitorais; QUE apesar do depoente ter decidido atender o pedido da ODEBRECHT, também não tinha interesse em aparecer como grande doador a políticos brasileiros; QUE em conversa com ROBERTO FONTES LOPES, grande distribuidor de bebidas e cliente do GRUPO PETRÓPOLIS, foi manifestado por ele o desejo de realizar doações eleitorais; QUE ROBERTO FONTES LOPES é sócio-proprietário das empresas LEYROZ DE CAXIAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA e PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA; QUE em virtude do que havia sido combinado com BENEDICTO JÚNIOR para que o GRUPO PETRÓPOLIS realizasse doações eleitorais, bem como em razão do depoente não ter interesse em ser um dos maiores doadores, alguns pedido de doação eleitoral encaminhados por BENEDICTO JÚNIOR foram repassados a ROBERTO FONTES LOPES; QUE ROBERTO FONTES LOPES não tinha conhecimento de que a indicação realizada pelo depoente tinha como origem pedidos da ODEBRECHT, via BENEDICTO JÚNIOR; QUE o depoente não realizava compensação junto a ROBERTO FONTES LOPES pelos valores que eram doados por ele, quando indicados por si; QUE no máximo o depoente fornecia "uma gordura" na negociação dos preços das bebidas que eram distribuídas por ROBERTO; QUE algumas vezes o depoente adiou a elevação de preços da tabela, a fim de beneficiar ROBERTO; QUE em regra os valores que eram doados pelo GRUPO PETRÓPOLIS, a pedido da ODEBRECHT, seja diretamente ou via



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

LEYROZ e PRAIAMAR, eram debitados de uma conta corrente mantida entre a Cervejaria e a ODEBRECHT; QUE até que acontecesse o acerto para o pagamento por parte da ODEBRECHT, acerca das doações realizadas, os valores pagos eram corrigidos ou por CDI ou pela taxa de 1% ao mês, o que fosse maior; QUE uma das formas de realizar o acerto dos valores pagos a título de doação eleitoral era a ODEBRECHT dar descontos na construção de fábricas do GRUPO PETRÓPOLIS; QUE o GRUPO PETRÓPOLIS realizou doações eleitorais a pedido da ODEBRECHT nas eleições de 2010, 2012 e 2014; QUE o depoente não sabe informar no momento os valores totais das doações realizadas pelo GRUPO PETRÓPOLIS a pedido da ODEBRECHT nestas eleições; QUE o depoente informa que até o presente momento não foi realizado o acerto integral dos valores pagos pelo GRUPO PETRÓPOLIS à pedido da ODEBRECHT; QUE o depoente não sabe informar neste momento, qual o valor ainda devido pelo GRUPO ODEBRECHT; QUE o depoente se coloca à disposição para verificar junto aos seus registros, quais foram os valores doados à pedido da ODEBRECHT, bem como aqueles que dizem respeito a doações propriamente da CERVEJARIA PETRÓPOLIS, inclusive indicando as quantias por candidato; QUE o depoente não sofreu medidas judiciais, como buscas, conduções coercitivas, durante a OPERAÇÃO LAVA JATO; QUE o depoente desconhece o Deputado Federal HERACLITO DE SOUSA FORTES; QUE o depoente não sabe dizer se foram feitas doações eleitorais via CAIXA 2 ao candidato, uma vez que esta não era uma prática da CERVEJARIA PETRÓPOLIS; QUE ROBERTO pode informar se foram realizadas doações oficiais via LEYROZ e PRAIAMAR.

Table with columns: Doador, CPF/CNPJ, Data, Nº do Recibo Eleitoral, Valor R\$, Espécie do Recibo, Tipo Contábil, Nº do Recibo Eleitoral, CNPJ Contábil, Partido, Unidade Eleitoral. Contains multiple rows of donation records from Cervejaria Petrópolis S.A.

DOAÇÕES ELEITORAIS NO ANO DE 2014 (fls. 181-184)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



629

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

O senhor **ROBERTO LUIZ RAMOS FONTES LOPES** (proprietário das empresas LEYROZ DE CAXIAS INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., PRAIAMAR INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA) prestou declarações à Polícia Federal (fl. 185-187). Disse que há dois ou três anos, aproximadamente, foi alterada a razão social da empresa LEYROZ DE CAXIAS INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, passando a se chamar E-OURO GESTÃO E PARTICIPAÇÃO EIRELI, assim como a PRAIAMAR INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA passou a se chamar FNAE-OURO FRANCHISING E NEGOCIOS LTDA. Sobre as doações realizadas para Partidos e Político a pedido da ODEBRECHT afirmou que:

“(...) realizou doações eleitorais nas eleições de 2008, 2010, 2012 e 2014; QUE, teria começado a realizar doações eleitorais pois acreditava que para ganhar notoriedade, as marcas de suas empresas também deveriam realizar contribuições para campanhas políticas; QUE, realizou doações eleitorais para partidos e candidatos de estados onde possuía alguma atividade econômica e para partidos e candidatos de estados onde não tinha nenhuma econômica; QUE procurou WALTER FARIA, sócio proprietário do GRUPO PETRÓPOLIS, com quem mantinha uma relação comercial e de amizade, e relatou seu desejo de dar maior notoriedade as suas marcas, começando a realizar doações eleitorais; QUE, teria dito a WALTER que desejaria doar para candidatos e partidos de todas as ideologias políticas, visando dar maior notoriedade de sua marca, contribuindo para diversos espectros políticos do país; QUE, WALTER FARIA indicou candidaturas para que o declarante pudesse realizar doações; QUE, não se recorda, no momento, quais candidatos e em quais eleições WALTER FARIA teria indicado para que o declarante realizasse doação eleitoral; QUE a época dos fatos não teve ciência de que WALTER FARIA pudesse ter indicado candidatos e partidos para que o declarante realizasse doação eleitoral, em virtude de alguma relação que mantivesse com o grupo ODEBRECHT, fato que só tomou conhecimento pela imprensa após a celebração do acordo de colaboração premiada de executivos da ODEBRECHT; QUE, o declarante também teria doado para candidatos que não foram apresentados por WALTER FARIA, mas que teria contribuído em virtude de uma identificação com a plataforma política do candidato; QUE, solicita o prazo de 15 dias para apresentar planilha com as doações que teria realizado ao longo dos anos, identificando os



630

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

*candidatos e os partidos cuja doação realizou por indicação de WALTER FARIA e os candidatos e os partidos cuja doação realizou por identidade com a plataforma política; **QUE**, não recebeu nenhuma contrapartida de WALTER FARIA e de suas empresas em virtude das doações que realizou por indicação dele; **QUE**, nunca foi procurado por algum candidato ou dirigente partidário solicitando doação eleitoral; **QUE**, não conhece BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR, que era líder empresarial da construtora Norberto Odebrecht; **QUE**, não realizou nenhuma doação eleitoral por indicação ou a pedido de algum executivo do grupo ODEBRECHT; **QUE**, nunca teve qualquer relação comercial com alguma subsidiária do grupo ODEBRECHT; **QUE**, não se recordava das doações realizadas pela LEYROZ no valor de R\$ 80.000,00 e pela PRAIAMAR no valor de R\$ 20.000,00 para a campanha do candidato HERÁCLITO DE SOUSA FORTES, para Deputado Federal, acreditando que essas doações podem ter sido realizadas por indicação de WALTER FARIA, visto que não acompanhava a trajetória política deste parlamentar; **QUE**, encaminhava os recibos de transferência das doações eleitorais realizadas para WALTER FARIA, para que este auxiliasse o declarante na busca dos recibos de doação eleitoral com os candidatos ou os partidos que foram patrocinados por suas empresas; **QUE**, o declarante afirma que realizou todas as doações eleitorais de boa-fé, com o objetivo de dar a notoriedade que esperava alcançar das marcas de suas empresas com esta atividade; **QUE**, ser citado ela imprensa e prestar declarações a Polícia Federal por condutas que teria realizado de boa-fé é algo que tem trazido um grande descontentamento ao declarante.”*

O investigado **CESAR EPITACIO MAIA**, Vereador da cidade do Rio de Janeiro, foi ouvido em declarações no dia 27 de outubro de 2017, perante a Polícia Federal (fls. 356-358), no intuito de prestar esclarecimentos sobre a realização das contribuições efetuadas a seu pedido e de seu filho **RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA**, nos valores de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, no ano de 2008, e **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, em 2010, com o objetivo de garantir um canal aberto de comunicação e influenciar outros políticos do Rio de Janeiro, fez os seguintes esclarecimento:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

“QUE o declarante é vereador do Município do Rio de Janeiro/RJ desde 2013 até hoje; QUE o declarante foi Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro/RJ por três mandatos, entre os anos de 1993 e 1996, 2001 a 2004 e 2005 a 2008; QUE entre os anos os anos de 2005 a 2007 o declarante conheceu o executivo da Odebrecht Benedito Junior; QUE nesta época a Odebrecht estava realizando a obra de cobertura do Estádio do Engenhão, em consórcio com a empresa OAS. QUE o declarante conheceu Benedito Júnior durante visita ao canteiro de obras do Estádio do Engenhão; QUE durante o período em que o declarante foi prefeito nunca reuniu-se com ele em seu gabinete para tratar dos assuntos da referida obra; QUE por exercer as funções de prefeito da Cidade do Rio de Janeiro/RJ o declarante estava proibido de atuar como coordenador da campanha dos candidatos de seu partido no ano de 2008; QUE o declarante possui "um perfil de político de opinião pública" e por isso, sempre adotou como praxe, quando havia alguém disposto a doar para campanha, que procurasse o partido; QUE o declarante não possuía qualquer pessoa que atuasse na condição de intermediário para tratar das doações eleitorais para suas campanhas; QUE o declarante nunca solicitou a Benedito ou a qualquer executivo da Odebrecht contribuição financeira para a campanha do partido no Rio de Janeiro/RJ, no ano de 2008; QUE depois desse período entre 2005 e 2007 o declarante nunca mais se relacionou com o executivo Benedito; QUE no ano de 2010 o declarante foi candidato a Senador; QUE a sua candidatura ocorreu a pedido do partido como forma de alavancar a legenda do partido no Estado do Rio de Janeiro; QUE em razão disso, o declarante não fez de fato uma campanha; QUE o declarante simplesmente comparecia aos compromissos e eventos que eram solicitados e indicados pelo partido; QUE o declarante nega que tenha solicitado apoio financeiro a executivos da Odebrecht para sua campanha ao Senado em 2010; QUE nos anos de 2008 e 2010 o declarante residia no endereço supracitado (AV. PREFEITO MENDES DE MORAES, 1500, bloco 2, apto. 601, bairro SÃO CONRADO, CEP 22610-090, Rio de Janeiro/RJ); QUE nos anos de 2008 e 2010 o filho (Rodrigo Maia) do declarante residia na Av. Prefeito Mendes de Moraes, nº 990, Apto. 303, São Conrado, Rio de Janeiro/RJ; QUE Rodrigo Maia ainda hoje reside neste local; QUE o declarante não sabe informar se Rodrigo Maia conhece e se já se reuniu com executivos da Odebrecht; QUE Rodrigo Maia nunca comentou com o declarante sobre ter recebido em casa dinheiro da Odebrecht para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

632

campanha; QUE nos anos de 2008 e 2010 Rodrigo Maia desempenhou a função de presidente nacional do partido; QUE portanto, não estava entre as suas atribuições atuar diretamente na campanha de candidatos do partido oriundos do Estado do Rio de Janeiro; QUE questionado acerca do time de futebol de preferência, respondeu que tanto o declarante, como seu filho Rodrigo Maia são torcedores do Botafogo; QUE João Marcos Cavalcante Albuquerque foi chefe de gabinete do declarante durante os três mandatos, na condição de Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro/RJ; QUE em 2004, em decorrência de decisão do TSE proibindo a participação em campanha de pessoas que ocupavam funções de chefia dentro do governo, o declarante comunicou aos membros do primeiro escalão do governo que não seria permitido a eles que atuassem na campanha e que caso desejam faze-lo seriam exonerados; QUE o declarante não sabe dizer se João Marcos conheceu o executivo da Odebrecht Benedito Júnior; QUE à época em que o declarante terminou o seu último mandato na condição de prefeito da Cidade do Rio de Janeiro/RJ o senhor João Marcos já era aposentado como fiscal da Secretaria Estadual de Fazenda; QUE João Marcos não atuou na campanha do declarante ao Senado em 2010.

Considerando o pedido feito por CESAR MAIA ao final de sua oitava, foram requisitados os contratos de aluguel do imóvel localizado na Av. Voluntários da Pátria (antes da praia de Botafogo), no Rio de Janeiro, de propriedade de CESAR MAIA à imobiliária PATRIMÓVEL, relativos aos anos de 2008 e 2010 (fl. 391).

Em resposta a imobiliária informou que que, em razão do lapso de tempo, **não localizaram os contratos em questão**, mas, com o intuito de colaborar, informaram que pelo sistema interno constataram que a LOCATARIA foi a empresa GRUPO AGUA VIVA COSMETICOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 27.036.805/0001-41, representada na época pelo seu sócio ARMANDO TEOBALDO SCHIAVON EINSFELD, inscrito no CPF sob o nº 066.460.850-72 (fl. 416).



633

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Em seguida foi realizada a inquirição do senhor **JOÃO MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** sobre os fatos investigados neste inquérito (fls. 359-360), tendo o mesmo respondido, após ser cientificado acerca do direito constitucional de permanecer em silêncio, que:

“conheceu os executivos da Odebrecht Benedito Júnior e João Borba, durante o período em que exerceu a função de Secretário - Chefe de Gabinete do Prefeito Cesar Maia; QUE entre as atribuições do declarante estava o agendamento de compromissos e também a participação em eventos na condição de representante do Prefeito, quando não fosse possível a sua presença; QUE o declarante não sabe dizer ao certo quais foram os assuntos tratados com os executivos Benedito Júnior e João Borba, mas que certamente diziam respeito a questões administrativas; QUE o declarante não tinha como atribuições realizar contatos acerca de contribuições para campanha, nem mesmo exercer qualquer tipo de assessoria seja de Cesar Maia ou Rodrigo Maia em assuntos que envolvessem campanhas eleitorais; QUE depois do ano de 2008 o declarante deixou de exercer qualquer função relacionada a atuação pública de Cesar Maia, tendo se aposentado; QUE o declarante também não atuou na campanha de Cesar Maia ao Senado no ano de 2010; QUE o declarante não faz ideia do motivo que tenha levado os executivos da Odebrecht a terem mencionado sua participação no recebimento de contribuições de campanha não declaradas; QUE o declarante já esteve na residência de Cesar Maia, no bairro São Conrado, por ocasião de eventos sociais; QUE o declarante nunca frequentou a residência de Rodrigo Maia; QUE sabe que a residência de Rodrigo Maia fica localizada no bairro de São Conrado; QUE questionado acerca do seu relacionamento com Rodrigo Maia, respondeu que são apenas amigos e que nunca trabalhou para ele.”

O Deputado Federal **RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA**, após diversas intimações e reagendamentos, compareceu à Polícia Federal no dia 20 de abril de 2018 (fl. 388-390). Cientificado acerca dos seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado, foi inquirido a respeito dos fatos no presente inquérito e respondeu que:



000634

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

*“exerce apenas a atividade parlamentar, sendo essa a sua única fonte de renda; **QUE** o declarante não possui empresas em seu nome; **QUE** o declarante exerceu a função de Secretário de Governo da cidade do Rio de Janeiro entre 1997 a março de 1998; **QUE** depois o declarante assumiu o mandato de Deputado Federal; **QUE** o declarante foi reeleito outras 4 vezes; **QUE** o declarante conhece os executivos da ODEBRECHT BENEDICTO JÚNIOR, CLÁUDIO MELO FILHO e JOÃO BORBA; **QUE** o declarante não sabe dizer onde os conheceu, mas que todo o relacionamento que teve com BENEDICTO JÚNIOR e CLÁUDIO MELO FILHO se limitou estritamente ao exercício da atividade parlamentar; **QUE** o declarante não se recorda de ter se reunido com JOÃO BORBA, apenas se recordando do seu nome como executivo da ODEBRECHT; **QUE** durante o exercício da atividade parlamentar o declarante se relacionou com o executivo BENEDICTO JÚNIOR em razão dele ter exercido uma diretoria da ODEBRECHT no Rio de Janeiro; **QUE** o objeto das conversas mantidas com BENEDICTO JÚNIOR era a conjuntura política local; **QUE** o declarante se recorda que em 2012 procurou BENEDICTO JÚNIOR para que ele lhe auxiliasse na compreensão da situação à época dos trens no Rio de Janeiro, quando era candidato a Prefeito do Rio de Janeiro; **QUE** o declarante se recorda de ter estado algumas vezes com CLÁUDIO MELO FILHO para tratar a respeito da agenda econômica e de infraestrutura do Brasil que interessava ao setor de construção; **QUE** o declarante não sabe precisar quando conheceu os executivos BENEDICTO JÚNIOR e CLÁUDIO MELO FILHO, mas acredita que foi bem depois de ter assumido o primeiro mandato de Deputado Federal; **QUE** o declarante se recorda de ter sido apresentado aos também executivos da ODEBRECHT FERNANDO REIS e LEANDRO AZEVEDO; **QUE** em 2008 o declarante era Presidente Nacional do DEM e atuou na busca de votos para a prefeitura do Rio de Janeiro e seus vereadores, em decorrência da sua influência local; **QUE** o objetivo do declarante era angariar na sua maior possibilidade votos aos vereadores do DEM no Rio de Janeiro, eis que isso potencialmente geraria uma expectativa de uma maior quantidade de votos para as eleições que se seguiriam dois anos depois; **QUE** em 2008 o declarante apoiou a candidata do DEM à Prefeitura do Rio de Janeiro SOLANGE AMARAL; **QUE** o senhor CÉSAR MAIA, na condição de Prefeito do Rio de Janeiro, também atuou de forma a angariar um maior número de votos aos candidatos do DEM no Rio de Janeiro; **QUE** o declarante se recorda que CÉSAR MAIA atuou junto a gravação de programas*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

eleitorais pedindo votos; **QUE** o declarante não se recorda de CÉSAR MAIA ter tido outra atuação nas eleições de 2008; **QUE a atuação de CÉSAR MAIA portanto ficou limitada a gravação de programas eleitorais na televisão, não exercendo um protagonismo na organização da campanha dos candidatos do Rio de Janeiro; QUE** CÉSAR MAIA, na condição de Prefeito do Rio de Janeiro, determinou que houvesse uma separação entre as pessoas que estavam atuando junto a Prefeitura e aquelas que estavam atuando na campanha; **QUE** essa orientação de CÉSAR MAIA foi realizada tanto nas eleições de 2004 quanto nas eleições de 2008; **QUE** o declarante não se recorda de ter tratado com BENEDICTO JÚNIOR ou CLÁUDIO MELO FILHO a respeito do processo eleitoral de 2008; **QUE** o declarante nega que o executivo JOÃO BORBA esteve em sua residência no Rio de Janeiro para entregar dinheiro e também que tenha tratado com ele a respeito de contribuições de campanha; **QUE** o declarante não solicitou à ODEBRECHT contribuição eleitoral aos políticos do DEM no Rio de Janeiro no ano de 2008; **QUE** nas eleições de 2010 o declarante se preocupou basicamente com a sua reeleição na condição de Deputado Federal; **QUE** nessa eleição o senhor CÉSAR MAIA disputou o cargo de Senador; **QUE** o declarante participou de uma chapa com CÉSAR MAIA, MARCELO CERQUEIRA, FERNANDO GABEIRA e JOSÉ SERRA nas eleições de 2010; **QUE** as campanhas eram, sob o ponto de vista administrativo, separadas uma das outras; **QUE** o declarante durante o período eleitoral realizou campanha na região do Rio de Janeiro, não apenas para si, mas também para todo o grupo político; **QUE** o declarante se recorda de ter solicitado contribuição para a sua campanha eleitoral no ano de 2010 para executivos da ODEBRECHT; **QUE** o declarante não se recorda se o pedido foi feito para BENEDICTO JÚNIOR ou CLÁUDIO MELO FILHO; **QUE** o declarante se recorda que foi realizada uma doação oficial do GRUPO ODEBRECHT no valor de R\$ 80.000,00; **QUE** o declarante não solicitou a realização de contribuição para a campanha do candidato CÉSAR MAIA ao Senado; **QUE** pelo que o declarante tem conhecimento, o senhor CÉSAR MAIA nunca solicitou a executivos da ODEBRECHT contribuições de campanha; **QUE** até o ano 2000 o senhor JOÃO MARCOS era a pessoa responsável pela coordenação política das campanhas de CÉSAR MAIA, podendo eventualmente realizar pedidos de contribuição de campanha, mas não podendo o declarante afirmar que o tenha feito; **QUE** depois de 2000 o senhor JOÃO MARCOS não trabalhou mais junto as campanhas ligadas a CÉSAR MAIA; **QUE** o



636

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

declarante conhece o senhor JOÃO MARCOS, eis que amigo pessoal de seu pai CÉSAR MAIA há muitos anos; QUE em 2012 o declarante se recorda de ter solicitado a algum executivo da ODEBRECHT, o qual não se recorda o nome, contribuição para a sua campanha à Prefeitura do Rio de Janeiro; QUE pelo que o declarante se recorda o valor da contribuição foi de R\$ 300.000,00; QUE o declarante não realizou pedido de contribuição de campanha nas eleições de 2014; QUE o declarante nunca recebeu valores em espécie por parte da ODEBRECHT para as suas campanhas ou do seu pai CÉSAR MAIA; QUE dada a palavra a defesa, o declarante esclareceu o seguinte: QUE nas eleições de 2010 o comitê de campanha ficava sediado em local diverso do indicado pelo colaboradores da ODEBRECHT, qual seja, na Av. Voluntários da Pátria, antes da Praça de Botafogo; QUE a sala existente nesse endereço pertence a CÉSAR MAIA e à época estava alugada a terceiro pela imobiliária PATRIMÓVEL; QUE neste escritório não havia qualquer atuação política por parte do DEM; QUE a defesa requer a expedição de ofício à imobiliária PATRIMÓVEL para a obtenção do contrato de aluguel mencionado.

5.3 REGISTROS DE ENTRADA NA ODEBRECHT

No intuito de provar o teor das declarações dos colaboradores e dos investigados, foram requisitados os registros de entrada do Deputado Federal RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA e de JOÃO MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE na sede da ODEBRECHT, entre os anos de 2008 e 2012 (fl. 417).

O ofício de resposta (fls. 429/431) revelou o registro da entrada do Deputado Federal RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA na sede da ODEBRECHT no dia **08/09/2008**, autorizado por MARIA NEUSA DOS SANTOS, bem como nos dias **30/09/2010**, **04/07/2011** e **01/11/2012**, autorizado pelo executivo BENEDITO BARBOSA JUNIOR, além do dia **15/12/2011** autorizado por LEANDRO ANDRADE AZEVEDO. Confira-se:



637

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
 DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
 SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Registros de acesso para RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA

Nome/Passos	Empresa	Autorizante	Unidade	Data	Hora
RODRIGO FELINTO IBARRA EPITACIO MAIA	PART(DEPUTADO)	Maria Neuz dos Santos	Odebrecht	20090905	112906

Nome/Passos	Empresa	Autorizante	Unidade	Data	Hora
RODRIGO FELINTO IBARRA EPITACIO MAIA	PART(DEPUTADO)	Benedicto Barbosa Junior	Odebrecht	20100930	122545
RODRIGO FELINTO IBARRA EPITACIO MAIA	PART(DEPUTADO)	Benedicto Barbosa Junior	Odebrecht	20110704	170735
RODRIGO FELINTO IBARRA EPITACIO MAIA	PART(DEPUTADO)	LEANDRO ANDRADE AZEVEDO	Odebrecht	20111215	91955

Nome/Passos	Empresa	Autorizante	Unidade	Data	Hora
RODRIGO FELINTO IBARRA EPITACIO MAIA	PART(DEPUTADO)	BENEDICTO JUNIOR	ODEBRECHT	20121101	123903

No citado ofício de resposta também se registrou a existência de dados da entrada de JOÃO MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE na sede da ODEBRECHT, nos dias **27/10/2009**, **15/12/2009** e **15/01/2010**, autorizado pelo executivo **JOÃO BORBA FILHO** (fl. 431). Veja-se:

Registros de acesso para JOÃO MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Nome/Passos	Empresa	Autorizante	Unidade	Data	Hora
JOAO MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	PARTIC	Joao Borba Filho	Odebrecht	20091027	121552
JOAO MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	PARTIC	Joao Borba Filho	Odebrecht	20091215	165759
JOAO MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	PARTIC	Joao Borba Filho	Odebrecht	20100115	135315



638

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Tais registros demonstram que RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA e JOÃO MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE participavam com certa frequência de visitas e reuniões na sede da ODEBRECHT, sendo que JOÃO MARCOS foi autorizado a entrar na empresa por JOÃO BORBA, o que demonstra que, pelo menos em três oportunidades, houve reuniões entre os dois.

5.4 PERÍCIA REALIZADA NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO ("DROUSYS") E CONTABILIDADE PARALELA ("MYWEBDAYB")

Foi requisitada a realização de perícia com a finalidade de analisar a integralidade do material existente nos sistemas relacionados com possíveis pagamentos feitos às pessoas de possíveis codinomes "DESPOTA", "MAIAS", "INCA" e "BOTAFOGO", **relacionados às pessoas de CESAR EPITÁCIO MAIA e RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA**, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), nas eleições de 2008, para apoiar políticos da base do DEM no Rio de Janeiro, e R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em 2010, para a campanha de CESAR EPITÁCIO MAIA ao Senado.

Desta forma, foi elaborado o LAUDO nº 1711/2018 – SETEC/SR/PF/PR (LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL CONTABIL-FINANCEIRO), fls. 463/481, que constatou que nos sistemas *Drousys* e *MyWebDayb* são registradas quatro datas relevantes relativas às operações financeiras: **1) negociação** - quando o beneficiário negocia um valor com a diretoria da empresa Odebrecht; **2) requisição** - quando o beneficiário solicita a entrega de parte dos valores negociados ou o todo; **3) ordem de pagamento** - quando o ordenador de despesas da empresa Odebrecht autoriza o pagamento dos valores requisitados, indicando senhas e endereços e, finalmente, a **4) execução do pagamento** - quando os pagamentos são efetivamente entregues em endereço determinado, mediante senhas combinadas, ou são transferidos para *offshores* ou mesmo depositados em contas correntes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Foram constatados registros de negociações, ordens de pagamentos e execução de pagamentos aos beneficiários de codinome "DESPOTA" "BOTAFOGO" e "INCA", conforme apresentado na Tabela 17 do citado Laudo pericial. Também foi constatado arquivo contendo a tradução dos codinomes DESPOTA e INCA para os nomes das pessoas de CESAR MAIA e RODRIGO MAIA, respectivamente (vide tabelas de fis. 470 e 481).

Tabela 17 – registros de pagamentos aos beneficiários de codinomes "DESPOTA", "BOTAFOGO" e "INCA".

Codinomes	Subseção deste Laudo	Negociações	Ordens de Pagamento	Execução de Pagamento
DESPOTA	III.1	R\$ 750.000,00 + US\$ 574.000,00	R\$ 950.000,00	R\$ 550.000,00
BOTAFOGO	III.2	R\$ 500.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 608.100,00
INCA/INCA FILHO	III.3	US\$27.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00

Tabela 2 – Tradução dos beneficiários de codinome DESPOTA e INCA.

PLANILHA	PATENTE	CODINOME	NOME
BJ	TENENTE	DESPOTA	CESAR MAIA
CMF	SARGENTO	INCA	RODRIGO MAIA

Considerando as informações constatadas no Laudo supracitado, as negociações, ordens e execuções de pagamentos foram organizadas a seguir em ordem cronológica e por codinome, abordando-se primeiro o codinome "DESPOTA", em segundo lugar o codinome "BOTAFOGO" e após o codinome "INCA":

(A) CODINOME "DESPOTA" (2003 e 2010/2011).

(1) Negociações de pagamentos referentes ao codinome "DESPOTA", no ano de 2003, realizada em 21 de outubro, no valor de US\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil dólares), alocada junto ao centro de custo "obra 5373-F UHE SÃO FRANCISCO", constando o registro do programa "Conquista/Receb. adiantamento", e requerente "C".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

640

Codinome: DESPOTA					
Obra	Programa	Req.	Data	Moeda	Negociação
5373-F - UHE SAO FRANCISCO	Conquista/Receb. adiantamento	C	21/10/2003	US\$	574.000,00
Total de Programas Listados:					1

Figura 1 – Negociação da Obra “573-F – UHE SAO FRANCISCO”.

(2) **Negociações de pagamentos no valor de R\$ 750.000,00** referentes ao codinome “DESPOTA”, nos anos de 2010/2011 (Tabela 4, fl. 472):

(2.1) realizada em 02 de agosto, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com número 13125, programa nº “12865: EVENTO-10”, e a obra “CP/02/2010: Evento/BJ/BJ”, em que a sigla “CP” significa Campanha Política,

(2.2) realizada em 23 de dezembro, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), com número 14920, programa nº “14660: Verba”, e obra “DS RJ/ES”;

Tabela 4 – Negociações firmadas com o beneficiário de codinome DESPOTA detectadas no arquivo de *Dump*.

OBRA	PROGRAMA	NEGOCIAÇÃO	TOTAL DA NEGOCIAÇÃO	DT NEGOCIAÇÃO
CP/02/10: EVENTO/BJ/BJ	12865: EVENTO-10	13125	300.000,00	02/08/2010
DS RJ/ES	14660: Verba	14920	450.000,00	23/12/2010
TOTAL			750.000,00	

(3) **Ordens de pagamentos no valor de R\$ 950.000,00** referentes ao codinome “DESPOTA”, nos anos de 2010/2011 (Tabelas 5 e 6, fls. 472/473):

(3.1) realizada em 12 de agosto, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ordem de pagamento nº “P.1085”, referente à “obra Evento-BJ-Bispo”, operacionalizada pelo prestador de serviços “CARIOQUINHA”, com a senha “CUME” e local de pagamento no Rio de Janeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

(3.2) realizada em 26 de agosto, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ordem de pagamento nº "P.1086", referente à "obra Evento-BJ-Bispo", operacionalizada pelo prestador de serviços "CARIOQUINHA", com a senha "TELHADO" e local de pagamento no Rio de Janeiro.

(3.3) realizada entre 30 de agosto e 03 de setembro, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem número de ordem, referente à "obra Evento-BJ-Bispo", operacionalizada pelo prestador de serviços "CARIOQUINHA", com a senha "COMPOTA" e local de pagamento no Rio de Janeiro.

(3.4) realizada em 30 de setembro, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ordem de pagamento nº "P.1087", referente à "obra Evento-BJ-Bispo", operacionalizada pelo prestador de serviços "CARIOQUINHA", com a senha "CARTEIRA" e local de pagamento no Rio de Janeiro.

(3.5) realizada em 24 de setembro, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo como conta de pagamento a "CONTA AMIZADE-BONUS ELEITORAL", descrito como "PGTO ESPECIAL BE", referente à "obra CP/02/2010: EVENTO/BJ/BJ", com número de requerimento P.10.764, número OP 280109, local de pagamento São Paulo e observação "AMIZADE BE";

(3.6) realizada em 22 de dezembro, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), tendo como conta de pagamento "CARIOQUINHA - REAL", descrito como parcela "DEZ/10", referente à "obra DS RJ : DS RJ/ES", com número de requerimento "C.10.2540", número "OP 280109", senha "EMERGÊNCIA" e local de pagamento Rio de Janeiro;



00. 642

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

(3.7) realizada em 27 de janeiro de 2011, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) tendo como conta de pagamento "CARIOQUINHA - REAL", descrito como parcela "DEZ/10", referente à "obra DS RJ : DS RJ/ES, com número de requerimento C.11.233, número OP 247060, senha "LIVRO" e local de pagamento Rio de Janeiro.

Tabela 5 – Registros de requisições, ordens de pagamentos e execução de pagamentos para o beneficiário de codinome DESPOTA.

N. OP	REQ.	OBRA	DESCRIC. DA REQ.	DT PGTO	CONTA PGTO	PGTO (R\$)	SENHA	CID.	OBS.
280109	P.10.764	CP/02/10 : EVENTO/BJ/BJ	PGTO ESPECIAL BE	24/09/2010	CONTA AMIZADE- BONUS ELEITORAL	100.000,00		SP	AMIZADE BE
244523	C.10.2540	DS RJ : DS RJ/ES	PARCELA DEZ/10	22/12/2010	CARIOQUINHA - REAL	250.000,00	Emergência	RJ	
247060	C.11.233	DS RJ : DS RJ/ES	PARCELA JAN/11	27/01/2011	CARIOQUINHA - REAL	200.000,00	Livro	RJ	
TOTAL						550.000,00			

Tabela 6 – Ordens de Pagamento para o beneficiário de codinome DESPOTA, registradas no arquivo "PROGRAMAÇÕES SEMANAIS 2010".

Ordem	Valor (R\$)	Data	Codinome	Local	Senha	DS/DC	Prestador	Obra
P.10.85	100.000,00	12/08/2010	DESPOTA	RJ	CUME	BJ	Carioquinha	Evento-BJ- Bispo
P.10.86	100.000,00	26/08/2010	DESPOTA	RJ	TELHADO	BJ	Carioquinha	Evento-BJ- Bispo
???	100.000,00	30/08 a 03/09/2010	DESPOTA	RJ	COMPOTA	BJ	Carioquinha	Evento-BJ- Bispo
P.10.87	100.000,00	30/09/2010	DESPOTA	RJ	CARTEIRA	BJ- Marcos Vidigal	Carioquinha	Evento-BJ- BJ

(4) Execução de pagamentos no valor de R\$ 550.000,00 referentes ao codinome "DESPOTA", nos anos de 2010/2011 (Tabela 5, fl. 472):

(4.1) em 24 de setembro de 2010, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo como conta de pagamento a "CONTA AMIZADE-BONUS ELEITORAL", descrito como "PGTO ESPECIAL BE", referente à "obra CP/02/2010: EVENTO/BJ/BJ", com número de requerimento P.10.764, número OP 280109, local de pagamento São Paulo e observação "AMIZADE BE";



643

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

(4.2) em 22 de dezembro de 2010, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), tendo como conta de pagamento "CARIOQUINHA - REAL", descrito como parcela DEZ/10, referente à "obra DS RJ: DS RJ/ES, com número de requerimento C.10.2540, número OP 280109, senha "EMERGÊNCIA" e local de pagamento Rio de Janeiro;

(4.3) em 27 de janeiro de 2011, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) tendo como conta de pagamento "CARIOQUINHA - REAL", descrito como parcela DEZ/10, referente à "obra DS RJ: DS RJ/ES, com número de requerimento C.11.233, número OP 247060, senha "LIVRO" e local de pagamento Rio de Janeiro.

Tabela 5 – Registros de requisições, ordens de pagamentos e execução de pagamentos para o beneficiário de codinome DESPOTA.

N. OP	REQ.	OBRA	DESCRIÇÃO DA REQ.	DT PGTO	CONTA PGTO	PGTO (R\$)	SENHA	CID.	OBS.
280109	P.10.764	CP/02/10 : EVENTO/BJ/BJ	PGTO ESPECIAL BE	24/09/2010	CONTA AMIZADE- BONUS ELEITORAL	100.000,00		SP	AMIZADE BE
244523	C.10.2540	DS RJ : DS RJ/ES	PARCELA DEZ/10	22/12/2010	CARIOQUINHA - REAL	250.000,00	Emergência	RJ	
247060	C.11.233	DS RJ : DS RJ/ES	PARCELA JAN/11	27.01/2011	CARIOQUINHA - REAL	200.000,00	Livro	RJ	
TOTAL						550.000,00			

(B) CODINOME "BOTAFOGO" (2008, 2010 e 2013)

(5) Ordem de pagamento (fl. 477) referente ao codinome "BOTAFOGO", no ano de 2008, realizada em 10 de setembro, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), descrito como "pagamento - B.08.13", alocado na obra/centro de custo "BRASKEM", intermediando pelo executivo ALEXANDRINO ALENCAR, com pagamento na cidade do Rio de Janeiro, via doleiro "CARIOQUINHA".

Tabela 10 – Ordem de pagamento para o beneficiário de codinome "BOTAFOGO", registrada no arquivo "CONCILIAÇÃO CARIOCAR EM 12FEV09.xls".

CIDADE	DATA	DESCRIÇÃO	CODINOME	VALOR (R\$)
RJ	10/09/2008	PAGAMENTO - B.08.13	BOTAFOGO	200.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
 DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
 SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

PROGRAMAÇÃO SEMANAL										Pagina 1 de 3			
FDD0193										De 08/09/2008 Até 12/09/2008			
										05/09/2008			
NR	RESP. OBRA	DC	CODINOME	CTA	BGO	0809	1009	1109	1209	TOT.SEMANACD.	Loc.	OBS	(ST)
B.13.19142	BG BRASKEM	PH	BOTAFOGO				200.000	0	0	200.000	RJ	DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - PASSARÉMPIS	5
TOTAL DE RG						0	200.000	0	0	200.000			

Figura 4 – Ordem de pagamento de R\$ 200.000,00 para o beneficiário de codinome BOTAFOGO.

(6) **Negociação, requisição ordem e execução de pagamento** (fl. 476) referentes ao codinome "**BOTAFOGO**", no ano de 2010, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), negociados em 03 de junho, com pagamento ordenado em 10 de agosto, requisitado e efetuado em 27 de agosto, em valor único, vinculado à "OBRA CP/06/10: EVENTO/BJ/CMF", líder empresarial "BJ: Benedicto Junior", responsável "CMF: Cláudio Melo Filho", e "DS/DC: Borba", viabilizado pelo doleiro "CARIOQUINHA", no Rio de Janeiro.

Tabela 9 – Ordem de Pagamento para o beneficiário de codinome BOTAFOGO.

Ordem	Valor (R\$)	Data	Codinome	Local	Senha	DS/DC	Prestador	Obra
???	500.000,00	10/08/2010	BOTAFOGO	RJ	BOTAFOGO	Borba	Carioquinha	Evento-BJ-CMF

(7) **Ordem de pagamento** (fl. 477) referente ao codinome "**BOTAFOGO**", no ano de 2013, no valor de R\$ 100.000,00, realizada no dia 03 de outubro, com requisição nº B.13.19-381483, alocado na "obra BRASKEM", autorizada por "DS BRASKEM";

Tabela 11 – Programação de pagamento para o beneficiário de codinome "BOTAFOGO", registrada no arquivo "programacao por cidade (30.09 a 04.10.2013).html".

DS	OBRA	REQUISIÇÃO	CODINOME	DATA	Senha	VALOR (R\$)
DS BRASKEM	BRASKEM	B.13.19-381483	BOTAFOGO	03/10/2013	JACARANDA	100.000,00

(8) **Execução de pagamento** (fl. 478) referente ao codinome "**BOTAFOGO**", no ano de 2013, no valor de R\$ 108.100,00 (cento e oito mil e cem reais), no dia 15 de agosto, sem número de requisição e sem registro da obra ou centro de custo que foi alocado.



645

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

VP-Cash						
Date	TO	USD	FEE	OWN		PAID
15/08/2013	Botafogo				RS	108.100,00

Figura 5 – pagamento para o beneficiário de codinome BOTAFOGO, registrada no arquivo "21-11-13-VP.xlsx".

(C) CODINOME "INCA" (2005/2006 e 2008)

(9) **Negociações de pagamentos** (fls. 478/479) referentes ao codinome "INCA", entre 2005 e 2006, no valor de US\$ 27.000,00 (vinte e sete mil dólares), sendo US\$ 13.000,00 (treze mil dólares) em 23 de agosto de 2005 e US\$ 14.000,00 (quatorze mil dólares) em 15 de maio de 2006, alocados na obra "ESTRADA TINGO MARIA-AGUAYTIA", referente ao programa "Laudos exp./Novas arbitragens".

Codinome: INCA						
Obra	Programa	Req.	Data	Moeda	Negociação	
PE003 - ESTRADA TINGO MARIA-AGUAYTIA	Laudos exp./Novas arbitragens	C	23/08/2005	US\$	13.000,00	
PE003 - ESTRADA TINGO MARIA-AGUAYTIA	Laudos esp./Novas arbitragens	C	12/05/2006	US\$	14.000,00	
Total de Programas Listados						2

Figura 6 – Negociação com débito na Obra "PE003 – ESTRADA TINGO MARIA-AGUAYTIA".

(10) **Ordens e execuções de pagamentos** (fl. 479/480) referentes ao codinome "INCA", no ano de 2008, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em duas parcelas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a primeira ordenada em 28 de agosto e executada em 29 de agosto, e a segunda ordenada em 25 de setembro e realizada em 26 de setembro. Os valores foram alocados na "obra CP-08-23 - CP/CMF/BISPO", tendo como pessoa responsável "HSCP", com referência na linha da senha a "BORBA/CMF", e viabilizados via doleiro "CARIOQUINHA".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Tabela 14 – Ordem de Pagamento para o beneficiário de codinome “INCA”.

DATA	CODINOME	VALOR (R\$)	SENHA	NR. OP
28/08/2008	INCA	150.000,00	MONTANHA – (EVE.08)	P.08.377 138862

Tabela 15 – Ordem de Pagamento para o beneficiário de codinome INCA.

DATA	CODINOME	VALOR (R\$)	SENHA	NR. OP
25/09/2008	INCA	150.000,00	CEU – (EVE.08) BORBA/CMF	P.08.378 138636

Tabela 16 – Registros de pagamentos para o beneficiário de codinome INCA.

DATA	CODINOME	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	NR. OP
29/08/2008	INCA	150.000,00	PAGAMENTO	P.08.377
26/09/2008	INCA	150.000,00	PAGAMENTO	P.08.378

(D) TRADUÇÃO DOS CODINOMES (fl. 470).

Além das negociações, ordens e execuções de pagamentos, em arquivo Excel denominado "Tradução" (referência 3 da tabela 1 do laudo) foram identificadas 3 (três) planilhas, cada uma delas referente a um líder empresarial, que registra a identificação de beneficiários e seus codinomes, com data de referência em 17/07/2008.

Na planilha BJ, referente ao líder empresarial **BENEDICTO JÚNIOR**, consta que o codinome "**DESPOTA**" é utilizado para "**CESAR MAIA**". Na planilha CMF, referente ao líder empresarial **CLÁUDIO MELO FILHO**, consta o codinome "**INCA**" para "**RODRIGO MAIA**".

Tabela 2 – Tradução dos beneficiários de codinome DESPOTA e INCA.

PLANILHA	PATENTE	CODINOME	NOME
BJ	TENENTE	DESPOTA	CESAR MAIA
CMF	SARGENTO	INCA	RODRIGO MAIA



647

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Ante o exposto, o citado **Laudo nº 1711/2018** trouxe diversas informações a respeito do **relacionamento espúrio mantido, em tese, pelos investigados RODRIGO MAIA e CÉSAR MAIA e os executivos do Grupo ODEBRECHT.**

**5.5 DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA SANEAMENTO DAS
INFORMAÇÕES CONSTANTES NO LAUDO PERICIAL E NOS
REGISTROS DE ENTRADA DA ODEBRECHT**

No intuito de descortinar e aprofundar as investigações junto aos executivos referenciados no trabalho pericial e nos registros de entrada da ODEBRECHT foi realizada mais uma serie de inquirições, que passamos a descrever abaixo.

O colaborador **LEANDRO ANDRADE AZEVEDO**, que em 2011 ocupava o cargo de Gerente de Contratos das obras da Prefeitura do Rio de Janeiro e era subordinado a **BENEDICTO JUNIOR**, foi intimado e ouvido em perante a Polícia Federal (fls. 497-498) em decorrência da referência constante nos registros de entrada da ODEBRECHT. Em suas declarações afirmou que:

*“(...) em 2011 o executivo **BENEDICTO JUNIOR** era Líder Empresarial da CNO e também exercia a função de Diretor Superintendente no Rio de Janeiro; **QUE** o Declarante se recorda que no ano de 2011, a pedido de **BENEDICTO JUNIOR**, realizou uma apresentação a **RODRIGO MAIA** a respeito da derrubada da Perimetral da cidade do Rio de Janeiro a fim de esclarecer alguns pontos do projeto de engenharia; **QUE** esta foi a primeira vez que esteve com **RODRIGO MAIA**; **QUE** em 2012 o Declarante passou a exercer a função de Superintendente da CNO no Rio de Janeiro, tendo possivelmente encontrado **RODRIGO MAIA** em situações públicas; **QUE** o Declarante nunca manteve relacionamento pessoal com **RODRIGO MAIA**, nunca tendo ligado para ele ou o encontrado em seu gabinete; **QUE** o Declarante não sabe informar se o registro de entrada do Deputado Federal **RODRIGO MAIA** (fls. 430 dos autos) na sede*



648

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

ODEBRECHT em 15.12.2011 diz respeito ao encontro para apresentação do projeto de derrubada da Perimetral da cidade do Rio de Janeiro; QUE nem sempre o registro realizado pelos recepcionistas terceirizados do prédio onde ficava sediada a ODEBRECHT mencionavam a pessoa com a qual seria realizado o encontro do visitante; QUE o Declarante não tem como afirmar com certeza com quem o Deputado Federal RODRIGO MAIA efetivamente se encontrou neste dia 15/12/2011; QUE inobstante o Declarante ter se reunido em 2011 com RODRIGO MAIA para apresentar o projeto de derrubada da Perimetral na cidade do Rio de Janeiro não é possível afirmar com certeza que o registro de entrada de RODRIGO MAIA no dia 15/12/2011 diga respeito a este encontro; QUE em relação a pessoa de MARIA NEUSA DOS SANTOS mencionada no registro de entrada da folha 430 destes autos, o Declarante informa que ela era a secretaria direta de BENEDICTO JUNIOR ”

O colaborador **CLÁUDIO MELO FILHO** foi reinquirido pela Polícia Federal (fl. 531/532), tendo em vistas as referências ao seu nome constantes no Laudo Pericial. Disse que foi o executivo responsável por apresentar o Deputado Federal RODRIGO MAIA a BENEDICTO JUNIOR, a pedido do executivo, tendo em vista que naquele momento somente possuía relação com o CESAR MAIA. Durante a oitiva CLAUDIO MELO asseverou que:

“(...) se recorda que no ano de 2010 BENEDICTO JUNIOR lhe disse que o Senhor CESAR MAIA seria candidato ao Senado pelo Estado do Rio de Janeiro e que gostaria de ter uma maior aproximação com RODRIGO MAIA a fim de que ele auxilia-se na relação de BENEDICTO com CESAR MAIA; QUE o Declarante agendou uma reunião na sede da ODEBRECHT no RJ com BENEDICTO JUNIOR e RODRIGO MAIA; QUE o Declarante se recorda que quando chegou na reunião BENEDICTO JUNIOR e RODRIGO MAIA já estavam conversando tendo em vista que ocorreu um atraso no seu voo; QUE na oportunidade RODRIGO MAIA confirmou a intenção do pai de ser candidato ao Senado pelo Estado do RJ e disse que reportaria a CESAR MAIA que havia se reunido com BENEDICTO; QUE em relação à referência a sigla "CMF" na "Ordem de Pagamento" de 25/09/2008, referida no Laudo n. 1711/2018-SETEC/SR/PF/PR, o Declarante não sabe esclarecer o motivo desta ter sido realizada; QUE o Declarante não pode afirmar que já conhecia RODRIGO MAIA em 2008; QUE a única



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

interlocução efetiva que o Declarante realizou junto a RODRIGO MAIA para o pagamento de quantias indevidas não contabilizadas foi no ano de 2013 no valor de cem mil reais (R\$ 100.000,00) questão que é objeto do Inquérito 4437 do STF.”

O senhor ALEXANDRINO DE SALLES RAMOS DE ALENCAR foi ouvido na condição de colaborador em virtude da referência realizada ao seu nome no Laudo Pericial, oportunidade na qual fez os seguintes esclarecimentos:

“(…) QUE não conhece e nunca esteve com RODRIGO MAIA e nem CESAR MAIA; QUE o Depoente desconhece o motivo da referência ao seu nome constante na figura n. 4 do Laudo n. 1711/2018-SEETEC/SR/PF/PR, folha 477; QUE em 2008 o Depoente era Diretor de novos negócios na Holding ODEBRECHT e exerceu este cargo até o ano de 2010; QUE entre 2010 e 2015 o Depoente exerceu a função de Diretor de novos negócios na Construtora Norberto ODEBRECHT - CNO; QUE o Depoente exerceu a função de Vice-Presidente de Relações Institucionais entre 2000 e 2007 na empresa BRASKEM; QUE o Depoente desconhece o codinome BOTAFOGO nunca o tendo atribuído a qualquer pessoa; QUE o Depoente imagina que a referência ao seu nome tenha razão de ser em contribuição que foi feita no interesse da BRASKEM mas sem o seu conhecimento.”

PROGRAMAÇÃO SEMANAL		De 08/09/2008 Até 12/09/2008						Página 1 de 3				
FDD0193								05/09/2008				
NR	RESP. OBRA	DC	CODINOME	CTABCO.	0409	0909	1009	1109	1209	TOT.SEMANACH.	Loc.	OBS
001	001	00	000000		0	0	200.000	0	0	200.000		
TOTAL DE EG						0		0		200.000		

Figura 4 – Ordem de pagamento de R\$ 200.000,00 para o beneficiário de codinome BOTAFOGO





650

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

05/09/2008



O colaborador **BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR** também foi intimado para ser reinquirido e prestar esclarecimentos sobre os dados obtidos no Laudo 1711/2018-SETEC/SR/PF/PR, fls. 535-537, e afirmou que:

(...) primeiramente em relação a pagamentos eventualmente realizados com o codinome DESPOTA vinculados a obra UHE SÃO FRANCISCO no Equador, o Reinquirido esclarece que possivelmente dizem respeito a realização Usina Hidroeletrica São Francisco; QUE o líder empresarial responsável pela obra foi o Senhor LUIS MAMERI (LM), e o Diretor de Contrato foi o Senhor JOSÉ CONCEIÇÃO (JC); QUE pagamentos eventualmente realizados com o codinome DESPOTA referentes a esta obra não se relacionam com o Deputado Federal RODRIGO MAIA ou com CESAR MAIA; QUE o Reinquirido deseja reiterar que tem conhecimento que no decorrer do seu relacionamento com CESAR MAIA e RODRIGO MAIA foram realizadas contribuições pela ODEBRECHT nos anos de 2008 e 2010; QUE em relação aos pagamentos realizados no ano de 2010 para a campanha de CESAR MAIA ao Senado com intermediação de RODRIGO MAIA deseja pontuar o seguinte: que o valor negociado, programado e pago para a campanha de CESAR MAIA foi alocado em duas rubricas dos sistemas, denominadas "obras" na planilha, a primeira "CP/02/10:EVENTO/BJ/BJ" e a segunda "DS RJ:DSRJ/ES"; QUE a primeira faz referência a alocação da Campanha do ano de 2010 e a segunda diz respeito a alocação na condição de Diretor Superintendente do Rio de Janeiro, função que foi exercida pelo Reinquirido entre 2003 e 2011; QUE portanto não existem outros eventos relacionados ao Deputado Federal RODRIGO MAIA ou a CESAR MAIA por parte do Reinquirido no ano de 2010; QUE em relação ao registro de pagamento realizado pelas empresas LEYROZ DE CAXIAS e PRAIAMAR (folha 474) no ano de 2010 no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) vinculados a "obra" "CP/02/10:EVENTO/BJ/BJ", ao diretório estadual do Democratas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

no Rio de Janeiro, o Reinquirido acredita que tenha ocorrido no contexto do pedido de contribuições eleitorais feito por CESAR MAIA e intermediado por RODRIGO MAIA; QUE em relação às contribuições realizadas a CESAR MAIA e RODRIGO MAIA no ano de 2008 o Reinquirido passa a fazer as seguintes observações: QUE apresentado ao Reinquirido as tabelas números 14 e 15 do Laudo 1711/2018-SETEC/SR/PF/PR, em que são referidas ordens e registros de pagamentos para o beneficiário de codinome INCA, confirma que dizem respeito às contribuições de campanha realizadas pelo Grupo ODEBRECHT a CESAR MAIA e RODRIGO MAIA para distribuição para a base do Partido do qual participavam no ano de 2008; QUE o Reinquirido informa que a sigla HSCP possivelmente diz respeito a pessoa de HILBERTO SILVA a "Campanha" da época."

Tabela 4 – Negociações firmadas com o beneficiário de codinome DESPOTA detectadas no arquivo de Dump.

OBRA	PROGRAMA	NEGOCIAÇÃO	TOTAL DA NEGOCIAÇÃO	DT NEGOCIAÇÃO
CP/02/10: EVENTO/BJ/BJ	12865: EVENTO-10	13125	300.000,00	02/08/2010
DS RJ/ES	14660: Verba	14920	450.000,00	23/12/2010
TOTAL			750.000,00	

Tabela 7 – Doações oficiais efetuadas para o beneficiário de codinome DESPOTA por empresas do Grupo Petrópolis.

Doação	Benef	Resp	Data	Valor (R\$)	CNPJ	C/C	Parte 1 (R\$)	Doador 1	Parte 2 (R\$)	Doador 2
Democratas-Diretório Estadual RJ	Despota	BJ	24/09/2010	100.000	29.408.986/0001-15	Banco do Brasil- Ag:1211-4, C/C: 39.774-1	80.000	LEYROZ DE CAXIAS IND COM E LOG. LTDA	20.000	PRAIAMAR IND COM E DISTRIB. LTDA

Tabela 14 – Ordem de Pagamento para o beneficiário de codinome "INCA".

DATA	CODINOME	VALOR (R\$)	SENHA	NR. OP
28/08/2008	INCA	150.000,00	MONTANHA – (EVE.08)	P.08.377 138862



66.652

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Tabela 15 – Ordem de Pagamento para o beneficiário de codinome INCA.

DATA	CODINOME	VALOR (R\$)	SENHA	NR. OP
25/09/2008	INCA	150.000,00	CEU – (EVE.08) BORBA/CMF	P.08.378 138636

O colaborador **JOÃO BORBA FILHO** foi reinquirido (fls. 553/554) no intuito de esclarecer os dados constatados no multicitado **LAUDO 1711/2018-SETEC/SR/PF/PR** e afirmou “*que mantém estritamente as suas declarações colhidas às folhas 141-148; QUE, resumidamente, o Depoente se recorda de ter realizado a entrega do valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) na residência de RODRIGO MAIA, no contexto das eleições de 2008, bem como de ter realizado a entrega de senhas ao Senhor JOÃO MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE para viabilização do pagamento de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para a campanha de CESAR MAIA no ano de 2010.*”

5.6 DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA A CONFIRMAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DE DINHEIRO EM ESPÉCIE E SENHAS

Na sequência foi produzida **INFORMAÇÃO** pela Superintendência da Polícia Federal no Rio de Janeiro (fls. 538/550) na qual são relatadas diligências de campo realizadas no local indicado pelos colaboradores como sendo residência do Deputado Federal RODRIGO MAIA (Rua Araripe nº 77, apto 102, bairro Gávea, Rio de Janeiro), em que teria ocorrido a entrega do montante de R\$ 350.000,00 pelo ex-executivo JOÃO BORBA FILHO no ano de 2008, bem como no local indicado pelos colaboradores como sendo o endereço de entrega da senha para o pagamento de valores no ano de 2010 (Rua Voluntários da Pátria, nº 126, sala 901, bairro Botafogo, Rio de Janeiro).

O trabalho policial indicou que o apartamento localizado na **Rua Araripe nº 77, apto 102, bairro Gávea, Rio de Janeiro**, bem como que o imóvel comercial localizado na **Rua Voluntários da Pátria, nº 126, sala 901, bairro Botafogo**, pertencem à esposa de CÉSAR MAIA e mãe de RODRIGO MAIA, a senhora **MARIA ANGELES IBARRA PIZARRO**.



000 653

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Em relação ao endereço na **Rua Voluntários da Pátria, nº 126, sala 901, bairro Botafogo**, houve a confirmação de que **o local foi utilizado para o Comitê eleitoral de CESAR MAIA e RODRIGO MAIA em 2010.**

Foram obtidas cópias das matrículas dos imóveis nº 77.389 e 40.257 a partir do recebimento do Ofício nº 275/2019 do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro (fl. 541-550), bem como a partir do Ofício nº 671/2019, que encaminhou a integralidade da matrícula nº 77.389.

Em relação tanto ao imóvel de matrícula nº 40.257 como da matrícula nº 77.389, verificou-se que sala comercial e apartamento foram doados por MARIA ANGELES IBARRA PIZARRO para RODRIGO MAIA, havendo gravação de usufruto vitalício para MARIA ANGELES INBARRA PIZARRO e CÉSAR MAIA.

5.7 DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA A CONFIRMAÇÃO DOS TERMINAIS TELEFONICOS DOS INVESTIGADOS

Além disso, durante o processo de validação das colaborações, buscou-se obter junto às operadoras de telefonia os registros dos terminais indicados pelos executivos em seus relatos a fim de verificar a existência de vínculos com os investigados, mediante o encaminhamento dos ofícios nº 0105/2019, 107/2019, 0108/2019, 0111/2019, 0112/2019 e 0114/2019 (fls. 490-495).

A partir das respostas das operadoras de telefonia que mantiveram os cadastros dos números dos terminais que permaneceram vinculadas a elas até 05 anos antes da data da solicitação, foi possível verificar o vínculo dos números indicados pelos colaboradores com os investigados, da seguinte forma:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

- (a) o terminal telefônico número (61) 33114305 indicado como sendo relacionado a RODRIGO MAIA está registrado em nome do Senador Federal (fl. 567);
- (b) o terminal telefônico número (61) 3311430733114305 indicado como sendo relacionado a RODRIGO MAIA está registrado em nome do Senador Federal (fl. 568);
- (c) o terminal telefônico número (61) 32241912 indicado como sendo relacionado a RODRIGO MAIA está registrado em nome do Diretório Nacional do Democratas (fl. 569);
- (d) o terminal telefônico número (61) 99949019 indicado como sendo relacionado a RODRIGO MAIA está registrado em seu nome (fl. 575);
- (e) o terminal telefônico número (61) 32155308 indicado como sendo relacionado a RODRIGO MAIA está registrado em nome da Câmara dos Deputados (fl. 582);
- (f) o terminal telefônico número (21) 986383535 indicado como sendo relacionado a JOÃO MARCOS CAVALVANTI DE ALBUQUERQUE está registrado em nome de JOÃO CAVALCANTE ALBUQUERQUE, com endereço na Av. Epiácio Pessoa, nº 900/202 (fl. 574);
- (g) o terminal telefônico número (21) 25115858 indicado como sendo relacionado a JOÃO MARCOS CAVALVANTI DE ALBUQUERQUE está registrado em nome de JOÃO CAVALCANTE ALBUQUERQUE, com endereço na Av. Epiácio Pessoa, nº 900/202 (fl. 576);
- (h) o terminal telefônico número (21) 22733897 indicado como sendo relacionado a JOÃO MARCOS CAVALVANTI DE ALBUQUERQUE está registrado em nome da Prefeitura do Rio de Janeiro (fl. 582);
- (i) o terminal telefônico número (21) 22733792 indicado como sendo relacionado a JOÃO MARCOS CAVALVANTI DE ALBUQUERQUE está registrado em nome da Prefeitura do Rio de Janeiro (fl. 583)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Sendo essas as diligências de polícia judiciária realizadas durante a instrução do inquérito, passa-se a realizar a análise dos elementos das hipóteses criminais investigadas, a fim de verificar se após o processo de validação das colaborações premiadas, foi possível confirmar ou não a prática dos crimes apurados.

6. CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA HIPÓTESE CRIMINAL

Nos tópicos anteriores, relatamos que a investigação se debruçou sobre a ocorrência das seguintes hipóteses criminais iniciais, com o envolvimento do Deputado Federal RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA e do atual Vereador do Rio de Janeiro CESAR EPITÁCIO MAIA.

Hipótese Criminal

No ano de 2008, o Deputado Federal **RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA** e o então Prefeito do Rio de Janeiro **CESAR EPITÁCIO MAIA**, na condição de **coordenadores da campanha do DEM** nas eleições para prefeito e vereador no Rio de Janeiro, solicitaram e receberam o valor de, aproximadamente, R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a **BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR**, ex-Diretor de Infraestrutura da Odebrecht. O pagamento da quantia foi autorizado por **BENEDICTO JUNIOR** com o objetivo de garantir um canal aberto de comunicação para o exercício de influência junto ao Deputado Federal **RODRIGO MAIA** e o Prefeito do Rio de Janeiro **CESAR MAIA**. O senhor **JOÃO BORBA FILHO**, ex-Diretor de Infraestrutura da Odebrecht, realizou a entrega dos valores pessoalmente na residência do Deputado Federal **RODRIGO MAIA**, a partir de valores gerados pelo Setor de Operações Estruturadas. O Deputado Federal **RODRIGO MAIA** e o então Prefeito do Rio de Janeiro **CESAR MAIA** não foram candidatos na eleição de 2008.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

No ano de 2010, novamente, o Deputado Federal RODRIGO MAIA solicitou um repasse financeiro ao executivo BENEDICTO JUNIOR, a pretexto de contribuição para a campanha de CESAR MAIA ao cargo de Senador da República, sendo-lhe autorizado um pagamento no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a fim de garantir o exercício de influência junto ao Deputado Federal RODRIGO MAIA e ao CESAR MAIA, bem como sobre demais políticos da base deles no Rio de Janeiro. Os pagamentos foram autorizados por BENEDICTO JUNIOR e operacionalizados mediante a atuação dos executivos do Setor de Operações Estruturadas (SOE) da ODEBRECHT.

Por óbvio, uma hipótese criminal é mutável. Sempre que os elementos indiciários obtidos durante a investigação a infirmarem, total ou parcialmente, caberá ao presidente do inquérito descartá-la, alterá-la ou mesmo manifestar-se pelo término da investigação por ausência de justa causa.

Nesse contexto, **com o aprofundamento da investigação**, que agregou aos autos diversos elementos de prova que eram até então desconhecidos, foi possível organizar os fatos em apuração sobre os crimes, em tese, cometidos **RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA** e **CESAR EPITÁCIO MAIA** perpetrados por meio da solicitação e de pagamentos via contabilidade paralela.

Com tais esclarecimentos, passamos agora à análise dos elementos de provas a respeito das **solicitações e recebimentos de valores indevidos** nos anos de **2008, 2010, 2011 e 2014** pelo Deputado Federal **RODRIGO MAIA** e o ex-Prefeito da cidade do Rio de Janeiro **CESAR MAIA** para verificação e definição final das hipóteses criminais



657

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

7 SOLICITAÇÕES E RECEBIMENTOS DE VALORES INDEVIDOS NOS ANOS DE 2008, 2010, 2011 e 2014 PELO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MAIA E CESAR MAIA VEREADOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

As hipóteses criminais iniciais acima delineadas são um desdobramento das solicitações de doação realizadas por **RODRIGO MAIA** e **CESAR MAIA** ao grupo ODEBRECHT, nos anos de **2008 e 2010**. Sendo assim, a presente investigação se debruçou sobre a narrativa segundo a qual os colaboradores apontam para os pagamentos feitos a **RODRIGO MAIA** e **CESAR MAIA** de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), no ano de 2008, e R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no ano de 2010, a fim de garantir o exercício de influência sobre demais políticos do Rio de Janeiro.

De acordo com os colaboradores, teriam ocorridos pagamentos em espécie, na cidade do Rio de Janeiro, aos senhores RODRIGO MAIA e CESAR MAIA, que eram tratados no SOE pelos codinomes “INCA”, “DESPOTA” e “BOTAFOGO”. Tais pagamentos foram efetuados pessoalmente por JOÃO BORBA FILHO (caso de 2008, entregue em espécie e em mãos para RODRIGO MAIA) e com a intermediação de JOÃO MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, ex-assessor de CÉSAR MAIA, em nome deste e de seu filho RODRIGO MAIA, em 2010.

Ao seguir a metodologia de pagamentos do Setor de Operações Estruturadas (SOE), os pagamentos teriam sido realizados em espécie, em regra, conforme se observa nas planilhas extraídas dos sistemas Drousys e MywebDayB e juntadas aos Autos, que eram utilizados para os registros e comunicações de pagamentos ilícitos.

Conforme demonstrado de forma consistente nos autos é possível afirmar que as informações constantes dos sistemas Drousys e MywebDayB são verdadeiras e contemporâneas aos fatos investigados, retratando pagamentos ilícitos que realmente ocorreram, permitindo assim a comprovação das informações fornecidas pelos colaboradores em seus depoimentos.



658

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Em relação à **solicitação de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** realizada no ano de 2008, os elementos encontrados nos sistemas da ODEBRECHT demonstraram registros de **ORDENS E EXECUÇÕES de pagamentos** no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, em duas parcelas de R\$ 150.000,00, feitas pelo executivo **BORBA**, o senhor **JOÃO BORBA FILHO**, à pessoa de codinome **INCA**, o Deputado Federal **RODRIGO MAIA**. Confira-se, nesse tocante a análise feita no Laudo nº 1711/2018-SETEC/SR/PF/PR (fl. 463/481) a respeito das ordens e execuções dos pagamentos.

Foi detectado, no banco de dados, um arquivo em formato *.pdf* (ref. 14 da Tabela 1), que se refere ao documento de código “FDD0275”, chamado de “Ordem de Pagamento por Senha – de 25/08/2008 a 29/08/2008”, que registra ordem de pagamento para o beneficiário “INCA”, no valor de R\$ 150.000,00 a ser pago mediante senha “MONTANHA”, conforme demonstrado na Tabela 14.

Tabela 14 – Ordem de Pagamento para o beneficiário de codinome “INCA”.

DATA	CODINOME	VALOR (R\$)	SENHA	NR. OP
28/08/2008	INCA	150.000,00	MONTANHA – (EVE.08)	P.08.377 138862

O documento de código FDD0094, chamado de “Lançamento Diário de Saída”, arquivo em formato *.pdf* (ref. 18 da Tabela 1), informa que a Ordem de Pagamento nº “P.08.377 138862” foi debitada na obra “CP-08-23 – CP/CMF/BISPO” e o responsável foi “HSCP”.

Foi detectado, no material examinado, um arquivo em formato *.pdf* (ref. 15 da Tabela 1), que se refere ao documento de código “FDD0275”, chamado de “Ordem de Pagamento por Senha – de 22/09/2008 a 26/09/2008”, que registra ordem de pagamento para o beneficiário “INCA”, no valor de R\$ 150.000,00 a ser pago mediante senha “CEU”, conforme demonstrado na Tabela 15.

Tabela 15 – Ordem de Pagamento para o beneficiário de codinome INCA.

DATA	CODINOME	VALOR (R\$)	SENHA	NR. OP
25/09/2008	INCA	150.000,00	CEU – (EVE.08) BORBA/CMF	P.08.378 138636



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

O documento de código “FDD0094”, chamado de “Lançamento Diário de Saída”, arquivo em formato *.pdf* (ref. 19 da Tabela 1), informa que a Ordem de Pagamento nº “P.08.378 138636” também foi debitada na obra “CP-08-23 – CP/CMF/BISPO” e o responsável também foi “HSCP”.

No material examinado, foi detectado, ainda, arquivo Excel em formato *.xls* (ref. 17 da Tabela 1), chamado de “de “CONCILIAÇÃO CARIOCAR EM 12FEV09”, anexado em e-mail enviado de “Tumaine” (tumaine@drousys.com) para “Waterloo” (waterloo@drousys.com) e “Vinho” (vinho@drousys.com.br) com cópia para “Tulia” (tulia@drousys.com.br), em 12/02/2009, que registra a execução de pagamento para o beneficiário de codinome “INCA”, conforme demonstrado na Tabela 16. Tais pagamentos foram operados pelo doleiro “CARIOQUINHA” e em Real.

Tabela 16 – Registros de pagamentos para o beneficiário de codinome INCA.

DATA	CODINOME	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	NR. OP
29/08/2008	INCA	150.000,00	PAGAMENTO	P.08.377
26/09/2008	INCA	150.000,00	PAGAMENTO	P.08.378

Durante as investigações foi possível se identificar que o responsável por operacionalizar pagamentos, identificado com a sigla “**HSCP**”, foi o senhor **HILBERTO SILVA (“HS”)**, executivo do **Setor de Operações Estruturadas**, sendo que o trecho “CP” significa CAMPANHA POLÍTICA, em referência à forma de alocação interna dos pagamentos.

O arquivo Excel em formato *.xls* chamado de “de “CONCILIAÇÃO CARIOCAR EM 12FEV09”, anexado em e-mail enviado de “Tumaine” (tumaine@drousys.com) para “Waterloo” (waterloo@drousys.com) e “Vinho” (vinho@drousys.com.br) com cópia para “Tulia” (tulia@drousys.com.br), em 12/02/2009, que registra a **execução de pagamento para o beneficiário de codinome “INCA”**, diz respeito justamente a mensagem trocada entre os executivos do Setor de Operações Estruturadas, os colaboradores **FERNANDO MIGLIACCIO (“WATERLOO”)**, **ANGELA PALMEIRA (“TUMAINE”)** e **MARIA LÚCIA TAVARES (“TULIA”)** e o prestador de serviços **ALVARO NOVIS (“VINHO”)**.



000 660

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Nesse sentido, se identificou que o Setor de Operações Estruturadas forneceu a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o executivo BORBA, o senhor **JOÃO BORBA FILHO**, a fim de que ele entregasse pessoalmente ao Deputado Federal **RODRIGO MAIA**, mediante da atuação logística do prestador de serviços e doleiro, o colaborador **ALVARO NOVIS ("CARIOQUINHA")**.

Além das ordens e execuções de pagamentos, o Laudo nº 1711/2018-SETEC/SR/PF/PR identificou elementos no sentido de que o codinome "INCA" foi utilizado para identificar a pessoa de "RODRIGO MAIA". De fato, em arquivo Excel datado de 17/07/2008 e denominado "Tradução" foi encontrada uma planilha referente ao líder empresarial CLÁUDIO MELO FILHO (CMF), com o registro da identificação do beneficiário "RODRIGO MAIA" e seu codinome "INCA" (fl. 470). Confira-se o trecho do trabalho pericial na parte em que interessa:

No banco de dados, foi detectado um arquivo Excel em formato .xls (ref. 3 da Tabela 1), chamado de "Tradução", que registra a identificação de alguns beneficiários, relacionando-os aos respectivos codinomes utilizados nos Sistemas Drousys e MyWebDay. Este arquivo é composto por 3 planilhas, uma para cada Líder Empresarial: "BJ", "JP" e "CMF". Cada planilha elenca nomes de políticos brasileiros e seus respectivos codinomes, separados por patentes de exército. Em duas destas planilhas, constam os nomes "CÉSAR MAIA" e "RODRIGO MAIA", conforme demonstrado na Tabela 2. A abreviatura "BJ" significa "Benedicto Junior" e "CMF", "Cláudio Melo Filho".

Tabela 2 – Tradução dos beneficiários de codinome DESPOTA e INCA.

PLANILHA	PATENTE	CODINOME	NOME
BJ	TENENTE	DESPOTA	CESAR MAIA
CMF	SARGENTO	INCA	RODRIGO MAIA



661

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

No tocante à **solicitação de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) realizada no ano de 2010**, os elementos de provas encontrados nos sistemas da ODEBRECHT demonstraram **registros de NEGOCIAÇÕES de pagamentos no valor de R\$ 750.000,00, ORDENS de pagamentos no valor de R\$ 950.000,00 e EXECUÇÕES DE PAGAMENTOS no valor de R\$ 550.000,00** para a pessoa de codinome **DESPOTA**, identificado como **CÉSAR MAIA**, além de **NEGOCIAÇÃO, REQUISICÃO, ORDEM E EXECUÇÃO DE PAGAMENTO no valor de R\$ 500.000,00** para a pessoa de codinome **"BOTAFOGO"**, identificado como **RODRIGO MAIA**.

De fato, conforme se verifica do Laudo nº 1711/2018-SETEC/SR/PF/PR (fl. 463/481), no ano de 2010 foram identificadas **NEGOCIAÇÕES** de pagamentos no valor de R\$ 300.000,00, em agosto, e no valor de R\$ 450.000,00 em dezembro, totalizando a quantia de **R\$ 750.000,00**, referentes a pessoa do codinome **"DESPOTA"**.

Conforme o trabalho pericial, a primeira negociação foi realizada em 02 de agosto, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com número 13125, programa nº "12865: EVENTO-10", e a obra "CP/02/2010: Evento/BJ/BJ", em que a sigla "CP" significa Campanha Política, e a segunda negociação realizada em 23 de dezembro, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), com número 14920, programa nº "14660: Verba", e obra "DS RJ/ES". Confirma-se a esse respeito a tabela 4 (fl. 472):

Tabela 4 – Negociações firmadas com o beneficiário de codinome DESPOTA detectadas no arquivo de *Dump*.

OBRA	PROGRAMA	NEGOCIAÇÃO	TOTAL DA NEGOCIAÇÃO	DT NEGOCIACAO
CP/02/10: EVENTO/BJ/BJ	12865: EVENTO-10	13125	300.000,00	02/08/2010
DS RJ/ES	14660: Verba	14920	450.000,00	23/12/2010
TOTAL			750.000,00	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Ainda, se verificou no trabalho pericial a existência de **ORDENS DE PAGAMENTOS** a pessoa do codinome **DESPOTA** nos anos de **2010 e 2011** que totalizam **R\$ 950.000,00**. As 05 (cinco) primeiras ordens foram feitas nos meses de agosto e setembro, após a primeira negociação, no valor de R\$ 100.000,00 cada. A sexta ordem foi procedida em **dezembro** no valor de **R\$ 250.000,00** e a sétima ordem foi realizada **em janeiro de 2011** no valor de **R\$ 200.000,00**, ambas realizadas após a segunda negociação.

Em relação às 05 (cinco) **ORDENS DE PAGAMENTOS** feitas nos meses de agosto e setembro, no valor total de R\$ 100.000,00 cada, totalizando a quantia de R\$ 500.000,00, verificou-se que a primeira foi realizada em 12 de agosto, a segunda em 26 de agosto, a terceira entre os dias 30 de agosto e 03 de setembro, a quarta em 30 de setembro e a quinta em 24 de setembro. No tocante à sexta e sétimas **ORDENS DE PAGAMENTOS**, se verificou o registro para os dias 22 de dezembro de 2010 e 27 de janeiro de 2011.

Com exceção da quinta ordem de pagamento, todas as demais consta o registro de que foram operacionalizadas pelo prestador de serviços **ALVARO NOVIS ("CARIOQUINHA")**. Confira-se a seguir as características detalhadas das sete **ORDENS DE PAGAMENTOS** identificadas para a pessoa de codinome **DESPOTA** no valor total de **R\$ 950.000,00**, bem como o conteúdo das Tabelas 5 e 6 do Laudo pericial, fls. 472/473:

(1) realizada em 12 de agosto, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ordem de pagamento nº "P.1085", referente à "obra Evento-BJ-Bispo", operacionalizada pelo prestador de serviços "CARIOQUINHA", com a senha "CUME" e local de pagamento no Rio de Janeiro.

(2) realizada em 26 de agosto, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ordem de pagamento nº "P.1086", referente à "obra Evento-BJ-Bispo", operacionalizada pelo prestador de serviços "CARIOQUINHA", com a senha "TELHADO" e local de pagamento no Rio de Janeiro.



663

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

(3) realizada entre 30 de agosto e 03 de setembro, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem número de ordem, referente à "obra Evento-BJ-Bispo", operacionalizada pelo prestador de serviços "CARIOQUINHA", com a senha "COMPOTA" e local de pagamento no Rio de Janeiro.

(4) realizada em 30 de setembro, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ordem de pagamento nº "P.1087", referente à "obra Evento-BJ-Bispo", operacionalizada pelo prestador de serviços "CARIOQUINHA", com a senha "CARTEIRA" e local de pagamento no Rio de Janeiro.

(5) realizada em 24 de setembro, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo como conta de pagamento a "CONTA AMIZADE-BONUS ELEITORAL", descrito como "PGTO ESPECIAL BE", referente à "obra CP/02/2010: EVENTO/BJ/BJ", com número de requerimento P.10.764, número OP 280109, local de pagamento São Paulo e observação "AMIZADE BE";

(6) realizada em 22 de dezembro, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), tendo como conta de pagamento "CARIOQUINHA - REAL", descrito como parcela "DEZ/10", referente à "obra DS RJ : DS RJ/ES", com número de requerimento "C.10.2540", número "OP 280109", senha "EMERGÊNCIA" e local de pagamento Rio de Janeiro;

(7) realizada em 27 de janeiro de 2011, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) tendo como conta de pagamento "CARIOQUINHA - REAL", descrito como parcela "DEZ/10", referente à "obra DS RJ : DS RJ/ES", com número de requerimento C.11.233, número OP 247060, senha "LIVRO" e local de pagamento Rio de Janeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Tabela 6 – Ordens de Pagamento para o beneficiário de codinome DESPOTA, registradas no arquivo “PROGRAMAÇÕES SEMANAIS-2010”.

Ordem	Valor (RS)	Data	Codinome	Local	Senha	DS/DC	Prestador	Obra
P.10.85	100.000,00	12/08/2010	DESPOTA	RJ	CUME	BJ	Carioquinha	Evento-BJ-Bispo
P.10.86	100.000,00	26/08/2010	DESPOTA	RJ	TELHADO	BJ	Carioquinha	Evento-BJ-Bispo
???	100.000,00	30/08 a 03/09/2010	DESPOTA	RJ	COMPOTA	BJ	Carioquinha	Evento-BJ-Bispo
P.10.87	100.000,00	30/09/2010	DESPOTA	RJ	CARTEIRA	BJ- Marcos Vidigal	Carioquinha	Evento-BJ-BJ

Tabela 5 – Registros de requisições, ordens de pagamentos e execução de pagamentos para o beneficiário de codinome DESPOTA.

N. OP	REQ.	OBRA	DESCRICH. DA REQ.	DT PGTO	CONTA PGTO	PGTO (RS)	SENHA	C.ID.	OBS.
280109	P.10.764	CP/02/10 : EVENTO/BJ/BJ	PGTO ESPECIAL BE	24/09/2010	CONTA AMIZADE- BONUS ELEITORAL	100.000,00		SP	AMIZADE BE
244523	C.10.2540	DS RJ : DS RJ/ES	PARCELA DEZ/10	22/12/2010	CARIOQUINHA - REAL	250.000,00	Emergência	RJ	
247060	C.11.233	DS RJ : DS RJ/ES	PARCELA JAN/11	27/01/2011	CARIOQUINHA - REAL	200.000,00	Livro	RJ	
TOTAL						550.000,00			

Durante a elaboração da perícia se verificou a implementação de 03 (três) das **ORDENS DE PAGAMENTOS**, confirmando-se, portanto, a **EXECUÇÃO DE PAGAMENTOS** no valor total de **R\$ 550.000,00** para a pessoa do codinome "**DESPOTA**", nos anos de **2010/2011**. Confirma-se as informações relativas à efetivação de cada um dos pagamentos, além do conteúdo da tabela 5 do Laudo Pericial, fl. 472:

(1) em 24 de setembro de 2010, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo como conta de pagamento a "CONTA AMIZADE-BONUS ELEITORAL", descrito como "PGTO ESPECIAL BE", referente à "obra CP/02/2010: EVENTO/BJ/BJ", com número de requerimento P.10.764, número OP 280109, local de pagamento São Paulo e observação "AMIZADE BE";



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

(2) em 22 de dezembro de 2010, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), tendo como conta de pagamento "CARIOQUINHA - REAL", descrito como parcela DEZ/10, referente à "obra DS RJ: DS RJ/ES, com número de requerimento C.10.2540, número OP 280109, senha "EMERGÊNCIA" e local de pagamento Rio de Janeiro;

(3) em 27 de janeiro de 2011, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) tendo como conta de pagamento "CARIOQUINHA - REAL", descrito como parcela DEZ/10, referente à "obra DS RJ: DS RJ/ES, com número de requerimento C.11.233, número OP 247060, senha "LIVRO" e local de pagamento Rio de Janeiro.

Tabela 5 – Registros de requisições, ordens de pagamentos e execução de pagamentos para o beneficiário de codinome DESPOTA.

N. OP	REQ.	OBRA	DESCRIÇÃO DA REQ.	DT PGTO	CONTA PGTO	PGTO (R\$)	SENHA	CID.	OBS.
280109	P.10.764	CP/02/10 : EVENTO/B/BJ	PGTO ESPECIAL BE	24/09/2010	CONTA AMIZADE- BONUS ELEITORAL	100.000,00		SP	AMIZADE BE
244523	C.10.2540	DS RJ : DS RJ/ES	PARCELA DEZ/10	22/12/2010	CARIOQUINHA - REAL	250.000,00	Emergência	RJ	
247060	C.11.233	DS RJ : DS RJ/ES	PARCELA JAN-11	27/01/2011	CARIOQUINHA - REAL	200.000,00	Livro	RJ	
TOTAL						550.000,00			

Em relação ao pagamento realizado por meio da "CONTA AMIZADE-BONUS ELEITORAL", no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no dia 24 de setembro de 2010, o trabalho pericial identificou que foi viabilizado por meio das empresas parceiras do GRUPO PETRÓPOLIS (CERVEJARIA ITAIPAVA), as distribuidoras de bebidas "LEYROZ DE CAXIAS IND COM E LOG. LTDA" (R\$ 80.000,00) e "PRAIAMAR IND COM E DISTRIB. LTDA" (R\$ 20.000,00), a pedido do GRUPO ODEBRECHT.

As contribuições realizadas pelo GRUPO PETRÓPOLIS (CERVEJARIA ITAIPAVA), e as distribuidoras de bebidas LEYROZ DE CAXIAS IND COM E LOG. LTDA e PRAIAMAR IND COM E DISTRIB. LTDA decorrem de acerto fraudulento entre o executivo BENEDICTO JUNIOR, do Grupo ODEBRECHT, com WALTER FARIA, dono do GRUPO PETRÓPOLIS, e ROBERTO FONTES LOPES, proprietário da LEYROZ e PRAIAMAR.



666

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Nos arquivos periciados foram encontrados documentos que tramitaram no Setor de Operações Estruturadas que demonstram a **efetivação da contribuição**, via doação eleitoral, ao Diretório Estadual do Democratas no Rio de Janeiro, por intermédio dessas empresas a pedido da ODEBRECHT, ou seja, **mediante a utilização fraudulenta o sistema de doações oficiais**. Confira-se:

Tabela 7 – Doações oficiais efetuadas para o beneficiário de codinome DESPOTA por empresas do Grupo Petrópolis.

Doação	Benef	Resp	Data	Valor (RS)	CNPJ	C/C	Parte 1 (RS)	Doador 1	Parte 2 (RS)	Doador 2
Democratas-Diretório Estadual RJ	Despota	BJ	24/09/2010	100.000	29.408.986/0001-15	Banco do Brasil- Ag:1211-4, C/C: 39.774-1	80.000	LEYROZ DE CAXIAS IND COM E LOG. LTDA	20.000	PRAIAMAR IND COM E DISTRIB. LTDA

BVA Net
Banco BVA S.A.

Troca de Senha Usuário: 24/09/2010
FPIMENTA 01:50:19_

Consulta Ted - Comprovante

Dados da Transferência

Cliente 06.950.578/0001-21 - LEYROZ DE CAXIAS IND COM E LOG LTDA (DUQUE DE CAXI)

Operação GIRO ESPECIAL DT (*)

Finalidade Crédito em Conta

Conta Origem 02 - 0004/10855101 - LIVRE MOVIMENTO

Titularidade DT

Favorecido

1º Titular DIR.REG. DO DEM - DEMOCRATAS DO RIO DE JANEIRO **CNPJ/CPF** 29.408.986/0001-15

2º Titular **CNPJ/CPF**

Banco 1 - BANCO DO BRASIL **Agência** 1211 - MARECHAL FLORIANO RJ - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO - RJ

Tipo de Conta CC - Conta Corrente **Conta** 397741 **NSU SPB** TED20100924174066

Data de Solicitação 24/09/2010 **Valor Solicitação** 80.000,00

Histórico

Figura 2 – TED de RS 80.000,00 da empresa “Leyroz de Caxias”.



667

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

BVA Net Banco BVA S.A. Net		Troca de Senha		Usuário:	24/09/2010
Consulta Ted - Comprovante		Troca de Senha		FPIMENTA	01:54:15_
Dados da Transferência					
Cliente	00.851.567/0001-71 - PRAIAMAR IND COM E DISTRIBUICAO LTDA (RIO DE JANEI				
Operação	GIRO ESPECIAL DT (*)				
Finalidade	Crédito em Conta				
Conta Origem	01 - 0004/10855201 - LIVRE MOVIMENTO				
Titularidade	DT				
Favorecido					
1º Titular	DIR. REG. DO DEM - DEMOCRATAS DO RIO DE JANEIRO	CNPJ/CPF	29.408.986/0001-15		
2º Titular		CNPJ/CPF			
Banco	1 - BANCO DO BRASIL	Agência	1211 - MARECHAL FLORIANO RJ - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO - RJ		
Tipo de Conta	CC - Conta Corrente	Conta	397741	NSU SPB	TED20100924174076
Data de Solicitação	24/09/2010	Valor Solicitação	20.000,00		
Histórico					
Figura 3 – TED de R\$ 20.000,00 da empresa "Praiamar".					

Além desses pagamentos a pessoa do codinome **DESPOTA**, no mês de agosto de **2010**, o trabalho pericial identificou **NEGOCIAÇÃO, REQUISICÃO, ORDEM E EXECUÇÃO DE PAGAMENTO** no valor de **R\$ 500.000,00** para a pessoa de codinome **"BOTAFOGO"**.

O valor foi negociado em 03 de junho, teve o pagamento ordenado em 10 de agosto, e **foi requisitado e efetuado em 27 de agosto**, em valor único. O pagamento foi vinculado à "OBRA CP/06/10: EVENTO/BJ/CMF", e contou com a intermediação do líder empresarial "BJ: **Benedicto Junior**", sendo os responsáveis "CMF: Cláudio Melo Filho", e "DS/DC: **Borba**", o executivo **JOÃO BORBA FILHO**, sendo viabilizado pelo doleiro **ALVARO NOVIS ("CARIOQUINHA")**, no Rio de Janeiro (fl. 476). Veja-se, a esse respeito, o conteúdo da análise realizada no Laudo Pericial:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

III.2. Registro de pagamentos para o beneficiário de codinome BOTAFOGO

Em planilha obtida a partir do arquivo de *Dump*, conforme descrito na Subseção I.3, foram detectados registros de 2 negociação entre a empresa Odebrecht e o beneficiário de codinome “BOTAFOGO”: uma foi debitada na Obra/Centro de Custo “6802: BRASKEM” e a outra na “CP/06/10: EVENTO/BJ/CMF”. Não foi possível encontrar, no arquivo de *Dump*, outros dados para a negociação debitada na Obra/Centro de Custo “6802: BRASKEM”, porém para a Obra/Centro de Custo “CP/06/10: EVENTO/BJ/CMF” foi possível detectar que a negociação, requisição, ordem de pagamento e execução de pagamento foi de R\$ 500.000,00. Conforme demonstrado na Tabela 8.

Tabela 8 – Obras referentes ao beneficiário de codinome “BOTAFOGO”.

OBRAS	6802: BRASKEM	CP/06/10: EVENTO/BJ/CMF
DC	PN	
LÍDER EMPRESARIAL		BJ: Benedicto Junior
RESPONSÁVEL	BG: Bernardo Gradim	CMF: Cláudio Melo Filho
PROGRAMA		14131: EVENTO-10
NEGOCIAÇÃO (DATA)		30/06/2010
NEGOCIAÇÃO (Nº)		14391
NEGOCIAÇÃO (R\$)		500.000,00
REQUISIÇÃO (Nº)		P.10.440
REQUISIÇÃO (DESCRIÇÃO)		PAGTO ÚNICO
REQUISIÇÃO (R\$)		500.000,00
REQUISIÇÃO (DATA)		27/08/2010
REQUISIÇÃO (CIDADE)		RJ
SENHA		BOTAFOGO
DOLEIRO		CARIOQUINHA
OP (Nº)		247541
PGTO (Nº):		38696
PGTO (DATA)		27/08/2010

No banco de dados, foi detectado, ainda, arquivo Excel em formato *.xls* (ref. 2 da Tabela 1), chamado de “Programações Semanais-2010”, anexado em e-mail enviado de “Tulia” (tulias@drousys.com) para “Waterloo” (waterloo@drousys.com), em 08/11/2010, que registra a ordem de pagamento para o beneficiário “BOTAFOGO”, conforme demonstrado na Tabela 9.

Tabela 9 – Ordem de Pagamento para o beneficiário de codinome BOTAFOGO.

Ordem	Valor (R\$)	Data	Codinome	Local	Senha	DS/DC	Prestador	Obra
???	500.000,00	10/08/2010	BOTAFOGO	RJ	BOTAFOGO	Borba	Carioquinha	Evento-BJ-CMF



669

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Além do recebimento dos valores acima indicados nos anos de 2008 e 2010, durante as investigações se identificou que os pagamentos indevidos feitos pela ODEBRECHT ao Deputado Federal RODRIGO MAIA e ao Vereador da cidade do Rio de Janeiro CESAR MAIA se repetiram no ano de 2014, mediante a utilização do GRUPO PETRÓPOLIS (CERVEJARIA ITAIPAVA) e da distribuidora de bebidas PRAIAMAR IND COM E DISTRIB. LTDA.

De fato, ao se realizar análise de informações obtidas junto ao banco de dados aberto do TSE a respeito das doações eleitorais recebidas pelo Deputado Federal RODRIGO MAIA e ao Vereador da cidade do Rio de Janeiro CESAR MAIA, foram identificadas doações eleitorais oficiais por meio de empresas interpostas a pedido de Grupo ODEBRECHT no valor total de R\$ 250.000,00, fraudando o sistema eleitoral.

O Relatório de Análise nº 55/2017 - GINQ/STF/DICOR/PF (fls. 86/137) identificou doação oficial no valor de R\$ 200.000,00 por parte da PRAIAMAR IND COM E DISTRIB. LTDA para a campanha de reeleição de RODRIGO MAIA ao cargo de Deputado Federal, bem como doação oficial na quantia de R\$ 50.000,00 pela Direção Nacional do DEM, constando como doador originário o GRUPO PETRÓPOLIS (CERVEJARIA ITAIPAVA) para a campanha de CÉSAR MAIA ao cargo de Senador da República.

Doador	CNPJ	Doador originário	CNPJ originário	Data	Valor
Direção Nacional	01.633.510/0001-69	PRAIAMAR INDÚSTRIA-COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA	00.851.567/0001-71	01/10/2014	R\$ 200.000,00

Tabela 19: doador originário de valor repassado pela Direção Nacional – Rodrigo Maia – 2014

Doador	CNPJ	Doador originário	CNPJ	Valor
Direção Nacional	01.633.510/0001-69	CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A	73.410.326/0001-60	R\$50.000,00

Tabela 22: doações da Cervejaria Petrópolis – César Maia – 2014



670

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Dessa forma, a partir das provas produzidas nos autos durante a instrução do inquérito, como as oitivas, o Laudo pericial dos sistemas da ODEBRECHT, as análises documentais de planilhas e de informações solicitadas (matrículas de imóveis, registros telefônicos), **os Delegados de Polícia**, na qualidade de autoridades policiais, concluem pela **existência de elementos probatórios** acerca das seguintes **hipóteses criminais**:

(1) No ano de **2008**, o Deputado Federal **RODRIGO MAIA** e o então Prefeito da cidade do Rio de Janeiro **CESAR MAIA**, na condição de coordenadores da campanha do **DEM/RJ**, e não de candidatos, **solicitaram** ao executivo **BENEDICTO JÚNIOR**, ex-Diretor de Infraestrutura do Grupo ODEBRECHT, o valor de **R\$ 350.000,00**;

(2) No ano de **2008**, o Deputado Federal **RODRIGO MAIA** e o então Prefeito da cidade do Rio de Janeiro **CESAR MAIA** **receberam** o montante de **R\$ 300.000,00**, mediante entrega realizada pessoalmente pelo executivo **JOÃO BORBA**, ex-executivo da Odebrecht Infraestrutura, na residência de **RODRIGO MAIA**, após o fornecimento dos valores pelos executivos do Setor de Operações Estruturadas e pelo prestador de serviços **ALVARO NOVIS** (“**CARIOQUINHA**”), registrada para a pessoa de codinome “**INCA**”, em **contrapartida pelo exercício de influência do Grupo ODEBRECHT sobre RODRIGO MAIA e CESAR MAIA**, bem como sobre demais políticos do Rio de Janeiro, nos projetos de interesse da empresa;

(3) No ano de **2010**, o Deputado Federal **RODRIGO MAIA** e o então ex-Prefeito da cidade do Rio de Janeiro **CESAR MAIA**, sob a justificativa da realização da campanha de **CESAR MAIA** ao cargo de Senador da República, **solicitaram** ao executivo **BENEDICTO JÚNIOR**, ex-Diretor de Infraestrutura do Grupo ODEBRECHT, valores no montante total de **R\$ 1.450.000,00**, o qual foi formado por diversos

71



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

pedidos no valor parcial de **R\$ 950.000,00**, vinculados ao codinome “**DESPOTA**”, bem como de um pedido parcial no valor de **R\$ 500.000,00**, relacionado ao codinome “**BOTAFOGO**”;

(4) No ano de 2010 e 2011, o Deputado Federal **RODRIGO MAIA** e o então ex-Prefeito da cidade do Rio de Janeiro **CESAR MAIA**, com a intermediação de **JOÃO CAVALCANTI**, ex-chefe do gabinete do ex-Prefeito do Rio de Janeiro **CESAR MAIA**, receberam o valor total de **R\$ 1.050.000,00**, sendo que a parte de **R\$ 550.000,00** vinculada ao codinome “**DESPOTA**” foi paga em parcelas nos meses de setembro (R\$ 100.000,00) e dezembro (R\$ 250.000,00) de 2010, e janeiro de 2011 (R\$ 200.000,00), portanto a maior parte fora do período eleitoral, e a parte de **R\$ 500.000,00** relacionada ao codinome “**BOTAFOGO**” foi paga em agosto de 2010, realizadas mediante a atuação de **JOÃO BORBA**, ex-executivo da Odebrecht Infraestrutura, executivos do Setor de Operações Estruturadas, e o prestador de serviços **ALVARO NOVIS** (“**CARIOQUINHA**”), em contrapartida pelo exercício de influência do Grupo **ODEBRECHT** sobre **RODRIGO MAIA** e **CESAR MAIA**, bem como sobre demais políticos do Rio de Janeiro, nos projetos de interesse da empresa.

(4.1) No ano de 2010, a parcela paga no mês de setembro no valor de **R\$ 100.000,00**, do total de **R\$ 550.000,00**, vinculada ao codinome “**DESPOTA**”, foi implementada, a pedido do executivo **BENEDICTO JUNIOR** do GRUPO **ODEBRECHT**, por meio das empresas parceiras do **GRUPO PETRÓPOLIS (CERVEJARIA ITAIPAVA)**, de **WALTER FARIA**, as distribuidoras de bebidas de **RONALDO FONTES LOPES**, as empresas **LEYROZ DE CAXIAS IND COM E LOG. LTDA (R\$ 80.000,00)** e **PRAIAMAR IND COM E DISTRIB. LTDA (R\$ 20.000,00)**.



672

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

(5) No ano de 2014, os pagamentos indevidos feitos pela ODEBRECHT ao Deputado Federal RODRIGO MAIA e ao Vereador da cidade do Rio de Janeiro CESAR MAIA se repetiram, mediante a realização de doação oficial no valor de R\$ 200.000,00 por parte da PRAIAMAR IND COM E DISTRIB. LTDA, de RONALDO FONTES LOPES, para a campanha de reeleição de RODRIGO MAIA ao cargo de Deputado Federal, bem como da realização de doação oficial na quantia de R\$ 50.000,00 pela Direção Nacional do DEM, para a campanha de CÉSAR MAIA ao cargo de Senador da República, sendo doador originário o GRUPO PETRÓPOLIS (CERVEJARIA ITAIPAVA) de WALTER FARIA.

Dessa forma, os elementos probatórios colhidos nos permitem afirmar com segurança sobre a realização de solicitações indevidas entre os anos de 2008 e 2010 por parte do Deputado Federal RODRIGO MAIA e o atual vereador da cidade do Rio de Janeiro CESAR MAIA no valor total de R\$ 1.800.000,00, bem como acerca do recebimento de pagamentos indevidos pela ODEBRECHT, nos anos de 2008, 2010, 2011 e 2014, no valor R\$ 1.600.000,00, em espécie, sendo que parte relevante, cerca de R\$ 750.000,00 foi paga quando RODRIGO MAIA e CESAR MAIA não eram candidatos (R\$ 300.000,00 em 2008) ou fora do período eleitoral (R\$ 450.000,00 em dezembro de 2010 e janeiro de 2011).

Vale ressaltar a existência nos autos de robustas evidências da atuação direta do executivo JOÃO BORBA na entrega dos valores ao Deputado Federal RODRIGO MAIA, no ano de 2008, ou das senhas para pagamentos ao representante de CESAR MAIA, o senhor JOÃO CAVALCANTI, no ano de 2010, em contrapartida pelo exercício de influência do Grupo ODEBRECHT sobre RODRIGO MAIA e CESAR MAIA, bem como sobre demais políticos do Rio de Janeiro, nos projetos de interesse da empresa ao longo dos anos.



673

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Em relação aos valores pagos em espécie durante a vigência do período eleitoral não existe nos autos qualquer elemento de que CESAR MAIA ou RODRIGO MAIA tenham utilizado tais recursos em suas campanhas eleitorais ou mesmo repassado para outros agentes políticos que estivessem apoiando nos pleitos eleitorais de 2008 e 2010.

Sendo esses os elementos probatórios existentes nos autos a respeito das condutas dos investigados, passa-se a análise criminal das práticas realizadas pelo Deputado Federal **RODRIGO MAIA** e o vereador da cidade do Rio de Janeiro **CESAR MAIA**, acerca dos crimes de corrupção passiva (art. 317 do CP), corrupção ativa (art. 333 do CP), falsidade ideológica eleitoral (art. 350 do Código Eleitoral) e lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei nº 9.613/98).

8. CORRUPÇÃO PASSIVA E ATIVA (ART. 317 E 333 DO CP)

As graves condutas acima descritas, praticadas, em tese, pelos investigados encontram resguardo na legislação penal, no disposto dos art. 317 e art. 333 do Código Penal, referentes aos delitos de corrupção passiva e ativa, na forma majorada em relação aos agentes públicos; *in verbis*:

Corrupção passiva

Art. 317 - *Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:*

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

(...)

Art 327 - *Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.*

§ 1º - *Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 9.983 de 2000)*



674

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. (Incluída pela Lei nº 6.799 de 1980).

Corrupção ativa

Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

De acordo com o Código Penal Brasileiro, o delito de corrupção passiva consiste na **solicitação** ou **aceitação de promessa** ou **obtenção de vantagem indevida**, por parte de funcionário público, para que potencialmente pratique ou deixe de praticar ato de sua esfera de atuação.

O crime de corrupção passiva do Art. 317 do CP é um tipo misto alternativo, sendo indiferente a realização de qualquer um dos seus verbos nucleares para a consumação do crime, pois o delito continua único. A doutrina é pacífica no sentido de que basta que a **solicitação, recebimento** ou **aceitação** tenha relação com o ato de ofício, podendo a conduta ser anterior à prática do ato (corrupção antecedente), como posterior a esta (corrupção subsequente). Não importa, assim, em que momento o agente público recebeu ou fixou o quantum da vantagem indevida, podendo vir a praticar o ato na esperança ou convicção da recompensa imoral, vindo a aceitá-la posteriormente e de acordo com a sua expectativa (LOPES, Hálisson Rodrigo. PIRES, Gustavo Alves de Castro Pires. PIRES, Carolina Lins de Castro. A corrupção passiva como ilícito penal e seus elementos. Editora Âmbito Jurídico.)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

O núcleo do tipo “solicitar” é suficiente para caracterizar o crime de corrupção passiva quando a solicitação da vantagem estiver motivada pela função pública que o agente exerce ou exercerá, desde que exista relação de causalidade entre a solicitação e o ato funcional a ser praticado pelo agente público.

Segundo a jurisprudência da Suprema Corte no *leading case* da **Ação Penal 470/STF (Caso do Mensalão)**, a consumação do crime de corrupção passiva **independe da prática do ato de ofício**, bastando somente **um vínculo entre a aceitação ou recebimento da vantagem indevida e a possibilidade de prática de ato na esfera funcional do servidor público**. Outrossim, o **ato de ofício também não precisa ser certo ou determinado**. Vejamos:

2.7.1. O crime da corrupção, seja ela passiva ou ativa, **independe da efetiva prática de ato de ofício**, já que a lei penal brasileira **não exige referido elemento para fins de caracterização da corrupção**, consistindo a efetiva prática de ato de ofício em mera circunstância acidental na materialização do referido ilícito, o móvel daquele que oferece a peita, a finalidade que o anima, podendo até mesmo contribuir para sua apuração, mas irrelevante para sua configuração.

2.7.2. O comportamento reprimido pela norma penal é **a pretensão de influência indevida no exercício das funções públicas**, traduzida no direcionamento do seu desempenho, comprometendo a isenção e imparcialidade que devem presidir o regime republicano, não sendo, por isso, necessário que o ato de ofício pretendido seja, desde logo, certo, preciso e determinado.

2.7.3. O ato de ofício, cuja omissão ou retardamento configura majorante prevista no art. 317, § 2º, do Código Penal, é **mero exaurimento do crime de corrupção passiva**, sendo que a **materialização deste delito ocorre com a simples solicitação ou o mero recebimento de vantagem indevida (ou de sua promessa)**, por agente público, em razão das suas funções, ou seja, **pela simples possibilidade de que o recebimento da propina venha a influir na prática de ato de ofício**.” (Grifos nossos).



676

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

O crime de corrupção passiva, no que diz respeito ao seu momento consumativo, é classificado como crime formal, de simples atividade, que se consuma com a mera solicitação, por isso a consumação ocorre quando o funcionário público *lato sensu*, pratique o simples ato de solicitar, receber ou aceitar a promessa de vantagem indevida. Pouco importa se o ato funcional venha, ou não, a ser praticado. Nesse sentido:

A caracterização do crime de corrupção passiva, portanto, depende do comércio da função pública, a qual é caracterizada com a mera possibilidade de que a vantagem indevida venha a influenciar na prática do ato pelo funcionário público. Conforme sintetizado na jurisprudência do STF, “o corruptor deseja influenciar, em seu próprio favor ou em benefício de outrem [...], o corrupto ‘vende’ o ato em resposta à vantagem indevidamente recebida [...] se o ato de ofício ‘vendido’ foi praticado pouco importa [...] o crime de corrupção consuma-se com o mero tráfico da coisa pública” (JALIL, Mauricio Schaun, GRECO FILHO, Vicente (coords.). Código Penal comentado: Doutrina e Jurisprudência. São Paulo: Manole, 2016, p. 819). (STJ: APn nº 856/DF, Corte Especial, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 6/2/18).

No caso em tela se verificou que: (1) no ano de **2008**, o Deputado Federal **RODRIGO MAIA** e o então Prefeito da cidade do Rio de Janeiro **CESAR MAIA**, na condição de coordenadores da campanha do DEM/RJ, e não de candidatos, solicitaram ao executivo **BENEDICTO JÚNIOR**, ex-Diretor de Infraestrutura do Grupo ODEBRECHT, o valor de **R\$ 350.000,00**; bem com que no mesmo ano, **RODRIGO MAIA** e **CESAR MAIA** receberam o montante de **R\$ 300.000,00**, mediante entrega realizada pessoalmente pelo executivo **JOÃO BORBA**, ex-executivo da Odebrecht Infraestrutura, na residência de **RODRIGO MAIA**, após o fornecimento dos valores pelos executivos do Setor de Operações Estruturadas e pelo prestador de serviços **ALVARO NOVIS** (“CARIOQUINHA”), registrada para a pessoa de codinome “INCA”, em contrapartida pelo exercício de influência do Grupo ODEBRECHT sobre **RODRIGO MAIA** e **CESAR MAIA**, bem como sobre demais políticos do Rio de Janeiro, nos projetos de interesse da empresa;



677

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Além disso, se apurou que no ano de 2010, o Deputado Federal **RODRIGO MAIA** e o então ex-Prefeito da cidade do Rio de Janeiro **CESAR MAIA**, sob a justificativa da realização da campanha de **CESAR MAIA** ao cargo de Senador da República, solicitaram ao executivo **BENEDICTO JÚNIOR**, ex-Diretor de Infraestrutura do Grupo ODEBRECHT, valores no montante total de R\$ 1.450.000,00, o qual foi formado por diversos pedidos no valor parcial de R\$ 950.000,00, vinculados ao codinome “**DESPOTA**”, bem como de um pedido parcial no valor de R\$ 500.000,00, relacionado ao codinome “**BOTAFOGO**”; sendo que no ano de 2010 e 2011, **RODRIGO MAIA** e **CESAR MAIA**, com a intermediação de **JOÃO CAVALCANTI**, ex-chefe do gabinete do ex-Prefeito do Rio de Janeiro **CESAR MAIA**, receberam o valor total de R\$ 1.050.000,00, sendo que a parte de R\$ 550.000,00 vinculada ao codinome “**DESPOTA**” foi paga em parcelas nos meses de setembro (R\$ 100.000,00) e dezembro (R\$ 250.000,00) de 2010, e janeiro de 2011 (R\$ 200.000,00), portanto a maior parte fora do período eleitoral, e a parte de R\$ 500.000,00 relacionada ao codinome “**BOTAFOGO**” foi paga em agosto de 2010, realizadas mediante a atuação de **JOÃO BORBA**, ex-executivo da Odebrecht Infraestrutura, executivos do Setor de Operações Estruturadas, e o prestador de serviços **ALVARO NOVIS** (“**CARIOQUINHA**”), em contrapartida pelo exercício de influência do Grupo ODEBRECHT sobre RODRIGO MAIA e CESAR MAIA, bem como sobre demais políticos do Rio de Janeiro, nos projetos de interesse da empresa.

Ainda, foi verificado que no ano de 2014, os pagamentos indevidos feitos pela ODEBRECHT ao Deputado Federal **RODRIGO MAIA** e ao Vereador da cidade do Rio de Janeiro **CESAR MAIA** se repetiram, mediante a realização de doação oficial no valor de R\$ 200.000,00 por parte da PRAIAMAR IND COM E DISTRIB. LTDA, de **RONALDO FONTES LOPES**, para a campanha de reeleição de **RODRIGO MAIA** ao cargo de Deputado Federal, bem como da realização de doação oficial na quantia de R\$ 50.000,00 pela Direção Nacional do DEM, para a campanha de **CÉSAR MAIA** ao cargo de Senador da República, sendo doador originário o **GRUPO PETRÓPOLIS (CERVEJARIA ITAIPAVA)** de **WALTER FARIA**.



678

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Desta forma, considerando-se o conjunto dos elementos de prova colhidos durante esta apuração, os Delegados de Polícia subscritores, qualidade de autoridades policias, entendem que **estão presentes indícios suficientes de autoria e de materialidade** de que o Deputado Federal **RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA** e o Vereador da cidade do Rio de Janeiro **CESAR EPITÁCIO MAIA**, ao **receberem valores indevidos no total de R\$ 1.600.000,00, nos anos de 2008, 2010, 2011 e 2014 praticaram a conduta tipificada no art. 317 do Código Penal e, portanto, cometeram o delito de corrupção passiva.**

Da mesma forma, estão presentes indícios suficientes de autoria e de materialidade de que **JOÃO MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, ex-chefe de gabinete** do ex-prefeito da cidade do Rio de Janeiro **CESAR MAIA, intermediou o recebimento de recursos indevidos no ano de 2010** e, portanto, praticou o delito de corrupção passiva, tipificado no **art. 317 do Código Penal.**

9 FALSIDADE IDEOLÓGICA ELEITORAL – ART. 350 CE – “CAIXA 3”

Ora, se o “Caixa 1” remonta à contabilidade formal de um candidato e o “Caixa 2” revela a contabilidade informal, o que seria então o “Caixa 3”?

O “Caixa 3” é um misto de “Caixa 1” e “Caixa 2”, no qual determinado **doador**, normalmente um grande grupo empresarial, suporta **o ônus financeiro da doação, mas a realiza por meio de interposta pessoa**, que empresta seus dados e estrutura empresarial para figurarem perante à Justiça Eleitoral como se fossem os verdadeiros doadores.

Nesse contexto, do ponto de vista formal, os dados seriam verdadeiros, mas esconderiam as tratativas realizadas entre um candidato e o grupo empresarial que suportou o **verdadeiro ônus financeiro da doação**, que foi ocultada do sistema eleitoral para burlar os limites impostos pela legislação eleitoral ou para desvinculá-la do doador “originário”.



679

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Mas nesse caso, como os dados apresentados à Justiça Eleitoral são formalmente verdadeiros, o candidato que recebe e declara uma doação eleitoral via “Caixa 3” comete crime?

Para alcançarmos tal resposta, deve-se perquirir se a verificação da legitimidade eleitoral deve se contentar, **exclusivamente**, com uma análise formal de uma prestação de contas eleitoral.

Se a verificação da regularidade de uma prestação de contas de campanha deveria se ater exclusivamente a aspectos formais, estar-se-ia admitindo que a Justiça Eleitoral em momento algum deveria avançar, por exemplo, na verificação se uma nota fiscal apresentada por supostos serviços gráficos foi, de fato, emitida por uma gráfica com funcionamento real, ou seja, que possui maquinário compatível com a atividade desempenhada, que adquiriu insumos e de fato produziu o material de campanha relacionado na referida nota fiscal.

Noutras palavras, se a Justiça Eleitoral deve se ater exclusivamente a aspectos formais, durante a análise de uma prestação de contas que apresentasse total regularidade formal, ou seja, onde todas as despesas estivessem lastreadas em notas fiscais, ainda que frias, a Justiça Eleitoral estaria de mãos atadas e nada poderia fazer para repelir tal comportamento, já que a formalidade da prestação de contas estaria correta.

Tal comportamento e limitação à Justiça Eleitoral chegaria a ser esdrúxulo e contrário aos princípios administrativos da eficiência e moralidade, já que um justo sistema eleitoral deve se concentrar em verificar, com exatidão, quais foram as forças econômicas que de fato exerceram sua influência durante a eleição.

Nesse mesmo sentido, se o sistema eleitoral se contentasse a fazer uma verificação apenas formal das prestações de contas, o legislador não teria previsto no art. 350 do Código Eleitoral o comportamento típico de *omitir, em documento público ou particular, declaração*



680

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, ou seja, o legislador buscou com tal previsão coibir comportamentos segundos os quais os candidatos apresentariam uma prestação de contas aparentemente regular, **onde haveria perfeita conciliação bancária** entre os valores formalmente movimentados e os comprovantes apresentados à Justiça Eleitoral, mas que esconderia que diversos valores teriam sido aplicados **clandestinamente** no pleito em prol de determinado candidato, gerando um total desequilíbrio no sistema eleitoral.

Cabe ressaltar que um desequilíbrio econômico nas eleições culmina, sem sombras de dúvidas, num desequilíbrio da própria democracia, porquanto, nesse caso, os eleitos não são aqueles que simplesmente respeitaram as regras do jogo democrático, mas aqueles que se valeram, **clandestinamente**, do poderio econômico para alterar as condições da eleição em seu favor.

Assim, não resta dúvidas de que a **Justiça Eleitoral**, apoiada na legislação criminal eleitoral, **tem interesse e legitimidade para aprofundar a análise das prestações de contas para muito além do aspecto meramente formal dos dados apresentados pelos candidatos.**

Neste sentido, cabe registrar que o mesmo tipo penal descrito no art. 350 do Código Eleitoral trata com a mesma gravidade da conduta omissiva o comportamento comissivo de *inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais*.

Com tal previsão, o legislador buscou coibir o comportamento segundo o qual candidatos tentassem **ludibriar** a Justiça Eleitoral não apenas omitindo informações, mas também **apresentando informações formalmente verdadeiras, mas ideologicamente falsas.**



681

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Esse é o caso dos autos, eis que ocorreu a utilização fraudulenta do sistema eleitoral para recebimento de valores indevidos nos anos de 2010 e 2014 pelo Ex-Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro **CESAR MAIA** e o Deputado Federal **RODRIGO MAIA**, nos pagamentos realizados por parte do grupo ODEBRECHT, mediante a utilização das empresas do **GRUPO PETRÓPOLIS (CERVEJARIA ITAIPAVA)** e das distribuidoras de bebidas vinculadas a ela, a **LEYROZ DE CAXIAS IND COM E LOG. LTDA** e **PRAIAMAR IND COM E DISTRIB. LTDA**.

De fato, além de elementos probatórios acerca da prática dos delitos de corrupção passiva, durante a instrução do inquérito, se verificou que em setembro de 2010 ocorreu o recebimento de parte da vantagem indevida do delito de corrupção passiva, cerca de R\$ 100.000,00, de uma valor total de R\$ 1.050.000,00, por parte da campanha de **CESAR MAIA** ao cargo de Senador da República, com a intermediação de **RODRIGO MAIA**, feito pelo Grupo ODEBRECHT, mediante a utilização de empresas parceiras do **GRUPO PETRÓPOLIS (CERVEJARIA ITAIPAVA)**, de **WALTER FARIA**, as distribuidoras de bebidas de **RONALDO FONTES LOPES**, as empresas **LEYROZ DE CAXIAS IND COM E LOG. LTDA**, no valor de R\$ 80.000,00 e **PRAIAMAR IND COM E DISTRIB. LTDA**, na quantia de R\$ 20.000,00.

De modo similar, em 2014 ocorreu o recebimento de vantagens indevidas por parte de **RODRIGO MAIA** e **CESAR MAIA**, valor total de R\$ 250.000,00, sendo que R\$ 200.000,00 foram doados pela **PRAIAMAR IND COM E DISTRIB. LTDA**, de **ROBERTO FONTES LOPES**, para a campanha a reeleição de **RODRIGO MAIA** ao cargo de Deputado Federal, e R\$ 50.000,00, doados pela **GRUPO PETRÓPOLIS (CERVEJARIA ITAIPAVA)**, de **WALTER FARIA**, para a campanha de **CÉSAR MAIA** ao cargo de Senador da República.



682

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Nesse contexto, com esteio nos elementos de prova apresentados nos Autos, estes Delegados de Polícia, na qualidade de autoridades policiais, entendem que há indícios de que **RODRIGO MAIA** e **CESAR MAIA** receberam valores indevidos mediante a realização de doações eleitorais a pedido do Grupo ODEBRECHT, realizadas por meio de interpostas pessoas jurídicas.

As condutas vislumbradas configuram a prática do **crime de falsidade ideológica eleitoral**, previsto no **art. 350 do Código Eleitoral**, **na modalidade de “Caixa 3”**, **tendo em vista que apesar de formalmente verdadeiras as informações prestadas são ideologicamente falsas** porque o ônus financeiro de dessas doações foram suportado pela ODEBRECHT, grupo empresarial a quem, de fato, foram direcionados os pedidos de doação eleitoral realizados por interpostas empresas.

Desta forma, **ao inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita** perante à Justiça Eleitoral nos anos de **2010** e **2014** e **apresentar apenas as informações de cunho estritamente formal**, de modo a **omitir que o Grupo ODEBRECHT era a verdadeira doadora eleitoral**, os Delegados de Polícia subscritores, na qualidade de autoridades policiais, entendem que existem indícios de que **RODRIGO MAIA** e **CESAR MAIA** praticaram a figura **COMISSIVA** do tipo penal descrito no art. 350 do Código Eleitoral, na modalidade conhecida como “Caixa 3”.

10 LAVAGEM DE DINHEIRO – ART. 1 DA LEI Nº 9.613/98

O crime de lavagem de dinheiro está previsto no Art. 1º da Lei nº 9.613/1998.

Vejamos:

Art. 1º - Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.



683

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

...

§ 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem:

- I - Utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;
- II - Participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.

O espírito dessa lei é inibir o enriquecimento por parte do criminoso, penalizando-o pela criação de subterfúgios para camuflar (ocultar ou dissimular) a origem, natureza, movimentação e transporte de recursos financeiros obtidos, direta ou indiretamente, por meio de atividade criminosa.

Desse modo, entendemos que todos aqueles envolvidos na criação, solicitação ou utilização de subterfúgios para doações ocultas, operacionalizadas pelo SOE – Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht, em atos que visem de alguma forma a recepção, dissimulação, ocultação ou de qualquer forma buscam aparentar aspectos de legalidade para recursos financeiros obtidos por meios ilícitos, devem responder pela conduta.

As pessoas que praticaram os crimes de corrupção ativa e passiva e aqueles que se utilizam do sistema oficial de doações eleitorais para tentar legitimar o repasse de recursos financeiros, mediante utilização de pessoas jurídicas interpostas, como forma de dar lastro e legitimar o recebimento valores indevidos inserindo-os licitamente no sistema eleitoral, como contrapartida e com finalidade de se buscar, na verdade, apoio de agentes políticos para suas demandas empresariais, como no caso dos Autos, ao nosso entendimento acabam por praticar o ilícito de lavagem de dinheiro, previsto no Art. 1º da Lei nº 9.613/1998.



684

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Na espécie, conforme já se indicou no tópico anterior, ocorreu o **recebimento de valores indevidos** nos anos de **2010** e **2014** pelo Ex-Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro **CESAR MAIA** e o Deputado Federal **RODRIGO MAIA**, nos pagamentos realizados por parte do grupo ODEBRECHT, mediante a utilização das empresas do **GRUPO PETRÓPOLIS (CERVEJARIA ITAIPAVA)**, de **WALTER FARIA**, e das distribuidoras de bebidas vinculadas a ela, a **LEYROZ DE CAXIAS IND COM E LOG. LTDA** e **PRAIAMAR IND COM E DISTRIB. LTDA**, de **ROBERTO FONTES LOPES**.

Em **setembro de 2010** ocorreu o **recebimento de parte da vantagem indevida do delito de corrupção passiva**, cerca de **R\$ 100.000,00**, por parte da campanha de **CESAR MAIA** ao cargo de Senador da República, com a intermediação de **RODRIGO MAIA**, feito pelo Grupo ODEBRECHT, mediante a utilização de empresas parceiras do **GRUPO PETRÓPOLIS (CERVEJARIA ITAIPAVA)**, as distribuidoras de bebidas **LEYROZ DE CAXIAS IND COM E LOG. LTDA**, no valor de **R\$ 80.000,00** e **PRAIAMAR IND COM E DISTRIB. LTDA**, na quantia de **R\$ 20.000,00**.

De modo similar, em **2014** ocorreu o recebimento de vantagens indevidas por parte de **RODRIGO MAIA** e **CESAR MAIA**, valor total de **R\$ 250.000,00**, sendo que **R\$ 200.000,00** foram doados pela **PRAIAMAR IND COM E DISTRIB. LTDA** para a campanha à reeleição de **RODRIGO MAIA** ao cargo de Deputado Federal, e **R\$ 50.000,00**, doados pela **GRUPO PETRÓPOLIS (CERVEJARIA ITAIPAVA)** para a campanha de **CÉSAR MAIA** ao cargo de Senador da República.

Dessa forma verifica-se que **em 2010 e 2014** ocorreu a utilização da **CERVEJARIA PETRÓPOLIS** e das distribuidoras de bebidas **LEYROZ DE CAXIAS IND COM E LOG. LTDA** e **PRAIAMAR IND COM E DISTRIB. LTDA**, como empresas interpostas do Grupo ODEBRECHT, **de modo a ocultar e dissimular a origem, dar lastro e legitimar o recebimento valores indevidos** no valor total de **R\$ 350.000,00**, além de **permitir que fossem inseridos licitamente no sistema eleitoral legal**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Diante desses fundamentos, os Delegados de Polícia, na qualidade de autoridades policiais, **entendem que estão presentes indícios suficientes de que RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA e CESAR EPITÁCIO MAIA** cometeram o delito de **lavagem de dinheiro**, nos anos de 2010 (R\$ 100.000,00) e 2014 (R\$ 250.000,00), ficando sujeitos às penas do art. 1º da Lei nº 9613/98.

De igual forma, estão **presentes indícios suficientes de que WALTER FARIA e ROBERTO FONTES LOPES** cometeram juntamente com os primeiros o delito de **lavagem de dinheiro**, nos anos de 2010 (R\$ 100.000,00) e 2014 (R\$ 250.000,00), ficando sujeitos às penas do art. 1º da Lei nº 9613/98.

11. DA EFETIVIDADE E EFICÁCIA DAS COLABORAÇÕES

Com o encerramento dos trabalhos investigativos, resta avaliar se as informações colhidas em depoimentos e/ou fornecidas pelos colaboradores formais foram suficientes para produção dos resultados previstos em lei, tornando-se efetivas e suficientes para auxiliar nos trabalhos em questão.

Com isso, é possível afirmar que as informações e esclarecimentos trazidas por BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR, JOÃO BORBA FILHO contribuíram de forma efetiva com as investigações abrangidas neste inquérito, quanto aos fatos relacionados aos investigados, juntando documentos quando solicitados e respondendo a todas as perguntas formuladas pelas Autoridades Policiais, também tendo sido aproveitado o material produzido originalmente em cada colaboração, o que possibilitou seu esclarecimento.

Ou seja, as COLABORAÇÕES cumpriram sua finalidade como “*meio de prova*”, na forma prevista no art. 4º da Lei n.º 12.850/2013, com destaque para os seguintes resultados esperados:



686

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

"I - a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas;

II - a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; ..."

Quanto aos Colaboradores e LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES, CARLOS JOSÉ FADIGAS DE SOUZA FILHO, ALEXANDRINO DE SALLES RAMOS DE ALENCAR CLÁUDIO MELO FILHO, em que pese a mesma voluntariedade para prestar os esclarecimentos quando solicitados, tendo prestado novos depoimentos, os colaboradores não tinham conhecimento dos fatos para contribuírem a fim de esclarecer os fatos investigados no presente inquérito.

12. CONCLUSÃO

Sendo assim, havendo elementos concretos de autoria e materialidade, nas circunstâncias descritas nos tópicos acima, para se atestar que **estão presentes indícios suficientes de que o Deputado Federal RODRIGO FELINTO IBARRA MAIA e CESAR EPITÁCIO MAIA, vereador da cidade do Rio de Janeiro, cometeram o delito de corrupção passiva** ao solicitarem e receberem contribuições indevidas nos anos de 2008, 2010, 2011 e 2014.

Diante do mesmo suporte probatório, **RODRIGO MAIA e CESAR MAIA praticaram a figura COMISSIVA do tipo penal descrito no art. 350 do Código Eleitoral, na modalidade "Caixa 3",** ao apresentar apenas as informações de cunho estritamente formal das doações repassadas por empresas interpostas quando o verdadeiro doador era o Grupo ODEBRECHT, bem como **cometeram o delito de lavagem de dinheiro quando, em 2010 e 2014, ocultaram e dissimularam a origem, com o objetivo de dar lastro e legitimar o recebimento valores indevidos** com as doações eleitorais feitas pelo GRUPO PETRÓPOLIS e as distribuidoras de bebidas PRAIAMAR e LEYROZ, a pedido do Grupo Odebrecht.



687

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Com isso, ao final da complexa investigação criminal, os Delegados de Polícia Federal subscritores, na qualidade de autoridades policiais, com fundamento no art. 2, §1 da Lei nº 12.830/2013 e no artigo 230-C do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, entendem que **há elementos concretos e relevantes** no sentido da **existência de materialidade e autoria dos crimes investigados** no presente inquérito, motivo pelo qual concluem pela IMPUTAÇÃO das condutas à: **(a) RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA** pelos crimes de **corrupção passiva (previsto no Art. 317 do Código Penal)**, **falsidade ideológica eleitoral (previsto nos Artigos 350 do Código Eleitoral)** e **lavagem de dinheiro (previsto no Art. 1º da Lei nº 9.613/1998)**; **(b) CESAR EPITACIO MAIA** pelos crimes de **corrupção passiva (previsto no Art. 317 do Código Penal)**, **falsidade ideológica eleitoral (previsto nos Artigos 350 do Código Eleitoral)** e **lavagem de dinheiro (previsto no Art. 1º da Lei nº 9.613/1998)**; **(c) JOÃO MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** pelo crime de **corrupção passiva (previsto no Art. 317 do Código Penal)**; **(d) WALTER FARIA** pelo crime de **lavagem de dinheiro (previsto no Art. 1º da Lei nº 9.613/1998)**; e **(e) ROBERTO FONTES LOPES** pelo crime de **lavagem de dinheiro (previsto no Art. 1º da Lei nº 9.613/1998)**.

Portanto, considerando-se encerrado o trabalho da Polícia Federal na instrução do inquérito, submetemos o presente Relatório Conclusivo de Polícia Judiciária ao crivo de Vossa Excelência, colocando-nos à disposição para realização de quaisquer outras diligências adicionais.

Brasília/DF, 22 de agosto de 2019.

BERNARDO GUIDALI AMARAL
Delegado de Polícia Federal

ORLANDO CAVALCANTI NEVES NETO
Delegado de Polícia Federal



688

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL – SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

PROCESSO: 0002713-63.2017.1.00.0000 - Inquérito Nº: 4431 - STF

Inquérito Policial nº 09/2019 - SINQ/DICOR

Registro Especial nº 0066/2017-1- SINQ/DICOR

REGISTRADO EM: 03/05/2017 (fls. 27)

TÉRMINO EM: 22/08/2019

INCIDÊNCIA PENAL: Artigo 317 do Código Penal, Artigo 350 do Código Eleitoral e Artigo 1º da Lei nº 9.613/98.

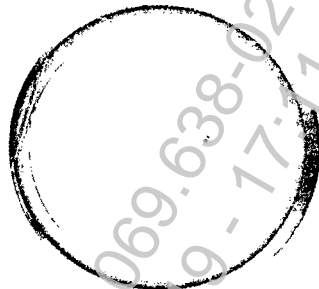
Investigados: **RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA, CESAR EPITÁCIO MAIA** e outros.

CERTIDAO

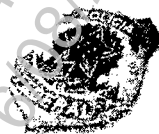
CERTIFICO QUE, nesta folha 688 está anexada uma Mídia contendo cópia digital do Relatório Conclusivo de Polícia Judiciária do INQ STF 4431 (IPL 0009/2019-SINQ/DICOR/PF) da Lavra dos Delegados de Polícia Federal, **BERNARDO GUIDALI AMARAL** e **ORLANDO CAVALCANTI NEVES NETO**, coposto de 88 laudas. referido é verdade e dou fé. Brasília/DF, aos 22 dia(s) do mês de agosto de 2019. Eu, **ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS**, Escrivã(o) de Polícia Federal, Matr. 7.095, lotado(a) e/ou em exercício na(o) DICOR/PF, que a lavrei.

SERVIÇO DE INQUÉRITOS

INO 4431 - STF
IPL 9/2019
Relatório Conclusivo de
Polícia Judiciária
DPF Bernardo
DPF Orlando



POLÍCIA FEDERAL



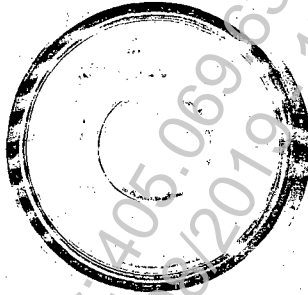
Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4431-37
Em: 26/08/2019 - 17:11:21



688-1A

Supremo Tribunal Federal

04431 - STF
IPL 9/2019
Relatório Conclusivo de
a Judiciária
Bernardo
Orlando



POLÍCIA FEDERAL

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4431
Em: 26/09/2019 17:11:21



PF/MJSP
Fl:
Rubrica 689

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

REMESSA

Ao(s) 22/08/2019, em atenção ao disposto no item 2 do despacho retro, de fls. 599, faço a **REMESSA** dos autos deste **Inquérito Policial nº 0009/2019-1 - SINQ (INQ. n.º 4431 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)**, composto(s) por 3 Volumes Principais, ao **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**. Eu, ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS, Escrivão de Polícia Federal, Matr. 7.095, que o lavrei.

Impresso por: 405.069.9200-7
Em: 26/08/2019 14:12:44
4437

Supremo Tribunal Federal

6907

Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Processamento Inicial
Protocolo Judicial

Inq 4431

Declaro que, nesta data, recebi HD externo com cópia do volume 2 (até fl. 516), do processo em epígrafe.

Anna Luiza

Anna Luiza Domingues Costa

CPF: 017.188.021-88

Brasília, 7 de agosto de 2019 – 15:16min

Paulo Silva

Paulo Silva

Matrícula 2386

Impresso por: 40596968302 Inq4431
Em: 26/08/2019 - 17:11

Inq Nº 4431

191

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Ministro(a) Relator(a).
Brasília, 21 de Agosto de 2019

Nilson Marcelo dos Santos - matrícula 2195.

com 3 votos

Impresso por: 405.069.638-02
Em: 26/08/2019 - 17:11:21

STF/SPDC
Em 23/08/2019 às 15h15
recobi os autos 02 vols - apensos
e - (untados por linha) com o(a)
despacho que segue.
[Assinatura]
Servidor/Estagiário-Matricula

INQUÉRITO 4.431 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
AUTOR(A/S)(ES) : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
INVEST.(A/S) : **RODRIGO FELINTO IBARRA EPITACIO MAIA**
INVEST.(A/S) : **CESAR EPITACIO MAIA**
ADV.(A/S) : **DANILO BOMFIM SOARES**
ADV.(A/S) : **NATHÁLIA DIAS RIBEIRO**
ADV.(A/S) : **ARY BERGHER**
ADV.(A/S) : **RAPHAEL MATTOS**
ADV.(A/S) : **BIANCA ALVES**

DESPACHO: Em 22.8.2019 os autos deste Inquérito vieram-me conclusos com a apresentação de Relatório Conclusivo de Polícia Judiciária (fls. 600-687).

Assim sendo, na forma do art. 231 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, determino o envio do caderno apuratório à Procuradora-Geral da República para que, no prazo de 15 (quinze) dias, “oferecer denúncia ou requerer o arquivamento”.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de agosto de 2019.

Ministro **EDSON FACHIN**

Relator

Documento assinado digitalmente